



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023

**“CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS ATIVIDADES HOSPITALARES, AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI-RS, QUE CONSISTE EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ATENÇÃO AMBULATORIAL, CIRURGIAS, SERVIÇOS DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL”.**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARI**, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 15 de junho de 2023**, estará reunida a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº. 202/2023 no Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº, Setor de Licitações, para abertura dos envelopes da documentação e da proposta para a presente licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, e, especialmente, o disposto nos artigos 196 à 200 da Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, no Decreto Federal nº 7.508/2011, e resoluções e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS.

As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta das seguintes unidades orçamentárias requisitantes:

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa (580)

33.90.39.00.00.00.0600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa (852)

33.90.39.00.00.00.0621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa (853)

## 1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem objeto a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços das atividades hospitalares, ambulatoriais no âmbito dos serviços do sistema único de saúde – SUS no Hospital de Caridade de Jaguari-RS, que consiste em serviços de internação hospitalar, atenção ambulatorial, cirurgias, serviços de urgência / emergência e demais serviços visando à garantia da atenção integral à saúde dos referidos usuários conforme segue abaixo:

### 1.2. DOS SERVIÇOS EXISTENTES:

1.2.1. O HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI - HCJ, situado na Avenida Sete de Setembro, nº. 910, localizado no município de Jaguari, no Estado do Rio Grande do Sul, com espaço físico instalado de 3.137,30 m². Atualmente contempla atendimentos ambulatoriais, pronto atendimento urgência/emergência, sala de especialidades, ressalta-se que possui sala e equipamento moderno de raio-x, sala de procedimentos, eletrocardiograma, sala de mamografia, sala de ultrassonografia, possui também bloco cirúrgico instalado, conta atualmente com uma **oferta de 52 leitos**, sendo 33 leitos para atendimento exclusivo SUS e 19 leitos para exploração conforme demanda a ser definida pela **CONTRATADA**. Diante do exposto, a **CONTRATADA** deverá respeitar sempre a **proporção mínima de sessenta e cinco por cento (65 %) sendo reservados para serviço exclusivo para paciente do SUS, sendo garantido ao Município igual percentual de reserva para pacientes de Jaguari**. Possui também CME tipo II, lavanderia, copa/cozinha e demais espaços administrativos com equipe de trabalho e demais serviços terceirizados para a execução dos atendimentos pactuados.

1.2.2. Dispõe de serviços em regime de Urgência / Emergência durante todo dia, com apoio de equipe técnica mínima para a manutenção do serviço de saúde, em regime de 24 horas/dia, assegurando o atendimento integral à saúde da população Jaguariense e bem como a população da microrregião do Vale do Jaguari.



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

1.2.3. Dispõe de equipe, de instalações físicas e equipamentos instalados para atendimento dos serviços SALVAR SAMU;

### 1.3. DOS DEMAIS SERVIÇOS:

1.3.1. O HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI – HCJ dispõe de instalações físicas e equipamentos instalados, para o funcionamento dos serviços de internações de longa permanência com capacidade instalada de 25 leitos para o funcionamento da Unidade de Cuidados Prolongados (UCP), a ser contratualizado com a Secretaria Estadual de Saúde do RS, conforme previsto no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, parte integrante deste edital;

### 1.4. DA CESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS HOSPITALARES E DOS MÓVEIS QUE AS GUARNECEM:

1.4.1. O imóvel de propriedade do Município bem como todos os móveis, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática e instrumental cirúrgico, devidamente descritos e detalhados no **ANEXO IV** deste edital serão cedidos de forma não onerosa a **CONTRATADA**, devendo o mesmo assinar TERMO DE CESSÃO DE USO na data de assinatura do contrato.

1.5. Guardado o percentual de exclusividade do serviço SUS, a **CONTRATADA** poderá praticar contratos com convênios de assistência à saúde, bem como dispor de leitos exclusivos sem convênio. Além da questão assistencial, o hospital deverá atender as necessidades de procedimentos ambulatoriais em plenitude, conforme demanda apresentada, com base nas normativas vigentes. Para tanto inúmeros são os itens pertinentes a manutenção dos referidos serviços de atendimento hospitalar, que deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** que acolha o bom funcionamento dos serviços do Hospital de Caridade de Jaguari **segue no ANEXO I deste edital, PROJETO BÁSICO com as demais especificações dos serviços e condições a serem executadas e implantadas na referida contratação.**

## 2. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO:

2.1. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Jaguari, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.1.2. Atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.1.3. Ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na segunda hipótese;

2.1.4. Estar em regime de concordata, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.1.5. A reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.6. Tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados à administração municipal;

2.1.7. Ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Jaguari, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.1.8. Entidades que não se enquadrem como filantrópicas ou sem fins lucrativos.

## 3. DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para HABILITAÇÃO no certame, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO** contendo os seguintes documentos:



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

### 3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Estatuto Social para o caso de Associações ou Fundações Privadas, bem como Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresárias e Ato Constitutivo no caso de EIRELI, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores/Proprietários.

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, devidamente registrado em cartório;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com atividade principal ou secundária em Atenção a Saúde Humana;

d) Documento (procuração com firmas reconhecidas por Tabelião) credenciando e qualificando o representante da proponente na licitação, quando este estiver presente no ato da abertura das propostas, contendo os poderes específicos para participação do certame, desistir da apresentação de recursos e firmar Contrato com o Município;

e) Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do CPF do representante legal /procurador da licitante presente neste certame;

### 3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante, abrangendo inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mesmo quando forem licitantes optantes pelo imposto simples, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente poderá ser aceito o balanço registrado na junta comercial, com indicação do n.º do livro diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem boa situação financeira da licitante, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados e apresentados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

$$\text{Liquidez Geral: } \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

$$\text{Grau de Endividamento: } \frac{PC + ELP}{AT} = \text{índice igual ou inferior: } \mathbf{0,80}$$

**Onde:**  
AC = Ativo Circulante;  
AD = Ativo Disponível;  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;  
AP = Ativo Permanente;  
AT = Ativo Total;  
PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo;  
PL = Patrimônio Líquido.



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

**a.1)** No caso de licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da licitante.

**a.2)** Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, bem como do requerimento de autenticação.

**a.3)** Os documentos relativos a alínea “a” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da licitante proponente e do seu contador, **ou**, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**3.1.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM PROCESSO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.

### **3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.1.4.1.** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

**3.1.4.1.1.** Caso a vencedora do certame seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREMERS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

**3.1.4.2.** Comprovação de existência de profissional para assunção de responsabilidade técnica, nos seguintes termos:

**3.1.4.2.1.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente ou contratado, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em medicina, para a assunção de responsabilidade técnica no cargo de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

**3.1.4.2.2.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente ou contratado, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em administração, para a assunção de responsabilidade técnica como administrador, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração;

**3.1.4.2.3.** A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou outro meio legal que comprove essa situação ou, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social;

**3.1.4.2.4.** A comprovação da formação na área deve ser feita por meio de certificado de conclusão de curso de graduação e/ou especialização, registro e situação de regularidade nos respectivos Conselhos;

**3.1.4.3.** Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde (PT/SAS 511/2000), onde determina que todos os estabelecimentos que prestem assistência à saúde, públicos e privados existentes em todo território nacional devem cadastrar-se).

**3.1.4.4.** Apresentar o Certificado/Certidão de Filantropia, emitido nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, e do Decreto Federal nº 8.242/14, e em vigor, somente para as entidades filantrópicas.

**3.1.4.5.** Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter a licitante executado serviços com características compatíveis com a deste Edital, não podendo haver subdivisão das parcelas de maior relevância especificadas a seguir, para fins deste procedimento, conforme disciplina o artigo 30, § 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

**3.1.4.5.1.** Atestado de capacidade técnica, que comprove ter a licitante (pessoa jurídica) executado na execução de serviços Hospitalares, no mínimo 25 leitos, por no mínimo seis (6) meses;

**3.1.4.5.2.** Atestado de capacidade técnica, que comprove ter a licitante (pessoa jurídica) executado a prestação de serviço de urgência/emergência hospitalar, por no mínimo seis (6) meses;

**3.1.4.6.** Os atestados podem ser objetos de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao conteúdo, sendo vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**3.1.4.7.** Não será admitida a soma de parcelas em atestados distintos, tampouco de serviços em andamento (que não tenha completado os 12 meses) ou incompletos;

**3.1.4.8.** Será aceito tão somente atestado de capacitação técnica, emitido em nome da licitante; caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido com o nome anterior da licitante, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

**3.1.4.9. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** em forma de Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, modelo constante no **ANEXO VII** do presente edital.

**3.1.4.10. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**, conforme modelo no **ANEXO VII** do presente Edital;

**3.1.4.11.** Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que no caso de sagrar-se vencedora do certame, disporá no momento da contratação de recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver em vigor, no mínimo um representante legal ou preposto, com disponibilidade de atendimento no Hospital de segunda a sexta feira no horário mínimo das 07h30min às 17h00min, via e-mail e telefone na cidade de Jaguari (RS), capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato. Obs: (documento em papel timbrado da licitante ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ).

#### **4. DA PROPOSTA:**

**4.1.** Para PROPOSTA no certame, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA** a mesma em papel timbrado e impressa por meio eletrônico, datada e assinada pelo representante legal da licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo todos os dados da proponente, incluindo, além do modelo de proposta do **ANEXO VI** fazer constar obrigatoriamente o seguinte:

**4.1.1.** Razão social completa da licitante, endereço atualizado, telefone e e-mail;

**4.1.2.** Nº do CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos de habilitação e da nota fiscal a ser emitida, se vencedora do certame;

**4.1.3.** Nome da pessoa indicada para firmar o contrato fornecendo, caso este não faça parte do quadro societário, cópia da procuração deste, com plenos poderes para tal, e com reconhecimento cartorário de firma, com o respectivo nº do telefone convencional e celular;

**4.1.4.** Declarações sobre a Proposta, nos moldes do modelo constante do **ANEXO VI**;

**4.1.5.** Na proposta deverá ser indicado o preço mensal global, expresso em algarismos e por extenso, assinado por representante legal da licitante, sendo de total responsabilidade da licitante os preços orçados.

**4.1.6.** O preço global deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias, etc.. entre outros que possam incidir, bem como na na execução dos serviços descrito no edital e Projeto Básico;

**4.1.6.1.** Caso o licitante seja enquadrado como entidade filantrópica, deve o mesmo perceber de maneira clara em sua concepção de custo, no que tange o custo com serviços de terceiros – Pessoa Física, relacionado a folha de pagamentos da entidade, a desoneração da mesma, para os itens atinentes a alíquota patronal junto ao INSS no quantitativo de 20%, os valores referentes a Outras Entidades no quantitativo de 5,80%, e os valores provisionados a título de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT, no quantitativo de 3,00%. Deve na composição da proposta, a entidade, apresentar em planilha, os valores de modo a determinar como inexistentes os referidos custos supracitados.

**4.1.7.** O licitante deverá estar ciente e de acordo que relativamente aos serviços de custeio da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, a contraprestação será a estabelecida neste edital, especialmente no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, não havendo possibilidade da respectiva discussão e/ou apresentação de contraproposta.

**4.1.8.** A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

4.1.9. O preço mensal máximo orçado para a execução da totalidade dos serviços é de até **R\$ 610.552,99 (seiscentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) totalizando valor de R\$ 7.326.635,88 (sete milhões trezentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses, a ser apresentado em forma de planilha de custos.

4.1.10. O valor acima estimado será custeado através das fontes de custeio elencadas abaixo, estando o seu pagamento condicionado à aprovação do Fiscal de acompanhamento do contrato, conforme os requisitos previstos neste edital. Salienta-se que sempre que houverem receitas extras ou valores readequados de custeio alheios ao do Município de Jaguari, serão deduzidos do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

<b>Recursos Salvar Samu –</b>	<b>R\$ 23.357,09 (mensal)</b>	<b>– R\$ 280.285,08 (Anual);</b>
<b>Recursos Estaduais –</b>	<b>R\$ 157.744,56(Mensal)</b>	<b>– R\$ 1.892.934,72 (Anual);</b>
<b>Recursos Privados –</b>	<b>R\$ 60.000,00 (mensal)</b>	<b>– R\$ 720.000,00 (Anual);</b>
<b>Recursos Municipais –</b>	<b>R\$ 369.451,34 (Mensal)</b>	<b>– R\$ 4.433.416,08 (Anual).</b>

4.2. Os documentos constantes **nos itens 3.1. e 3.2.**, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão Permanente de Licitações . A autenticação por Funcionário Público desta Administração **SOMENTE** será realizada até sessenta (60) minutos antes da entrega dos envelopes.

**5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

5.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no **Setor de Compras, até a hora estabelecida** para a abertura dos envelopes. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARI - RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023  
ENVELOPE N.º 01 - DA DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARI - RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023  
ENVELOPE N.º 02 - DA PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

5.1.1. Se o proponente for representado por procurador, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações, em original ou copia autenticada, fora dos envelopes: (a) **AUTORIZAÇÃO**, (b) ou procuração pela qual o licitante habilita seu representante com plenos poderes de decisão, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos; (c) ou documento legal que comprove ser o representante da licitante, com poderes para representá-la. O representante da licitante deverá comprovar que tem legitimidade para representá-lo.

**6. DO JULGAMENTO:**

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço, referida no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Será vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

6.3. Serão desclassificadas as propostas:

6.3.1. Divirjam dos termos deste Edital, forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal;

6.3.2. Que não atendam às exigências deste instrumento convocatório;



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

- 6.3.3. Com valor global superior ao preço orçado, ou com preços manifestamente inexequíveis;
- 6.3.4. Que tiverem cotação em moeda estrangeira;
- 6.3.5. Com preços unitários dos itens superiores aos preços unitários orçados.

6.4. Havendo igualdade no preço global entre duas ou mais propostas, o desempate será efetivado pela Comissão Permanente de Licitações, por intermédio de sorteio, em ato público, antes observado o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, como dispõe o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

### 7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

7.1. Quanto a impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

7.1.1. O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

7.1.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, no E-mail: [licitar@jaguari.rs.gov.br](mailto:licitar@jaguari.rs.gov.br), e depois encaminhar os originais via Correios, por Sedex, endereçada ao Setor de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda – Centro Administrativo Municipal, localizado na Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº, Bairro Centro, Jaguari/RS

7.1.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados por este Município serão entranhados nos autos do processo licitatório e também serão publicadas no site [www.jaguari.rs.gov.br](http://www.jaguari.rs.gov.br) e/ou no mural deste Município, sendo de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento.

7.2. Quanto aos Recursos, em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93:

7.2.1. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, **será de cinco (5) dias úteis**, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.2.2. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no **item 7.2.**, no Setor de Licitações durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguari.

7.2.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de cinco (5) dias úteis.

7.2.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

7.2.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.2.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitação, é irrecorrível.

7.2.7. Os prazos previstos nos **itens 7.2.5. e item 7.2.6.** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

7.2.8. Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Permanente de Licitação passará à fase seguinte do certame.

### 8. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Na execução do Contrato a licitante **CONTRATADA** apresentará documentos relativos a execução das ações e serviços de saúde contendo a prestação de contas descrito no **item 8.8.** deste edital, que será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato deste Município;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**8.2.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Fiscal de Contrato devidamente designado para este fim com autoridade para exercer em nome do Município de Jaguari toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**8.2.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**8.2.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter uma conta bancária específica para o ingresso de todas as receitas, bem como para a realização de todos os pagamentos da instituição ou da empresa.

**8.3.** A **CONTRATADA** deverá manter no local da concessão, um preposto, aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato e para esclarecimentos de documentos relativos a execução das ações e serviços de saúde da prestação de contas.

**8.4.** Será de inteira e expressa responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

**8.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, referente aos encargos citados neste item, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**8.6.** A **CONTRATADA** se obriga a contratualizar com a Secretaria de Saúde do Estado do RS, para o financiamento dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais e seus respectivos incentivos, e o pagamento pela totalidade dos serviços será efetuado da seguinte forma: Até os primeiros 120 (cento e vinte) dias, o pagamento será realizado de forma integral pelo Município custeando assim todos os recursos referente à contratualização dos convênios e incentivos, pois os mesmos fazem parte da base de cálculo das receitas, e precisam de prazo para que possam ser contratualizados com a SES RS.

**8.6.1.** Caso a contratualização seja firmada antes do prazo previsto no item 8.6. o Município reduzirá os valores contratualizados do pagamento global, pois as receitas advindas da contratualização do Estado, da União, assim como, demais receitas extras, fazem parte da base de custeio dos serviços.

**8.7.** Para recebimento dos serviços, a licitante vencedora se obriga a encaminhar ao Município de Jaguari os documentos relativos a execução das ações e serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste edital;

**8.7.1.** Deverá prestar contas mensal e quadrimestralmente através de relatório específico que será submetido a fiscalização e emissão de parecer sobre o cumprimento ou não dos serviços e das metas qualitativas e quantitativas, previstas **no PROJETO BÁSICO**.

**8.7.1.1.** O relatório específico quadrimestral, deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término de cada quadrimestre, contemplando as ações e serviços executados e o alcance das metas;

**8.7.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar rotineiramente, ou sempre que lhe for solicitado, relatórios de atendimentos, dados e informações gerenciais e assistenciais, referente ao objeto do Contrato;

**8.7.3.** Para o recebimento dos recursos Federais e Estaduais a **CONTRATADA** deverá alimentar de forma fidedigna o SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES), o SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS (SIA) e o SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DESCENTRALIZADOS (SIHD), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**8.8. A prestação de contas entregue mensal ao Fiscal de Contratos e quadrimestralmente a Secretaria Municipal de Saúde e deverá atender os seguintes requisitos quanto à documentação:**

- I – balancete financeiro do período em avaliação;
- II – relatório de conciliação bancária da conta específica da execução do Contrato;
- III – demonstrativo de receitas e despesas;
- IV – extratos bancários;
- V – parecer do conselho fiscal da entidade, ou órgão equivalente;
- VI – cópia digitalizada das notas e comprovantes fiscais em que constem a data do documento, a compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados;
- VII – Relatório dos serviços prestados e atendimentos realizados, conforme exigências do edital e do **PROJETO BÁSICO**.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

VIII – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

IX – Certidões de Regularidade com FGTS, Trabalhista, Conjunta Federal;

X – Folha de Pagamento com comprovante de quitação, acompanhada de relatórios de folha, comprovantes de pagamento dos salários, escalas mensais e folhas ponto.

XI – GFIP/SEFIP do mês imediatamente anterior a competência.

**8.8.1. A Prestação de contas do recurso SALVAR/SAMU deverá ser comprovada em separado, mensalmente ao Município e quadrimestralmente a Secretaria Municipal de Saúde, nos mesmos prazos previstos no MGS, nos meses de junho, outubro e fevereiro (60 dias do encerramento do quadrimestre), com apresentação também dos seguintes documentos:**

- a) Relatório de execução físico-financeira, modelo disponibilizado pela Contadoria Municipal;
- b) Relatório de comprovação de execução da receita e despesa evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira, modelo disponibilizado pela Contadoria Municipal;
- c) Relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da **CONTRATADA** e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos fiscais que deram origem as despesas, modelo disponibilizado pela Contadoria Municipal;
- d) Conciliação do saldo bancário, modelo disponibilizado pela Contadoria Municipal;
- e) Cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) Cópia da SEFIP/GFIP, devidamente quitada;
- g) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- h) Folha de Pagamento com comprovante de quitação, acompanhada de relatórios de folha, comprovantes de pagamento dos salários, escalas mensais e folhas ponto.

**8.9.** O Município revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas próprias sobre o caso, como aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde. O Município poderá solicitar informações complementares para comprovação dos serviços prestados.

**8.10.** A produção glosada ou rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, será devolvida à licitante vencedora para as correções cabíveis, podendo ser reapresentada no prazo de até 30 (trinta) dias.

**8.11.** Em caso de glosa/rejeição definitiva da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da fatura, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

**8.12.** As contas da licitante vencedora serão objeto de análise pela fiscalização deste Município, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado para a licitante vencedora, para se necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias proceder as justificativas, acompanhada da comprovação da prestação do serviço e o pedido da revisão do pagamento.

**8.13.** Tendo sido impostas penalidades à licitante vencedora, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado dos próximos pagamentos mensais devidos ou do valor da garantia prestada.

**8.14.** Todo e qualquer pagamento poderá ser susado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

**8.14.1.** Desacatada qualquer determinação expressa, escrita e assinada, do **CONTRATANTE** e/ou da Fiscalização;

**8.14.2.** Retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;

**8.14.3.** Infração à condição ou obrigação estabelecida no édito licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, e/ou na proposta apresentada;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**8.15.** A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos à regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o edital convocatório, além da apresentação da CNDT atualizada, por ocasião de cada ato de pagamento.

**8.16.** Os pagamentos somente serão realizados em conta bancária específica em nome da **CONTRATADA**, a ser informada na data de assinatura do contrato.

**8.17.** O Município se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da licitante vencedora, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

**8.18.** Quanto as entradas de outras receitas para a **CONTRATADA**, esta deverá prestar contas quadrimestralmente e repassar a uma conta específica;

**8.18.1.** A **CONTRATADA** poderá conveniar atendimento hospitalar com Municípios vizinhos, sendo que neste caso a receita advinda servirá como base de custeio para as despesas totais do Hospital.

**8.18.2.** A **CONTRATADA** poderá conveniar com empresas ou outras instituições para realização de campanhas comunitárias, sendo que neste caso a receita advinda servirá como base de custeio para as despesas totais do Hospital.

**8.18.3.** As emendas parlamentares e recursos extras recebidos pela **CONTRATADA**, que possuírem a finalidade de custeio das atividades hospitalares, após liberação pelo Ente repassador, deverão ser reduzidas no valor pago pelo Município para prestação dos serviços.

**8.18.4.** Quando os recursos extraordinários, forem para a construção de obras de engenharia, antes do início da construção, a contratada deve ter a anuência do Município, assim como a aprovação do projeto no Setor de Engenharia do Município e também no Setor de Vigilância Sanitária específico para determinada construção.

**8.18.5.** Toda e qualquer campanha realizada pela **CONTRATADA** só poderá ser realizada com autorização prévia do Município. Ressalta-se que os bens oriundos destas campanhas deverão ser incluídos no patrimônio do município.

**8.18.6.** As emendas parlamentares recebidas pela **CONTRATADA** para aquisição de equipamentos, mobiliários e construção após liberação pelo Ente repassador, deverão ser incorporadas no Patrimônio do Município.

**8.18.7.** Quantos aos recursos contratualizados futuramente por demais serviços, deverão fazer parte das receitas para custear a totalidade dos serviços sempre fazendo parte dos valores a serem deduzidos do custo a ser repassados.

**8.18.8. Todas as receitas oriundas de internações e serviços prestados (inclusive os particulares e convênios) dentro das instalações do Hospital deverão ser lançadas e prestado contas ao Município quadrimestralmente, pois farão parte das fontes de custeio da instituição ou empresa.**

**8.19.** A **CONTRATADA** não deverá executar nenhum tipo de obras e/ou aquisição de equipamentos permanentes, alheios ao **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, parte integrante deste edital, com recursos oriundos do Ente Público Municipal

**8.20. Não haverá repasse extraordinário para custeio de despesas constantes ou não no PROJETO BÁSICO - ANEXO I, parte integrante deste edital;**

**8.21. O pagamento será realizado a CONTRATADA até o dia dez (10) do mês subsequente, condicionado a apresentação da prestação de contas mensal ao Fiscal do Contrato que emitirá Parecer Conclusivo para liquidação da despesa e posterior pagamento.**

#### **9. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** Além das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível, constituirão causas de rescisão do contrato:

a) atraso no início dos serviços, paralisação total ou parcial, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

b) inobservância do **PROJETO BÁSICO**;

c) atraso no pagamento dos empregados, serviço de terceiros e fornecedores;

**9.2.** Também constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das multas adiante estabelecidas, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e/ou as razões previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e, especialmente:

a) A cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados.



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

- b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário.
- c) A solicitação e/ou exigência de que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, ou realize o pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados.
- d) A alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA**, sem negociação anterior.
- e) A recusa de quaisquer das partes de renovar ou atualizar as metas qualitativas e quantitativas, nos prazos estabelecidos.
- f) A paralização do serviço sem justa causa, com ou sem prévia comunicação da **CONTRATADA** ao Município,
- g) O impedimento, ou a interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes.
- h) A identificação de faltas reiteradas na execução dos serviços contratados.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pelo Município, ou pela **CONTRATADA**.
- j) No fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município;
- k) Na ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município;
- l) A não entrega dos relatórios de prestação de contas conforme exigências deste edital;

### 10. DA CONCESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS HOSPITALARES E DOS BENS MÓVEIS QUE AS GUARNECEM

10.1. São objeto de concessão de uso à **CONTRATADA**, os seguintes bens públicos municipais:

10.1.1. O imóvel de propriedade do Município de Jaguari, adquirido por escritura pública sob nº 3.242 de 06/07/2015, conforme Plantas constante no **ANEXO III** do instrumento convocatório;

10.1.2. Os móveis, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática, instrumental cirúrgico e demais bens, devidamente descritos e detalhados no **ANEXO IV** do edital licitatório que culminou nesta contratação.

10.1.3. Todos os bens serão repassados e regulamentados a **CONTRATADA** através de Termo de Cessão de Uso;

10.2. A concessão do imóvel não será remunerada;

10.3. À **CONTRATADA**, na utilização dos bens públicos municipais cuja concessão de uso lhe será outorgada, **é vedado**:

10.3.1. Transferir a concessão, quaisquer direitos dela decorrentes e/ou os bens objeto da mesma à terceiros, seja a que título for, sem a prévia, expressa e escrita anuência do Município de Jaguari;

10.3.2. Empréstimo, locar, comodatar ou ceder a qualquer título o imóvel e/ou os móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática, instalações e materiais de copa e cozinha, de escritório e de expediente, de costura e rouparia, limpeza e higiene, acessórios para pacientes e instrumental cirúrgico, que a concessão integrem, à terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, sem a prévia, expressa e escrita anuência do Município de Jaguari;

10.3.3. Abandonar os bens, tendo-se por abandono a ausência do local por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou, a paralisação dos serviços no local por igual prazo;

10.3.4. Deixar de observar os bons costumes, a moral, e os direitos de vizinhança;

10.3.5. Deixar de proceder à conservação, manutenção e higienização dos bens objeto da concessão e de tudo que os compõem e integram;

10.3.6. Utilizar os bens objeto da concessão para fim diverso do hospitalar, e para os quais teve o respectivo uso concedido;

10.3.7. Deixar de observar as normas técnicas e legais na utilização dos bens;

10.3.8. Explorar os bens em fins alheios aos hospitalares;

10.3.9. Realizar ou permitir a realização, no bem, de atividades que perturbem o sossego público, nos moldes estabelecidos no Código Municipal de Posturas;

10.3.10. Empreender, ou permitir que sejam os bens utilizados para possibilitar atividades político-partidárias ou atitudes discriminatórias;

10.3.11. Descuidar-se da segurança dos bens, de sorte a oportunizar vandalismos, furtos, roubos, e outros problemas similares, que venham a resultar em danos de qualquer espécie;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**10.3.12.** Permitir a utilização dos bens, interna ou externamente, para exposição de material de propaganda de terceiros, de qualquer espécie.

**10.3.13.** Realizar quaisquer benfeitorias nos bens cuja concessão de uso lhe é outorgada, sem a prévia e escrita autorização do Município, sob pena de não serem indenizadas;

**10.3.14.** Não devolver ao MUNICÍPIO DE JAGUARI os bens objeto da concessão, nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste normal decorrente de corriqueira utilização;

**10.3.15.** Deixar de devolver ao MUNICÍPIO DE JAGUARI os bens objeto da concessão tornados inservíveis para os fins a que se destinam, em razão de estragos sem possibilidade de conserto, desgaste, etc...

**10.3.16.** Deixar de pagar, integralmente, as despesas decorrentes da utilização dos bens, e imprescindíveis ao respectivo funcionamento adequado, como, exemplificativamente, água, energia elétrica, telefonia, oxigênio, acesso à Internet, etc...

**10.4.** A **CONTRATADA**, na qualidade de concessionária de direito real de uso poderá explorar, para atendimentos em caráter particular e convênios, desde que mantida os percentuais mínimos de atendimento SUS.

**10.5.** A **CONTRATADA** concessionária deverá observar também, relativamente a concessão de uso do bem público municipal em questão, que todas e quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel deverão ter a prévia e escrita autorização do MUNICÍPIO DE JAGUARI.

**10.5.1.** Obras e reformas realizadas nas instalações do Hospital deverão ter autorização prévia do Município, para que possam ser executadas, bem como o Projeto deverá ter aprovação do Setor de Análises de Projeto e do Setor de Vigilância competente antes do início da execução da obra.

**10.6.** Todos os bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO DE JAGUARI existentes no local objeto da concessão, e relacionados no **ANEXO IV** deste Edital, deverão ser devolvidos pela concessionária ao mesmo ao término da concessão, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste normal decorrente de corriqueira utilização.

**10.6.1.** Os equipamentos adquiridos com recursos de emendas parlamentares, deverão ser incorporadas no Patrimônio do Município.

**10.7.** Desde a data da assinatura do contrato de concessão não remunerada de uso, toca à concessionária a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da utilização do bem, e imprescindíveis ao respectivo funcionamento adequado, como, exemplificativamente, água, energia elétrica, telefonia, oxigênio, acesso à Internet, etc.

**10.8.** Fica permitida a **CONTRATADA** a cedência onerosa de espaço para exploração de serviços de laboratório de análises clínicas e de imagem, desde que atendam aos fins hospitalares também.

#### **11. DOS PRAZOS:**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Jaguari convocará o adjudicatário para assinar o contrato em até 05(cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação;

**11.4.** O prazo para início dos serviços da contratação, fica fixado em até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo, poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos, desde que justificadamente. Será imprescindível a realização de reunião prévia entre a **CONTRATADA**, Secretaria de Saúde, Sec de Administração e demais responsáveis designados para este fim.



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

11.5. O prazo de execução do presente contrato terá vigência de doze (12) meses a contar da assinatura do presente contrato. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme disposto no art. 57, incisos II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

### 12. DAS PENALIDADES:

12.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA**, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12.2. As penalidades contratuais serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.4. Serão aplicadas as penalidades quando:

- 12.4.1. Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- 12.4.2. Sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 12.4.3. Quando houver atraso injustificado no cumprimento das por culpa da **CONTRATADA**;
- 12.4.4. Quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.
- 12.4.5. Quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 12.4.6. Quando houver paralisação total ou parcial do cumprimento das obrigações, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município.

12.5. Para o caso previsto no **subitem 12.4.1.** será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.

12.6. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (**subitem 12.4.2.**). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

12.7. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor anual estimado do contrato, para o caso previsto no **item 11.4.3.**, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. Para os casos previstos nos **subitens 12.4.4. à 12.4.6.** será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do contrato contratado.

12.9. A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.10. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

12.11. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

12.12. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**13. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO:**

**13.1.** O valor mensal homologado referente aos recursos próprios do Município sofrerá reajuste somente em caso de prorrogações do prazo inicialmente ajustado que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, caso em que será utilizado o índice do IPCA.

**13.2.** Poderá a **CONTRATADA** solicitar recomposição ou reequilíbrio de preços conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14. DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM:**

**14.1.** São obrigações comuns ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em qualquer ajuste que empreendam ao longo do contrato:

**14.1.1.** Pactuar para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

**14.1.2.** Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

**14.1.3.** Garantir o adequado funcionamento da Fiscalização do futuro contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

**14.1.4.** Criar mecanismos que assegurem a educação permanente do corpo de direção e demais trabalhadores nas atividades hospitalares;

**14.1.5.** Aprimoramento da atenção à saúde;

**14.1.6.** Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços hospitalares de forma regulada pelas Centrais de Regulação;

**14.1.7.** Garantir o encaminhamento e o atendimento dos usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde — RAS.

**14.1.8.** Garantir a existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados, e em boas condições de funcionamento para o cumprimento das ações e serviços de Saúde, nos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**15.1.** São obrigações exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATADA**:

**15.1.1.** A indicação, antes do início dos serviços, do nome dos responsáveis técnicos que responderão perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;

**15.1.2.** O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

**15.1.3.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força do contrato, sem prévio assentimento escrito do **CONTRATANTE**;

**15.1.4.** A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação;

**15.1.5.** As despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, entre outros;

**15.1.6.** As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao **CONTRATANTE**;

**15.1.7.** A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

- 15.1.8. A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- 15.1.9. O fornecimento a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 15.1.10. A substituição, sempre que exigida pelo **CONTRATANTE**, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- 15.1.11. A apresentação das cópias das GRPSs, pagas;
- 15.1.12. Atingir todas as metas e condições especificadas no **PROJETO BÁSICO**, parte integrante deste Contrato, com base na Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013;
- 15.1.13. Garantir aos usuários do SUS o mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) das internações hospitalares, medida por paciente-dia, e dos serviços ambulatoriais realizados;
- 15.1.14. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;
- 15.1.15. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no Hospital;
- 15.1.16. Contribuir para as investigações de eventuais denúncias de cobranças indevidas relacionadas às atividades prestadas pelo contratado, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- 15.1.17. Integrar-se nos sistemas de regulação do Município e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;
- 15.1.18. Apresentar à Fiscalização do Município relatório mensal, contendo a estrutura de despesas e receitas por item, conforme classificação: Pessoal, Medicamentos e Materiais Médico- Hospitalares e outras despesas, fazendo constar as respectivas produções da área de atenção direta;
- 15.1.19. Os serviços a serem executados na consecução do objeto desta licitação, poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o licitante contratado; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o licitante contratado, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- 15.1.20. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 15.1.21. Submeter-se a avaliações sistemáticas dos órgãos de controle e fiscalização;
- 15.1.22. Submeter-se à regulação instituída pelo Município;
- 15.1.23. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 15.1.24. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15.1.25. Disponibilizar as informações solicitadas pelos órgãos de controle;
- 15.1.26. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**15.1.27.** Manter sistema de informação e gerenciamento do prontuário médico, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos prontuários, conforme legislação vigente.;

**15.1.28.** Implantar o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído pelo Ministério da Saúde;

**15.1.29.** Garantir em permanente funcionamento as Comissões / Assessorias / Conselhos / Grupos inerentes as atividades hospitalares, conforme a legislação vigente;

**15.1.30.** Designar membros com titular e suplente para fazerem parte do Conselho Municipal de Saúde.

**15.1.31.** Registrar e apresentar, de forma sistemática, os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informações de Produção de Serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS, obedecendo ao cronograma oficial;

**15.1.32.** Disponibilizar, periodicamente, os dados necessários para atualização do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

**15.1.33.** Responder por distorções e equívocos no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria, e as regras do Município, de controle, avaliação e auditoria;

**15.1.34.** Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória e/ou os agravos à saúde, obrigatórios pelas normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

**15.1.35.** Dispor de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, atuante, responsável pelo controle das infecções hospitalares e pelo cumprimento de todos os protocolos pertinentes;

**15.1.36.** Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário para a execução dos serviços objeto deste edital, arcando isoladamente com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, cíveis, comerciais, acidentários, e fundiários resultantes de vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, devendo, para tanto, apresentar ao mesmo, mensalmente, os respectivos comprovantes de contraprestação;

**15.1.37.** Responsabilizar-se integralmente por manter em dia com as obrigações fiscais e remunerar os serviços terceirizados que a si vincular;

**15.1.38.** Comunicar, imediatamente, ao Município e à Fiscalização do Contrato, com propostas de solução, de sorte a não interromper a prestação dos serviços, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais e/ou eventual falta ou redução de insumos;

**15.1.39.** Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pelo Município para a execução dos serviços de saúde previstos, por meio de contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas de Assistência Técnica Autorizadas e Especializadas, de sorte que se mantenham em boas condições, ressalvado o desgaste decorrente da normal utilização;

**15.1.40.** Promover a educação permanente dos recursos humanos, em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de saúde do Município;

**15.1.41.** Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independentemente dos limites físicos e financeiros constantes do **PROJETO BÁSICO**;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**15.1.42.** Providenciar, às suas exclusivas e integrais expensas, a adequada remoção do lixo hospitalar, devendo respeitar a Legislação Ambiental e manter o licenciamento e a documentação pela mesma exigida;

**15.1.43.** Relacionar anualmente para o Município, todos os materiais e equipamentos, mobiliário utilizados na prestação dos serviços, e substituir, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, materiais e/ou equipamentos e/ou mobiliário entendidos inadequados às exigências dos serviços;

**15.1.44.** Todos os bens patrimoniais, adquiridos por meio de projetos, emendas parlamentares, entre outros investimentos públicos destinados para o Hospital devem permanecer no patrimônio do Município.

**15.1.45.** Responder em tempo hábil as demandas da ouvidoria SUS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como manter equipe interna responsável pelo acolhimento das queixas dos usuários e o encaminhamento imediatos das possíveis soluções;

**15.1.46.** Submeter-se as orientações do Município, do Ministério da Saúde, e da ANVISA, bem como a quaisquer normativos aplicáveis que venham a ser editados;

**15.1.47.** Manter serviço de Engenharia e Segurança em Medicina do Trabalho — SESMT, próprio ou terceirizado, obedecendo às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, bem como cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 72 da Constituição Federal;

**15.1.48.** Manter atualizado o registro dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classes, das diferentes categorias necessárias para o adequado funcionamento do Hospital;

**15.1.49.** Disponibilizar equipe médica, de enfermagem e demais profissionais, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrados, conforme o caso, nos respectivos Conselhos de Classes.

**15.1.50.** Manter estoque de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos, em qualidade e quantidade suficientes ao pleno funcionamento do Hospital.

**15.1.51.** Implantar, de imediato após a assinatura do contrato:

**15.1.51.1** sistema informatizado para serviços hospitalares que contemple, no mínimo, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observado o disposto na legislação vigente, inclusive na Resolução CFM nº 1.638/2002), faturamento hospitalar e ambulatorial, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no contrato e na legislação vigente;

**15.1.51.2.** Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), respeitando a legislação vigente pertinente.

**15.1.51.3.** As redes lógica e elétrica, e os computadores, impressoras, switches, e o que mais for necessário para o pleno funcionamento dos sistemas.

**15.2.** Assegurar que somente sejam utilizados produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pois vedada a utilização de materiais e substâncias experimentais, proibidas.

**15.3.** Fornecer ao paciente ou respectivo responsável, o relatório de atendimento – Relatório de Alta Hospitalar, contendo, no mínimo: nome do paciente; nome do hospital; endereço do hospital; motivo da internação (CID-10); data da admissão e data da alta; procedimentos realizados e tipo de prótese, órtese e/ou materiais empregados, quando for o caso; diagnóstico – principal e secundário – da alta; cabeçalho contendo a inscrição “ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS. ”

**15.4.** Possuir um Responsável Técnico Médico pelos Serviços de Imagem, devidamente habilitado ao legal exercício da profissão.

**15.5.** Manter, próprios ou terceirizados, serviços técnicos especializados de:

**15.5.1.** Manutenção hidráulica, mecânica, eletrônica e elétrica, predial e de equipamentos médico-hospitalares;



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

15.5.2. Contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas de Assistência Técnica Autorizadas e Especializadas e gerenciamento de equipamentos de saúde

15.6. Disponibilizar, nas dependências hospitalares, próprio ou terceirizado, um Laboratório de Análises Clínicas Exames de Imagem (Raio X, Mamografia e Ultrassonografia), Eletrocardiograma, entre outros, com base nas normas vigentes, observando ainda que:

15.6.1. Os exames solicitados em caráter de emergência/urgência deverão ser realizados imediatamente, e o fornecimento do resultado não poderá ultrapassar duas horas, salvo nos casos em que o processo mecanizado exija um tempo maior para realização;

15.6.2. Os exames solicitados em caráter eletivo deverão ser realizados, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação, com emissão de laudo, em até 03 (três) dias;

15.7. Providenciar, junto a terceiros, na disponibilização dos exames laboratoriais que não puderem ser realizados nas dependências hospitalares.

15.8. Manter todos os equipamentos médico-hospitalares e o mobiliário que guarnecem as dependências hospitalares, seguros, com práticas que assegurem padrões altos de conforto, segurança e limpeza.

15.9. Providenciar manuais escritos ou em sistema informatizado, estabelecendo procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento, acessíveis a todos os profissionais, atualizados e revisados anualmente, firmados pelo Diretor e Responsável Técnico, e que abordem todos os processos envolvidos na assistência, desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

15.10. Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação de pacientes e em casos específicos que demandam estrutura de maior complexidade, providenciar para que sejam encaminhados para outra instituição de saúde do SUS, através da Central de Regulação Estadual.

15.11. Assegurar por ocasião da internação do paciente, e até a respectiva alta hospitalar, sejam realizados todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e o tratamento, respeitada a capacidade hospitalar instalada e o respectivo grau de complexidade, incluindo:

15.11.1. O tratamento de complicações;

15.11.2. A avaliação por médicos especialistas, a ministração dos medicamentos necessários, e cuidados de enfermagem, entre outros profissionais;

15.11.3. Serviço próprio de Alimentação e Nutrição, incluída assistência nutricional, e suporte nutricional englobando alimentação enteral;

15.11.4. Alimentação aos pacientes em observação;

15.11.5. Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia, evitando o cancelamento de procedimentos agendados;

15.11.6. Utilização do material médico-hospitalar e dos produtos/equipamentos descartáveis necessários;

15.11.7. Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo e outros que se façam necessários, que se estabeleça como referência para os pacientes internados, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social.

15.12. A **CONTRATADA** manterá, relativamente as dependências hospitalares, Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI, devidamente atualizado e homologado pelo Corpo de Bombeiros.

15.13. A **CONTRATADA** deverá providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens cedidos pelo Município de Jaguari imediatamente após a assinatura do Contrato.

15.14. Os equipamentos e mobiliários adquiridos através de repasses financeiros de emendas parlamentares ou recursos Estaduais/Federais destinados ao Hospital durante a vigência contratual, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Jaguari.



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

**15.15.** Obras e reformas realizadas nas instalações do Hospital deverão ter autorização prévia do Município, para que possam ser executadas, bem como o Projeto deverá ter aprovação do Setor de Análises de Projeto e do Setor de Vigilância competente antes do início da execução da obra.

**15.16.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela emissão de todos os certificados necessários para a manutenção do Alvará Sanitário de funcionamento do Hospital.

**15.17.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata (em até 90 dias) abertura do Centro Cirúrgico para realização de pequenas cirurgias eletivas que devem ser pactuadas junto a SES RS para atender a demanda.

**15.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, parte integrante deste Edital;

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**16.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se:

**16.1.1.** Transferir os recursos do Contrato a **CONTRATADA**, pelos serviços de saúde efetivamente prestados e comprovados, os recursos previstos nesse instrumento contratual;

**16.1.2.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, em conjunto com a Fiscalização do Contrato;

**16.1.3.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

**16.1.4.** Analisar os relatórios elaborados pelo licitante contratado, comparando-se as metas do **PROJETO BÁSICO**, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

**16.1.5.** Apresentar relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

**16.1.6.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**16.1.7.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;

**16.1.8.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;

### **17. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**17.1. DO CONTRATO:**

**17.1.1.** É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato administrativo, constante no **ANEXO II**, deste edital, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias, contados da data da sua notificação, prorrogáveis nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

**17.1.2.** Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo acima disposto, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição de pena de declaração de inidoneidade, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**17.1.3.** Nesse caso, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.

### **17.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**17.2.1.** A licitante vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 3,00% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação da súmula do Contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

**17.2.1.1.** Quando a opção escolhida for a de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

**17.2.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA.

**17.2.3.** Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

**17.2.4.** A não apresentação da garantia contratual acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

**17.2.5.** Em havendo rescisão contratual, o **CONTRATANTE** poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**17.2.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**17.2.7.** Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia será revertida ao Município de Jaguari no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

**17.2.8.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Quaisquer informações entendidas necessárias pelos licitantes ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações ou no Setor de Licitação do Centro Administrativo Municipal, Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, de segundas a sextas-feiras através do telefone (55) 3255.1559 ou ainda através do site [www.jaguari.rs.gov.br](http://www.jaguari.rs.gov.br) e pelo E-mail: [licitar@jaguari.rs.gov.br](mailto:licitar@jaguari.rs.gov.br)

**18.2.** A(s) Ata(s) de julgamento(s), resposta(s) a questionamento(s), andamento da presente licitação, bem como de decisões quanto a impugnações ao Edital ou de recurso(s) estarão disponibilizadas em [www.jaguari.rs.gov.br](http://www.jaguari.rs.gov.br) sendo de responsabilidade da licitante o acompanhamento das publicações lá inseridas.

**18.3.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.4.** A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**18.5.** Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

- 18.6.** A Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.8.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários até o limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial do contrato.
- 18.8.1.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- 18.9.** No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.10.** A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de 1% (um por cento) sobre o valor total ofertado pelo vencedor neste Edital.
- 18.11.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 18.12.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.
- 18.13.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação.
- 18.14.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.
- 18.15.** Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.
- 18.16.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.
- 18.17.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação participantes retardatários.
- 18.18.** À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- 18.19.** É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.20.** A atuação da fiscalização deste Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 18.21.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.
- 18.22.** O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**18.23.** São anexos deste Edital, dele fazendo parte:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico e Planilha de Custos
- b) **ANEXO II** – Minuta de Contrato Administrativo;
- c) **ANEXO III** – Planta Detalhada Hospital de Caridade de Jaguari;
- d) **ANEXO IV** – Relação de Bens móveis Hospital de Caridade de Jaguari;
- e) **ANEXO V** – Recursos Humanos por Categoria / Equipe Mínima;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de Proposta e Planilha de Custos;
- g) **ANEXO VII** – Modelo Declaração Conjunta para Habilitação
- h) **ANEXO VIII** – Modelo de Atestado de Visita.

**18.24.** Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

**18.25.** Fica eleito, o Foro da Comarca de Jaguari - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**19. DAS INFORMAÇÕES:**

**19.1.** Não serão aceitas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações, por escrito, **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (art 41, parágrafo primeiro);**

**19.2.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito a Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº ou pelo telefone (55)3255.1559 – Ramal 211 ou site do Município: [www.jaguari.rs.gov.br](http://www.jaguari.rs.gov.br) em horário de expediente (das 07:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI, 12 DE MAIO DE 2023.**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assessor Jurídico

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES HOSPITALARES.

O presente Projeto Básico visa apresentar às ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o gestor e o prestador de serviço e execução de atividades hospitalares, ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Hospital de Caridade de Jaguari, localizado na cidade de Jaguari - RS, que consiste em serviços de internação hospitalar, atenção ambulatorial, cirurgias, serviços de urgência/emergência e demais serviços adiante descritos.

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/94, por iguais e sucessíveis períodos até o limite legal estabelecido pelo dispositivo.

Sugere-se a realização de processo licitatório, modalidade Concorrência Pública, conforme prevê a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **1. CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL**

O Hospital de Caridade de Jaguari foi fundado em 22 de agosto de 1938, gerenciado nos primórdios pela Instituição Católica Sociedade Educação e Caridade, a qual contava com os serviços das Irmãs da Congregação do Sagrado Coração de Maria, situado na Avenida Sete de Setembro, nº. 910, localizado no município de Jaguari, no Estado do Rio Grande do Sul. A administração pela entidade se deu até o ano de 2009, quando o município de Jaguari, por meio da administração municipal, adquiriu o prédio e assumiu a responsabilidade frente a gestão municipal. Nos anos seguintes a municipalidade buscou por meio de diversas modalidades, estabelecer um modelo de administração público-privada, participando como cofinanciador do sistema de Saúde Pública, sendo em um primeiro momento gerido pelo Hospital de Caridade Astrogildo de Azevedo, o qual desempenhou suas atividades até o princípio de 2015. Superada a etapa inicial, a municipalidade ainda pactuou com o Hospital de Caridade de Santiago, o qual desenvolveu a atividade hospitalar até meados de 2018. Após pequeno período de contratação e com o advento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, regida pela Lei Federal 13.019/2014, a qual delimitou o Termo de Colaboração entre Município de Jaguari e o Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado – IRDESI, o qual executou serviços hospitalares nos anos seguintes.

##### **1.1 CAPACIDADE INSTALADA DO HOSPITAL MUNICIPAL:**

O Hospital de Caridade de Jaguari está cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES sob número 2244152, como atividade ambulatorial e Hospitalar com nível de atenção de baixa e média complexidade. No tipo de atendimento estão cadastradas as quatro atividades essenciais de uma unidade hospitalar, quais sejam: Ambulatorial, Internação, Serviços diagnósticos (SADT) e Urgência (Pronto Atendimento).

O Hospital de Caridade de Jaguari está localizado na macrorregião de saúde Centro-Oeste e pertence a 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, cuja sede situa-se em Santa Maria. O Hospital localiza-se na cidade de Jaguari, e dista 45 km da cidade de Santiago, polo microrregional de saúde, 110 km de Santa Maria referência em serviços de saúde na referida macrorregião estando ainda a 430 km da capital do Estado. O prédio possui área total construída de 3.137,30 m<sup>2</sup>. É um Hospital Geral de médio porte, conta **com 52 leitos, contendo ainda em seu espaço físico área com destinação a Unidade de Cuidados Prolongados – UCP, a qual terá atividade financiada pelos entes Federal e Estadual.** A Unidade de Internação em Cuidados



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Prolongados (UCP), unidade destinada a pacientes em situação clínica estável, que necessitam de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, cirúrgico ou traumatológico, tem conforme supracitado a capacidade de internação de 25 leitos e diversas salas terapêuticas para cuidados hospitalares de caráter agudo e crônico para atender portadores de doenças crônicas evolutivas, melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através da sua reabilitação, readaptação reinserção familiar e social, sendo que o referido serviço possui autorização de funcionamento, devendo a nova unidade gestora celebrar contratualização com a secretaria estadual de saúde para viabilizar o referido serviço, o qual será referência para a região da 4ª CRS. Em tempo, salienta-se que a unidade se encontra equipada, sendo que a integralidade do custeio deverá ser custeada com recursos advindos do contrato com a SES.

A capacidade instalada e operacional atual está distribuída de acordo com suas atividades e está cadastrado no CNES. Devendo atentar que a estrutura destinada a Unidade de Cuidados Prolongados ainda não encontra cadastro visto o não início do funcionamento do serviço.

### **1.2. Capacidade Instalada do Pronto Atendimento**

O serviço de Pronto Atendimento está localizado no subsolo do prédio hospitalar. A capacidade instalada e a cadastrada no CNES está assim demonstrada:

<b>Instalações</b>	<b>Quantidade/Consultorios</b>	<b>Leitos/Equipamentos</b>
<b>Urgência e Emergência</b>		
Consultórios Médicos	01	0
Sala de Atendimento Indiferenciado	01	0
Sala de Curativos	01	0
Sala de Higienização	01	0
Sala de Pequenas Cirurgias	01	0
Sala de Recuperação/Repouso Indiferenciado	01	01
<b>Ambulatorial</b>		
Clinicas Indiferenciado	01	00
Sala de Cirurgias Ambulatorial	01	00
Sala de Curativos	01	00
Sala de Enfermagem (Serviços)	01	00
Sala de Pequenas Cirurgias	01	00
Sala de Recuperação/Repouso Indiferenciado	01	01
<b>Hospitalar</b>		
Sala de Cirurgia	01	00
Sala de Cirurgia	01	00
Sala de Curetagem	01	00
Sala de Parto Normal	01	00
Sala de Pré-parto	01	01
Sala de Recuperação	01	02





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**1.2.1. DOS RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL**

Possui colaboradores para composição do corpo clínico e profissionais em saúde em número suficiente para o atendimento da demanda do Hospital de Caridade de Jaguari, observando-se para tanto, as determinações dos órgãos de fiscalização. Composição da equipe técnica com profissionais técnicos em enfermagem e enfermeiros, em número comprovado para que exerçam a atividade ambulatorial e assistencial para um ambiente de lotação máxima de leitos, e de modo que também atendam a demandas ambulatoriais provenientes desta unidade de saúde. Firma-se aqui que a unidade Hospital de Caridade de Jaguari qualifica-se como Hospital Geral;

Possui equipe administrativa e de serviços de apoio, para atendimento das demandas oriundas das seguintes unidades: farmácia; SALVAR/SAMU; emergência; ala para clínica especializada, lavanderia; serviços de nutrição e dietética (SND); serviço de arquivo médico e estatística (SAME); digitação e processamento de dados (faturamento hospitalar e ambulatorial, SUS e não SUS); contratação de empresa especializada em programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e de controle médico ocupacional (PCMSO);

Quanto ao Programa SALVAR/SAMU a licitante vencedora deverá dispor exclusivamente de profissionais técnicos e condutores em número suficiente para atendimento dos serviços.

Deverá possuir equipe necessária para atender a demanda do Centro de Cuidados Integrados quando estiver contratualizado com a SES RS pelos quantitativos expressos em portaria, para um número de 25 leitos conforme disposto no mapeamento de leitos constantes neste plano de trabalho. Salienta-se que a equipe tem caráter multidisciplinar, contando com atendimento exclusivo da unidade de: enfermagem, técnico de enfermagem, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, psicóloga, dentista, assistente social, médico e demais profissionais necessários aos serviços;

Possuir equipe composta por profissionais técnicos em enfermagem, para realização dos serviços de acompanhamento a pacientes junto a Ambulância tipo A (simples remoção), quando em deslocamento para outros centros de referência para realização de exames, consultas especializadas, internações e demais serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço será realizado nas ambulâncias de propriedade do Município de Jaguari ou por ele contratado.

**1.2.2. Capacidade instalada do Serviço de Internação:**

Para a realização do serviço de internação hospitalar vislumbra-se duas instalações localizadas no andar/piso térreo e no primeiro andar/piso. A distribuição dos aposentos e leitos está demonstrada na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	Leitos Existentes	Leitos SUS
Complementar		
Unidade de Isolamento	01	01
Espec. Cirurgico		
Cirurgia Geral	10	8
Espec. Clínica		
Clinica Geral	25	14
Obstétrico		
Obstetrícia Cirúrgica	5	4
Obstetrícia Clínica	7	4
Pediátrico		
Pediatrico Clinico	4	2
	52	33

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (Ministério da Saúde em 02/05/2023)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

A distribuição de leitos ora apresentada deverá a partir do novo período de contratação, passar por alterações significativas, a fim de contemplar a demanda de serviços dispostas neste plano operativo. Destaca-se como prioritário a mobilização dos leitos destinadas a obstetrícia, visto que a demanda em questão não encontra-se em primeiro momento como designada pelo Município como prioritária, sendo a disponibilidade dos leitos em questão delimitados nos demais centros, principalmente no que concerne a clínica geral, e unidade de isolamento.

Ainda como capacidade instalada devemos atentar para a existência do espaço físico de 25 leitos, designados para a operacionalização da Unidade de Cuidados Prolongados – UCP, a qual encontra-se pertencendo como Habilitação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde ainda a data de 13/03/2023, representada pela Portaria 4757/GM/MS.

**1.2.3. Unidades de Internação.**

Entre os serviços de internação possíveis, o hospital não realiza os vinculados a especialidade de obstetrícia, pois a pactuação junto ao Estado do Rio Grande do Sul, financiador das atividades, se encontra suspensa, sendo os encaminhamentos efetuados a uma unidade de referência, quando for o caso. Ainda quanto aos leitos destinados a Cirurgia, os mesmos tiveram principiados os serviços, em caráter eletivo. Em resumo, o Hospital de Caridade trabalha com 52 leitos ativos no serviço de internação, possui 52 leitos cadastrados no CNES, sendo 33 deles para o SUS e tem uma capacidade de instalar até 77 leitos considerado aqui o espaço destinado a Unidade de Cuidados Prolongados - UCP.

**1.2.4. Capacidade Instalada do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento (SADT)**

Para a verificação dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento (SADT) instalados no Hospital Caridade de Jaguari, anotaremos os serviços diagnósticos cadastrados no CNES, os serviços em operação no hospital e os equipamentos também cadastrados no CNES.

**1.2.5. Serviços Diagnósticos registrados no CNES**

SERVIÇOS CADASTRADOS SADT - CNES			
Serviço Cadastrado	Responsabilidade	Particular	SUS
Serviço de Análises Clínicas	Terceirizado	SIM	SIM
Diagnostico de Imagem – RX	Próprio	SIM	SIM
Diagnostico de Imagem – Mamografia	Próprio	SIM	SIM
Diagnostico de Imagem – Ultrassonografia	Terceirizado	SIM	SIM
Métodos Graficos	Próprio	SIM	SIM
Videolaparoscopia	Próprio	SIM	SIM

Todos os serviços registrados estão ativos exclusivamente como PRÓPRIOS, sendo que somente os serviços de Análises clínicas estão registrados como serviços de terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**1.2.6. Serviços Diagnósticos em Uso no Hospital**

Há capacidade instalada para a realização dos serviços diagnósticos conforme demonstrada na tabela abaixo:

Serviço Cadastrado	Quantidade de Equipamentos	
	Em Uso	Existente
Agencia Transfusional	00	01
Mamógrafo	01	01
Raio X	01	01
Ultrassom Convencional	01	01
Eletrocardiógrafo	01	01

A Agência Transfusional está autorizada e possui possibilidade de funcionamento. Possui a estrutura de acordo com as normas e inclusive o refrigerador específico para a manutenção das bolsas de sangue em estoque.

**1.2.6.1 Equipamentos dos Serviços Diagnósticos cadastrados no CNES**

CNES CADASTRO SADT	
Serviço Cadastrado	Quantidades
<b>Equipamento de Imagem</b>	
Mamógrafo	01
Raio X	01
Ultrassom Convencional	01
<b>Equipamento de Infraestrutura</b>	
Grupo Gerador	01
<b>Equipamentos para Manutenção da Vida</b>	
Berço Aquecido	02
Desfibrilador	01
Equipamento de Fototerapia	01
Incubadora	01
Monitor de ECG	02
Reanimador Pulmonar/EMBU	04
Respirador/Ventilador	06
<b>Equipamentos por Métodos Gráficos</b>	
Eletrocardiógrafo	01
<b>Equipamentos por Métodos Óticos</b>	
Laparoscópio/vídeo	01
Microscópio Cirúrgico	01

Da análise entre os equipamentos existentes/cadastrados no CNES verifica-se a realização de todos de forma plena ofertados para a população.

**1.3. Capacidade Instalada do Centro Cirúrgico**

O Centro Cirúrgico (CC) do Hospital de Caridade de Jaguari, moderno e está totalmente enquadrado nas especificações da RDC50. O bloco passou por modernização e liberação da Vigilância Sanitária



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

da 4º Coordenadoria Regional de Saúde, estando em funcionamento para procedimentos eletivos, sendo que o bloco cirúrgico está com sua capacidade instalada assim distribuída:

O Hospital possui Sala Cirúrgica, contendo ainda sala de recuperação com 2 leitos, com equipamentos necessários para os procedimentos ofertados, contando entre os elementos de bloco como um aparelho de videolaparoscopia, utilizado nos procedimentos executados, Mesa Cirúrgica, Foco Cirúrgico, Aspirador, Monitor Multiparametro com Capnógrafo, Eletrocautério, Cardioversor, carro anestésicos, todos em pleno funcionamento, atendendo a demanda que se apresenta.

A área da Central de Material Esterilizado (CME) também foi reformada junto com o bloco cirúrgico, estando, por conseguinte, de acordo com as normas editadas na RDC50.

O CME está dividido em área limpa e área suja e possui uma autoclave de barreira, cuba ultrassônica, pressurizador de água, lupa, seladora, Incubadora Biológica, Impressora, equipamento de Osmose reversa, entre demais elementos necessários ao atendimento das diretrizes legais.

### **1.4. Capacidade Instalada dos Demais Serviços**

O Hospital de Caridade de Jaguari, possui também capacidade instalada para as áreas de:

Serviço de Nutrição e Dietética (SND) - Possui equipamentos básicos, quais sejam fogão industrial com 06 bocas, fogão auxiliar, geladeiras e freezer, bancadas em inox e demais elementos necessários.

Serviço de Lavanderia - A área física está dividida em área suja e área limpa, de acordo com as normas legais. O setor conta com lavadoras de barreira, secadora de roupas, 01 calandra horizontal.

Os Serviços de Higienização e Limpeza, Farmácia, Almoarifado bem como o Serviço de Arquivamento Médico e Estatístico, também tem áreas específicas para o desempenho das suas atividades, contribuindo com os processos para o funcionamento do hospital.

### **1.4.1. OUTRAS INSTALAÇÕES**

O Hospital ainda conta com serviços de assistência ao paciente, bem como demais equipamentos conforme segue:

- 01 sala com material de expediente armazenado
- 01 sala de espera
- 01 salas (correspondentes a consultórios)
- 01 sala com 01 aparelho de ultrassonografia
- 01 salão onde está o arquivo (SAME) do hospital.
- 01 sala adaptada para serviço de tele Medicina
- 01 refeitório
- 01 sala de descanso aos colaboradores
- 01 sala destinada aos colaboradores do Salvar SAMU

### **Instalação de Gases Medicinais**

Há local específico para a central de gases medicinais, sendo que a infraestrutura do hospital conta com a disponibilidade de rede a totalidade dos leitos de observação e internação



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

***Instalação de Gerador***

O hospital possui um gerador do fabricante STEMAC, modelo ST2130 que está numa instalação específica, cercada e segura.

***Instalação para Lixo Hospitalar***

A área para colocar o lixo hospitalar, enquanto aguarda o descarte, está subdividida em lixo contaminado, resíduos comuns, resíduos recicláveis e sala de higienização, todas fechadas

***Necrotério***

O hospital é responsável por manter área do necrotério que é composta de: 01 sala para recebimento e preparação do cadáver com 2 macas para o transporte de cadáveres e 2 mesas para necropsia. Não possui câmara frigorífica mortuária.

**1.4.2. UNIDADE DE CUIDADOS PROLONGADOS**

Possui um espaço em anexo ao prédio do Hospital com área de 1.145,48 m<sup>2</sup> chamado Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) antigo CCI, unidade destinada a pacientes em situação clínica estável, que necessitam de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, cirúrgico ou traumatológico. Possui capacidade de internação de 25 leitos e diversas salas terapêuticas para cuidados hospitalares de caráter agudo e crônico para atender portadores de doenças crônicas evolutivas, melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através da sua reabilitação, readaptação reinserção familiar e social.

O custeio das despesas deste novo serviço deverá ser pactuado em sua integralidade com a SES RS, pois o Município não aportará recursos financeiros para custear um serviço que será referência para todos os Municípios da Região Central do RS, conforme demanda a ser regulada pela SES RS.

**2. MAPEAMENTO DE LEITOS**

<b>Especialidades</b>	<b>Leitos Existentes</b>	<b>SUS</b>	<b>Outros</b>
CLINICA GERAL	25	14	11
CIRURIGIA GERAL	10	08	02
PEDIATRIA	04	02	02
OBSTETRÍCIA CLINICA	05	04	01
OBSTETRÍCIA CIRURGICA	07	04	03
ISOLAMENTO	01	01	00
<b>TOTAL GERAL DE LEITOS</b>	<b>52</b>	<b>33</b>	<b>19</b>

OBS.: Destaca-se que no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES, o mapeamento de leitos ainda consta com a disponibilidade de 12 leitos de Clínica Obstétrica, o qual passará por processo de alteração para nova distribuição supra descrita.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

A disposição dos leitos no mapeamento expresso resta desconsiderada o serviço da Unidade de Internação de Cuidados Prolongados – UCP, a qual quando contratualizada com a SES RS possuirá a disposição integrante da tabela a seguir. Em tempo, o ente municipal, responsável pelo cadastramento da unidade hospitalar junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde, procederá ajuste em seu mapeamento visto que não se encontra como objeto da prestação de serviço a atividade de obstetrícia, de modo que se justifica assim a adequação dos dados.

### **3. INFORMAÇÕES GERAIS – INSTALAÇÃO FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA.**

#### **Emergência**

Instalação	Qtde./consultório	Leitos/ Equipamento
CONSULTORIOS MEDICOS	2	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO – PEDIATRICA	0	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO – INDIFERENCIADO	2	4
LEITO DE ISOLAMENTO	0	3
LEITO DE EMERGÊNCIA	0	1

#### **Ambulatorial**

Instalação	Qtde/consultório
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1
SALA DE NEBULIZACAO	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	0
LEITO	1
SALA OBSERVAÇÃO	3
LEITO ISOLAMENTO	1

#### **Hospitalar**

Instalação	Qtde./consultório	Leitos/ Equipamento
SALA DE RECUPERACAO	1	0
SALA DE CIRURGIA	1	2



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**Serviços de Apoio**

Serviço	Característica
SERVICO SOCIAL	PRÓPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuário de Paciente)	PRÓPRIO
NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PRÓPRIO
LAVANDERIA	PRÓPRIO
FARMACIA	PRÓPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	PRÓPRIO
AMBULANCIA	PRÓPRIO

**Serviços Especializados**

Código	Serviço	Característica:	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS:
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	NAO				
125	SERVICO DE FARMACIA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	NÃO				
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO				
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**3.1. Equipamentos**

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
MAMOGRAFO COM COMANDO SIMPLES	SIM	SIM	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	NÃO		
RAIO X COM FLUOROSCOPIA	NÃO		
RAIO X MAIS DE 500MA	SIM	SIM	SIM
ULTRASSOM ECOGRAFO	SIM	SIM	SIM
ELETROCARDIOGRAFO	SIM		
TOMÓGRAFO	NÃO		
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	SIM		
CENTRAL DE AR COMPRIMIDO	SIM		
LAVADORA	SIM		
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	SIM		
BOMBA DE INFUSAO	SIM		
DEFIBRILADOR	SIM		
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	SIM		
INCUBADORA	NÃO		
MONITOR DE ECG	SIM		
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	SIM		
RESPIRADOR/VENTILADOR	SIM		
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
MICROSCOPIO CIRURGICO	1	1	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	1	SIM
RESÍDUOS/REJEITOS			
Coleta Seletiva de Rejeito:	TERCEIRIZADO		
RESIDUOS BIOLÓGICOS	TERCEIRIZADO		
RESIDUOS COMUNS	TERCEIRIZADO		





#### **4. ÁREAS DE ATUAÇÃO**

O Serviço Contratado atuará na qualidade de Unidade Hospitalar que compõe a rede de prestação de serviços aos Usuários do Sistema Único de Saúde –SUS do Município de JAGUARI, com o perfil assistencial capaz de ofertar ao usuário atendimento hospitalar, contemplando as especialidades médicas, internação, serviço de emergência, ambulatorial e de apoio diagnóstico.

O Hospital deverá funcionar nas 24 horas com atendimento de demanda espontânea e referenciada, visando assegurar atendimento/acompanhamento universal e gratuito à população local e regional, inclusive vindo aderir novas políticas de saúde a partir de pactuação com o gestor público.

Modalidade da atenção em saúde se dará por meio de porta aberta, com ingresso via Pronto Atendimento, seguindo critérios preconizados pelo Sistema Único de Saúde.

O Hospital possui caráter local com eventual demanda microrregional, atendendo demanda de cidades vizinhas por meio de execução de serviços entre hospital e demais entes públicos municipais, sendo que eventuais convênios futuros, serão firmados entre os entes municipais, receitas estas que servirão de custeio público a demanda. Além de toda a população do município de Jaguari o hospital poderá atender os municípios limítrofes de forma eventual ou ainda por meio de convênios, sendo eles: São Vicente do Sul, Mata, Jari e Nova Esperança do Sul.

##### **4.1. ATENÇÃO A SAÚDE:**

A assistência à saúde deverá ser realizada de forma a garantir a realização de todos os procedimentos contemplados no presente documento, assegurando o desenvolvimento do processo de integração do ensino e serviço em saúde e o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS, do Município de Jaguari e poderá conveniar com outros Municípios que possam ser pactuados pelo gestor local, como referenciados, sendo conforme destacado, garantido aos usuários do município prioridade, respeitado os percentuais

##### **4.2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:**

a) A assistência ambulatorial contempla consultas e procedimento médicos, adulto e infantil, nas áreas da clínica geral, cirurgia geral, anestesia, pediatria, gastroenterologia, mastologia, infectologia, pneumologia, cirurgia vascular, cardiologia, entre outras especialidades. Estes atendimentos especializados referem-se às consultorias geradas nos serviços urgência e emergência, acompanhamento de egressos hospitalares e consultas referenciadas pela rede básica.

b) Assistência ambulatorial para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, inclusive pós-operatório.

c) Atendimento de urgência e emergência; procedimentos e cirurgias ambulatoriais; exames de radiodiagnóstico, patologia clínica, ultrassonografia, outras diagnoses, terapias e ações executadas pelos demais profissionais de saúde, custeadas pelo Sistema Único de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) Os atendimentos, exames e procedimentos especializados custeados pela Secretaria de Saúde serão realizados após a autorização e agendamento, ou seja, a partir da Regulação do Gestor Municipal.

e) Garantir a atuação de equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde, junto ao serviço de emergência, ambulatório e serviços de diagnóstico edemais áreas assistenciais.

f) Desenvolver o processo de integração do ensino e serviço em saúde.



#### **4.3 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:**

- a) Garantir a assistência 24 horas diárias, 7 dias por semana, tanto a nível ambulatorial como hospitalar;
- b) O serviço de emergência do Hospital é referência para as demais Unidades de Saúde do Município, Serviço Móvel de Urgência – SAMU e para a demanda espontânea;
- c) Nos casos de urgência e emergência a instituição deverá realizar o acolhimento por classificação de risco e assegurar o atendimento médico no tempo previsto de acordo com a classificação, conforme protocolos técnicos;
- d) Elaborar rotinas e fluxos de atendimento, manter atualizado e implementar para toda a equipe, assim como compartilhar com as demais equipes dos serviços da rede de saúde do Município;
- e) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração da rotina no atendimento de urgência e emergência do hospital;
- f) Disponibilizar Serviço de Verificação de Óbitos;
- g) Disponibilizar os serviços de apoio diagnóstico e tratamento;
- h) Fornecer material médico-hospitalar e medicamentos;
- i) Assegurar a utilização de prontuário do paciente;
- j) Manter Plantão de Urgência/ Emergência nas 24 horas diárias, com no mínimo um clínico geral, na unidade, e ainda toda a estrutura e recursos necessários para o adequado funcionamento do serviço.

#### **4.4. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - INTERNAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO**

##### **HOSPITALAR:**

- a) A assistência hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS será realizada utilizando no mínimo 65% dos leitos e considerando o número de Autorizações de Internação Hospitalar - AIH contratualizadas e ou complementadas por meio deste Contrato, observando os parâmetros estabelecidos pelo SUS, nas áreas e especialidades contempladas na contratualização.
- b) Disponibilizar 04 leitos psiquiátricos (masculino /feminino) para pacientes residentes no Município de Jaguari;
- c) A instituição Hospital deverá utilizar todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários para o atendimento dos usuários, desde que contemplados na tabela do SUS e habilitados até o limite definido pelos parâmetros deste Contrato.
- d) Disponibilizar todos os recursos de diagnóstico e tratamento e serviços do centro cirúrgico e instalações disponíveis e necessárias ao atendimento dos pacientes do SUS.
- e) Assegurar atuação de médicos e demais profissionais de saúde responsáveis pela internação, para acompanhamento e evolução dos pacientes nas 24 horas do dia;
- f) Disponibilizar médicos para a realização dos procedimentos cirúrgicos, em regime eletivo;
- g) Garantir a atuação de equipe de enfermagem nas unidades de Internação, centro cirúrgico, central de material esterilizado, e demais áreas assistenciais;
- h) Disponibilizar medicamentos prescritos, materiais médicos hospitalares, sangue e



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

hemoderivados, entre outros recursos necessários para o tratamento dos pacientes internados;

- i) Realizar serviços de hotelaria, fornece roupa e demais recursos afins;
- j) Oferecer alimentação, com base nas dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive Nutrição Parenteral Total (NPT), nos casos prescritos;
- k) Realizar os exames e procedimentos, tais como exames laboratoriais, diagnóstico por imagens, entre outros que se fizerem necessários ao apropriado atendimento dos pacientes, conforme capacidade instalada e habilitações;
- l) As internações de urgência e emergência serão realizadas e autorizadas posteriormente, deverá ser emitido o laudo médico devidamente preenchido, assinado e carimbado e encaminhar para autorização junto a Secretaria Municipal de Saúde, em até 48 horas úteis após a internação;
- m) As internações eletivas deverão ser autorizadas previamente junto a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do laudo médico devidamente preenchido, assinado e carimbado.
- n) Os usuários serão internados em quartos com o número máximo de leitos permitidos nas normas técnicas hospitalares e serão atendidos por profissionais indicados pela instituição hospitalar;
- o) Nos casos de internação de crianças, adolescentes e idosos acima de 60 anos, conforme estabelecido em Lei, e /ou portadores de patologias especiais, será assegurado a presença de acompanhante, em tempo integral, devendo estes observar as normas do hospital;
- p) Implementar visita aberta no mínimo de 2 horas por dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças, gestantes e “casos especiais”, conforme critério técnico.
- q) Desenvolver o cuidado integral, por meio de equipe multidisciplinar, dimensionar os processos assistenciais, visando o bem-estar do paciente e a resolutividade.
- r) Oferecer consultoria médica nas especialidades disponibilizadas no ambulatório, visando apoiar e subsidiar os médicos rotineiros na assistência aos pacientes internados.
- s) Disponibilizar os procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, inclusive hemodiálise e fisioterapia, entre outros.
- t) Os serviços de internação hospitalar irão contar com as seguintes especialidades médicas: Anestesiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Gastroenterologia e Medicina Intensiva, Cirurgia Vascular, Cardiologia, entre outras especialidades que poderão ser necessárias conforme a demanda.

**5. PARA A REALIZAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS SEGUINTE SERVIÇOS:**

**5.1. Serviços Médicos e de Enfermagem**

A instituição deverá manter equipe técnica suficiente para o atendimento da demanda, conforme planilha de pessoal constante do projeto básico, no que concerne o quadro técnico em saúde, composto por enfermeiras e técnicos em enfermagem. Ainda como preceito básico da unidade hospitalar, por tratar-se de estabelecimento com unidade de urgência e emergencial, deverá promover a disponibilidade de médico em caráter presencial pelo período integral, ou seja, 24 horas presencial, durante todos os dias. Deverá ainda promover a disponibilidade de médico de rotina hospitalar (Internista), designado na planilha de custos integrante do presente Projeto Básico.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Considera **Médico Plantonista**, o responsável pela unidade de internação em caráter permanente bem como as ações de urgência e emergência promovida pela demanda espontânea da comunidade jaguariense, visto o caráter “porta aberta” da unidade hospitalar.

Considera **Médico Internista**, o profissional responsável pela rotina hospitalar, o qual está envolvido diretamente com a promoção da evolução médica dos pacientes internados via Sistema Único de Saúde, sendo este indivíduo o responsável direto pelas ações da unidade de internação. Deve ainda os profissionais internistas, em caso de necessária intervenção, participar da remoção de pacientes em caráter de urgência, até as unidades de referência, sendo considerado que a responsabilidade resta a cargo da equipe de internação, a qual determinará a necessária execução do serviço de remoção.

### **5.2. Serviços assistenciais e de apoio**

Psicologia; Enfermagem; Serviço de Nutrição e Dietética – SND; Assistência Farmacêutica; Assistência Social; Administrativo e Faturamento; entre outros serviços indicados para o restabelecimento da saúde dos usuários e Serviços Hospitalares.

### **5.3. Apoio diagnóstico e terapêutico**

Laboratório de Análises Clínicas; Radiologia; Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Biopsias, entre outros.

### **5.4. Serviços infraestrutura e apoio logístico**

Central de Material Esterilizado (CME); Almoxarifado; Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística; Tecnologia da Informação –TI; Higienização e Hotelaria; Lavanderia; Manutenção predial e de equipamentos médico- hospitalares , mobiliário e Climatização; Central de gases medicinais.

## **6. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ REALIZAR E IMPLEMENTAR AS SEGUINTE ATIVIDADES, AÇÕES E POLÍTICAS**

### **6.1. Participação nas políticas prioritárias do SUS:**

- a) Implementar a política de segurança do paciente;
- b) Desenvolver ações alinhadas a política humaniza SUS;
- c) Realizar acolhimento com classificação de risco no serviço de urgência e emergência, bem como de maneira ampla para todos os ingressantes inclusive os referenciados;
- d) Desenvolver atendimento integral e abordagem interdisciplinar;
- e) Realizar acolhimento e suporte para familiares e acompanhantes;
- f) Aderir e implantar as Linhas de Cuidado, conforme pactuação com o gestor e respectivas habilitações;
- g) Implantar sistemática de alta hospitalar com referência dos usuários aos serviços de saúde da rede, possibilitando a continuidade do cuidado, com base nos fluxos estabelecidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**6.2. Desenvolvimento Profissional/Ensino**

- a) Realizar ações de educação permanente, por meio de metodologias ativas de ensino-aprendizagem para atualização dos profissionais, visando o fortalecimento do trabalho interdisciplinar e o desenvolvimento do cuidado integral;
- b) Desenvolver cronograma de atividades de educação permanente em caráter continuado, de modo que contemple a totalidade dos serviços ofertados, tendo por finalidade a otimização dos processos bem como o alinhamento as diretrizes preconizadas pelos órgãos de fiscalização e de controle;
- c) Participar das ações que gerem integração e cooperação técnica entre os demais profissionais dos diferentes pontos de atenção da rede de saúde do Município, visando o alinhamento das condutas e o desenvolvimento da continuidade do cuidado;
- d) Possibilitar e contribuir com a formação de profissionais em serviços de saúde alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às necessidades locais e regionais, tendo como base o trabalho em equipe transdisciplinar e o cuidado integral;
- e) Participar através do corpo técnico das equipes de referência matricial conforme especialização, visando a implantação de linhas de cuidado e protocolos técnicos integrados em toda a rede de saúde;
- f) Alinhar objetivos para a reorganização da assistência à saúde e desenvolvimento da educação permanente dos profissionais da rede, visando ampliar a assistência e qualificar o cuidado de acordo com as reais necessidades em saúde local.

**6.3. Administração Hospitalar**

- a) Desenvolver, em conjunto com o gestor municipal, protocolos de referência e contra referência, com foco na gestão do cuidado articulado em rede;
- b) Elaborar Planejamento, com metas específicas por setor, indicadores de produção, de processo e de resultado;
- c) Manter sistema de serviço em saúde em caráter integrado com a secretaria municipal de Saúde a fim de primar;
- d) Utilizar ferramentas gerenciais que possibilitem o gerenciamento dos custos;
- e) Adotar sistemas informatizados dos principais processos de execução dos serviços contratados;
- f) Desenvolver e manter as normas e rotinas técnicas atualizadas;
- g) Participar da comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Elaborar projetos e buscar alternativas para captação de novos recursos para investimentos e custeio dos serviços;
- i) Atender integralmente todas as normas, rotinas e exigência estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais Órgãos de controle;
- j) Manter o corpo gestor com qualificação profissional, presente na instituição e com desenvolvimento do trabalho alinhado com as diretrizes da gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

k) Desenvolver serviços profissionalizados nas áreas técnicas assistenciais, administrativas e de apoio, com atuação de profissionais técnicos específicos para cada área;

l) Manter o quadro de profissionais observando as equipes técnicas preconizadas para cada área;

m) Implementar e manter em funcionamento as Comissões Internas, com regimento escrito e reuniões de trabalho sistemáticas, com representação técnica significativa para todas as Comissões, sendo a Comissão de Revisão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional, entre outras comissões inerentes ao bom funcionamento hospitalar;

n) Operar e manter os sistemas de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagem (PACS) e sistema de informação da radiologia (RIS) com programas (software), equipamentos de informática (hardware) e recursos humanos suficientes.

**6.4. Política Nacional de Medicamentos - ações a serem implementadas**

a) Promover o uso racional de medicamentos, garantindo o uso de medicamentos de qualidade comprovada;

b) Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos;

c) Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

d) Promover processos de compras com critérios de transparência, economicidade, e efetividade, considerando a utilização dos recursos de origem pública.

**6.5. Saúde do Trabalhador**

a) Realizar o monitoramento de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.

b) Promover políticas de saúde do trabalhador em caráter contínuo, com acompanhamento de profissional da medicina do trabalho, bem como acompanhamento psicológico dos profissionais também em caráter contínuo.

**6.6. Alimentação e Nutrição**

a) Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais e unidade intensiva);

b) Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;

c) Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

d) Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares;

e) Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

**6.7. HIV/DST/AIDS - ações a serem implementadas**

a) Realizar teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes;

b) Realizar teste rápido para Aids nos usuários que procuram o serviço de urgência;

c) Realizar VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002 e ainda nos casos de aborto.

**7. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela organização administrativa e financeira da Unidade Hospitalar, incluindo, mas não se limitando:

a) Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;

b) Gerenciamento da Qualidade em Saúde;

c) Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de caixa, controle dos pagamentos, DAE/DRE);

d) Representação, inclusive jurídica;

e) Gerenciamento de Riscos;

f) Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;

g) Relações com fornecedores;

h) Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;

i) Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);

j) Gerenciamento dos serviços de transporte;

k) Gerenciamento da informação inclusive automatizada;

l) Projetos de sustentabilidade e,

m) Administração e conservação do Patrimônio;

n) Equalizar o plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;

o) Atualizar os Alvarás de saúde de todas as áreas preconizadas, junto a Vigilância;

p) Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;

q) Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira, incluindo as de caráter trabalhista;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

- r) Prover as instalações e aparato necessários aos serviços administrativos e financeiros;
- s) Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções administrativas, assistenciais e de apoio;
- t) Disponibilizar as informações e documentos solicitados pelos órgãos de controle (TCE, MP, MPF, MPT, DENASUS, MS, SES-RS e SMS – JAGUARI, CONTROLE INTERNO E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, entre outros) sempre que solicitados e nos prazos estabelecidos.
- u) O rol de leis e normas sanitárias no qual a **CONTRATADA** deverá observar, considerando suas atualizações, são: Art. 196, 197 e 199 da CF de 1988; Lei do SUS 8080/90; Lei 8666 de 21/06/93; Consolidação das Leis Trabalhistas; Códigos de Ética e Resoluções de todas as Categorias Profissionais da Unidade; Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005; Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde; Portaria 1.101, de 12 de junho de 2002; A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública, de acordo com os princípios e diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, definidas pelo MS, SES/RS e SMS, com as suas respectivas atualizações; NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs; NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais; NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho; NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde; NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional; NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, dentre outras.
- v) Todos os recursos atrelados as despesas e as receitas do Contrato deverão ser lançados e executados por meio de conta bancária específica, devendo representar junto aos órgãos de controle toda e qualquer informação necessária, quer seja por notas informativas, ou por meio de prestações de contas parciais ou finais.
- w) Deverá entregar, mensalmente e ao Fiscal do Contrato, e quadrimestralmente junto à equipe responsável pela prestação de contas da SMS, a seguinte documentação:
- I – balancete financeiro do período em avaliação;
  - II – relatório de conciliação bancária da conta específica da execução do Contrato;
  - III – demonstrativo de receitas e despesas;
  - IV – extratos bancários;
  - V – parecer do conselho fiscal da entidade, ou órgão equivalente;
  - VI – cópia digitalizada das notas e comprovantes fiscais em que constem a data do documento, a compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados;
  - VII – Relatório dos serviços prestados e atendimentos realizados, conforme exigência do edital e PROJETO BÁSICO.
  - VIII – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
  - IX – Certidões de Regularidade com FGTS, Trabalhista, Conjunta Federal;
  - X – Folha de Pagamento com comprovante de quitação, acompanhada de relatórios de folha, comprovantes de pagamento dos salários, escalas mensais e folhas ponto.
  - XI – GFIP/SEFIP do mês imediatamente anterior a competência





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**7.2.** A **CONTRATADA** será responsável pela contratação de Serviços de Pessoal e de Terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Organização de Pessoas e obedecerá a Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com as Normas do MTE.

**7.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica do Hospital emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CREMERS.

**7.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN-RS.

**7.5.** A **CONTRATADA** deverá contratualizar, em até 120 dias, os serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do SUS e demais programas e incentivos, com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do RS, visto que os recursos provenientes dessa contratualização fazem parte do custeio total do Hospital.

**7.6.** A equipe assistencial deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços de forma a não comprometer a expectativa de atendimentos e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº 293/2004), entre outros Conselhos correspondentes a cada categoria. A educação permanente das categorias profissionais ligadas à assistência é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.7.** Para as categorias profissionais destinadas a todos os serviços, a equipe deverá possuir qualificação técnica compatível com a tipologia para atendimento aos usuários.

**7.8.** Aquisição e Gestão de Suprimentos é dever da **CONTRATADA**, mantendo estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A **CONTRATADA** só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

**7.9.** Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível à todos os profissionais, atualizadas e revisadas anualmente, assinado pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

**7.10.** A **CONTRATADA** deverá implantar de imediato os protocolos médicos por especialidade, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados de forma escrita ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisados anualmente e assinados pelo Responsável Técnico.

**7.11.** O Hospital deve possuir o prontuário único do paciente, informatizado, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica, garantindo a recuperação do prontuário único e continuado para cada paciente.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**7.12.** Caberá à **CONTRATADA** a revisão da instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição se necessária de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, licenças de software, aquisição de impressoras ou contrato de locação e manutenção de impressoras; ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema para administração do serviço de saúde que integre todas as áreas da instituição; agendamento de consultas, cirurgias, exames e demais serviços; Prescrição Eletrônica; Faturamento, Controle de estoques e Organização Financeira; PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens); Sistema de backup do banco de dados e arquivos; Sistema de Gestão de Segurança da informação (conforme a norma ISO 27001) e outros sistemas e recursos, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade Hospitalar.

**7.13.** O sistema de informação oficial a ser utilizado na gestão de informações será de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para execução dos serviços de saúde que integre todas as áreas da instituição e contemple no mínimo: agendamento de consultas, cirurgias, exames e demais serviços, prontuário médico com prescrição eletrônica (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio, controle de estoques (compras, almoxarifado e farmácia), faturamento, laudos de exames online, PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), Sistema de backup do banco de dados e arquivos, Sistema de gestão de Segurança da informação (conforme a norma ISO 27001), e relatórios gerenciais, que permitam a SMS analisar remotamente, atendendo aos indicadores e informações especificados no Contrato, observando a legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros).

**7.14.** A **CONTRATADA** deverá manter o cadastro CNES atualizado, fornecendo informações à SMS sobre alterações de perfil e programação orçamentária necessária. Qualquer perda financeira para a Administração Pública advinda da não alimentação dos Sistemas de Informações pela Instituição Prestadora será auditada e posteriormente, ser comprovado o prejuízo, ressarcida a Administração Pública sob as formas legais.

**7.15.** A **CONTRATADA** deverá adotar e suprir de informações em tempo real, Nos Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da SMS, em todos os setores e serviços prestados no Hospital.

**7.16.** Os serviços prestados pela unidade deverão respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) deverá ser implantado até o primeiro mês após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da VISA Municipal/Estadual.

**7.17.** A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico com responsabilidade técnica, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas aos serviços prestados, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere os serviços, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo.

**7.18.** A **CONTRATADA** se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter a manutenção preventiva e corretiva, por meio de serviços autorizados e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames e procedimentos, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto, limpeza e segurança.

**7.19.** A **CONTRATADA** poderá celebrar contrato de comodato para os equipamentos que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que venham a ser necessários para a assistência.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**7.20.** A **CONTRATADA** poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lavanderia, gases medicinais, e outros.

**7.21.** A **CONTRATADA** poderá celebrar contrato de locação para a realização de serviços de análise clínicas e de imagem.

**7.22.** A **CONTRATADA** deverá implantar de imediato o programa de segurança do paciente e qualidade da assistência, alinhado as políticas do MS.

**7.23.** A **CONTRATADA** deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e SIH/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

**7.24.** A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso. Tais como: Pintura, serviços de carpintaria, jardinagem, capinagem, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade. A estrutura física predial deve ter aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitas condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária. O Município será responsável exclusivamente pelos serviços de ampliação e reforma da estrutura física.

**7.25.** A **CONTRATADA** se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade.

**7.26.** A **CONTRATADA** apresentará anualmente ao Município inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tomo e o estado dos itens.

**7.27.** As benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA** nas instalações da Unidade de Saúde, bem como os equipamentos adquiridos, serão incorporados, sem ônus, ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ao final da vigência da prestação do serviço.

**7.28.** Os equipamentos adquiridos pela **CONTRATADA** através de recursos oriundos de órgãos públicos tanto da Esfera Municipal, Estadual ou Federal (cita-se emendas parlamentares, contratos, programas ou outros afins), ou ainda oriundos de campanhas de pessoas físicas, órgãos ou entidades do Município, deverão ser comunicados imediatamente após o recebimento, ao Município, para que sejam incorporados sem ônus ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL.

**7.29.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela emissão de todos os certificados necessários para a manutenção do Alvará Sanitário de funcionamento do Hospital.

## **8. PARTE 1 – METAS QUALITATIVAS**

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá alcançar as seguintes metas qualitativas:

### **A - Atenção à Saúde**

**a)** Redução da taxa de infecções hospitalares. Meta: Manter a taxa de infecção hospitalar abaixo de 3% dos pacientes atendidos. **Pontuação 10**

**b)** Manter em funcionamento a Comissão de Revisão de Óbitos maternos e neonatais, e investigar 100% dos óbitos. Meta: apresentar relatório mensal com análise de 100% dos óbitos ocorridos. **Pontuação 10**

**c)** Taxa de mortalidade institucional. Meta: Manter a taxa de mortalidade institucional abaixo de 3,0%. **Pontuação 10**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

d) Indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 529:

- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- Meta: Mensurar 100% dos indicadores da Portaria. **Pontuação 10**

**B - Participação nas políticas prioritárias do SUS**

a) Teste rápido de HIV para gestantes. Meta: Atingir 100% das gestantes atendidas. **Pontuação 10**

b) Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Saúde, a relação das crianças com diagnóstico de deficiência auditiva, física, mental, autismo ou déficit sensorial motor, ou suspeita. Meta: 100% dos pacientes identificados. **Pontuação 10**

**C - Administração Hospitalar**

a) Relatório mensal para o gestor local, com nome, endereço e telefone para contato dos pacientes crônicos que apresentam internações recidivantes e pacientes que apresentaram quadro infeccioso (suspeita de SEPSE/choque séptico) Meta: 100% dos pacientes crônicos após a sua alta hospitalar. **Pontuação 10**

b) Atendimento por Classificação de Risco. Manter a utilização de protocolo de acolhimento com classificação de risco no atendimento de emergência Meta: Atender 100 % dos casos dentro do tempo médio previsto em protocolo, para cada classificação. **Pontuação 05**

c) Encaminhar mensalmente à Comissão de Acompanhamento do Contrato o Demonstrativo de Análise do Exercício - DAE/ Demonstrativo de Resultado do Exercício/DRE. Meta: Relatório mensal. Prazo: 30 dias a partir da vigência do contrato. **Pontuação 05**

**D - Desenvolvimento Profissional/Ensino**

a) Cursos de treinamento e aperfeiçoamentos de funcionários: no mínimo um curso por ano para cada funcionário do Hospital. Meta: 80% dos funcionários nas respectivas áreas de atuação. **Pontuação 10.**

b) Educação Permanente. Meta: Realizar ações de educação permanente para as Linhas de Cuidado da Rede de Urgência e Emergência, entre outras a serem implementadas pela instituição, contemplando no mínimo 80% das equipes específicas, em cada área de atuação. **Pontuação 10**

**Pontuação e Pactuação das Metas de Qualidade:**

1. Avaliação mensal totalizando 40% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato: **Pontuação 100**

I. > 80 = 40% do valor pré-fixado

II. < 80 = somatório de pontos atendidos transformados em percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.



### 9. PARTE 2 - METAS QUANTITATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** deverá alcançar as metas de produção definidas conforme quadro de serviços contratualizados, com recurso Federal - Fundo Nacional de Saúde (FNS) e recurso Estadual – Fundo Estadual de Saúde (FES).

9.2. Os serviços ora contratados na área de internação hospitalar têm por base os quantitativos contratualizados junto a Secretaria Estadual de Saúde:

I – Conforme capacidade instalada Contratualizada junto a SES.

Quantitativos Hospitalares -Média Complexidade	MÉDIA MÊS		TOTAL ANO	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Procedimentos Clinicos	67	<b>R\$ 31.869,89</b>	804	<b>R\$ 382.438,68</b>
Total	67	<b>R\$ 31.869,89</b>	804	<b>R\$ 382.438,68</b>

Valor – Pré-fixado.

II - Compreendendo as seguintes áreas:

Especialidades	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL		
CIRURIGIA GERAL		
CARDIOLOGIA / VASCULAR		
PEDIATRIA		
OUTRAS		
CRÔNICOS		
PSIQUIATRIA		
TOTAL GERAL DE LEITOS		

III - Pontuação pelo cumprimento dos quantitativos físicos hospitalares: 60 pontos.

9.3. Os serviços ora contratados na área ambulatorial têm por base os quantitativos contratualizados junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, porém não se restringem aos quantitativos das metas, estando representados no quadro abaixo:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

I – Média Complexidade

<b>Financiamento MAC Média Complexidade - Ambulatorial</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
<b>Forma de Organização</b>	<b>Físico</b>	<b>Físico</b>
0201 – Coleta de Material	15	180
0202 - Diagnóstico em laboratórioclínico	150	1800
02.04 - Diagnóstico por radiologia	200	2400
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	60	720
0211020036 – Eletrocardiograma	60	720
020403018-8 – Mamografia Bilateral	60	720
0301010048 - Consulta de Profissionais de Nível Superior Na Atenção Especializada (Exceto Médico)	800	9600
0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada	30	360
0301060029 - Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada	550	6600
0301060061 - Atendimento De Urgência Em Atenção Especializada	650	7800
0301060100 - Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória	10	120
0301100012 - Administração de Medicamentos na Atenção Especializada.	350	4200
040101 - Pequenas Cirurgias	50	600
0401010015 - Curativo Grau II C/ Ou S/Debridamento	190	2280
0417- Anestesiologia	50	600
<b>Subtotal</b>	<b>3225</b>	<b>38700</b>

II - Pontuação pelo cumprimento dos quantitativos físicos ambulatoriais: 40 pontos.

**Pontuação e Pactuação das Metas Físicas**

**Avaliação mensal totalizando 60% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato. Pontuação 100 pontos.**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

- l) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
- Cumprimento de 95% a 105% da meta física corresponde a um repasse de 100% dos 60%
  - Cumprimento de 81% a 94% da meta física corresponde a um repasse de 80% dos 60%
  - Cumprimento de 70% a 80% da meta corresponde a um repasse de 70% dos 60%

**9.4.** A instituição deverá prestar contas mensal e quadrimestral através de relatório específico conforme previsto pela Secretaria Municipal de Saúde o qual será submetido à fiscalização da Comissão de Acompanhamento do Contrato, para revisão e emissão de parecer sobre o cumprimento ou não das metas qualitativas e quantitativas.

**10. ORÇAMENTO DAS RECEITAS ESTIMADAS – RECURSOS PÚBLICOS/PRIVADOS HOSPITAL CARIDADE DE JAGUARI**

O custeio proposto refere-se o ordenamento de leitos, destacando a existência de reserva SUS ao quantitativo percentual mínimo de 65%, representados por 33 dos 52 leitos disponíveis. Acresce ao percentual de utilização a coparticipação do ente municipal no que concerne a complementação de valores a título dos procedimentos deficitários do SUS, visto que o valor aportado via sistema único demonstra-se deficitário.

**Fonte de Recurso – Fundo Estadual de Saúde- FES/SES – RS**

<b>Fonte Estadual</b>	<b>Incentivos Financeiros - Estadual - Pré-fixado</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
	Programação Financeira para o Hospital – Pré-Fixado Hospitalar	R\$ 31.869,89	R\$ 382.438,68
	Programação Financeira para o Hospital – Pré-Fixado Ambulatorial	R\$ 30.472,25	R\$ 365.667,00
	Pré-Fixado SD: Hospital até 99 leitos	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
	Pré-Fixado TS: Porta de Entrada – RUE	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00

**Fonte de Recurso – Ente Público Federal**

<b>Fonte Federal</b>	<b>Desembolso Federal</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
I	Pré-Fixado: Incentivo a Adesão à Contratualização – IAC	R\$ 18.402,42	R\$ 220.829,04

**Fonte de Recurso – Ente Público Municipal**

<b>Fonte Munic</b>	<b>Desembolso Municipal</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
	Programa Salvar SAMU (Estado/União)	R\$ 23.357,09	R\$ 280.285,08

**Fonte de Recurso – Custeio Privado**

<b>Fonte Privada</b>	<b>Recursos Privados – Particulares e Convênios</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
	Internações e Serviços – reserva de leitos particulares (Série Histórica)	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00

**Fonte de Recurso – Custeio Público Municipal**

<b>Fonte Munic</b>	<b>Recursos Públicos – Participação ente Municipal</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
	Desembolso Mensal	R\$ 369.451,34	R\$ 4.433.416,08



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**10.1. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS, FEDERAIS E MUNICIPAIS**

I. Os recursos provenientes da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde serão repassados em parcelas mensais, devendo o mesmo ser considerado como custeio do projeto básico em concomitância ao repasse municipal.

II. Os valores provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento – pré ou pós-fixado.

III. O componente pré-fixado que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade e aos Incentivos Financeiros.

IV. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado do Teto, que serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento descritivo, definida através das seguintes faixas:

a) Cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 40% do valor pré-fixado;

b) Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

V. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

a) Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;

b) Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;

c) Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

VII. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, será repassado à **CONTRATADA**, após o processamento, aprovação e recebimento, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde.

VIII. O não atingimento das metas que configurar impacto no financiamento de nível estadual e federal não serão complementados pelo ente municipal

IX. O Incentivo Hospitalar Programa Assistir será repassado ao prestador, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Estadual de Saúde.

X. O não cumprimento da prestação dos serviços acarretará em suspensão dos incentivos ou descontos proporcionais;

XI. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Projeto Básico, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal a comissão.

XII. A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

XIII. Caso a **CONTRATADA** não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de Contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor.

XIV. Os mesmos índices utilizados para aferição da efetividade juntos ao orgão estadual, tanto para os 40% pré-fixados de que trata o item IV, quanto os referentes aos 60% pré-fixados de que trata o item V, serão observados para a efetiva liberação do recurso de origem municipal.

XV. Havendo a recomposição do teto de Média e Alta Complexidade-MAC e do Incentivo de Contratualização - IAC e os respectivos incrementos dos recursos pela SES, este valor poderá ser deduzido do repasse de recursos próprios do Município e/ ou incluído novos quantitativos de serviços com base no valor correspondente, respeitados os limites da lei.

**11. DETALHAMENTO DE RESPONSABILIDADES**

Responsabilidades	CONTRATADA	CONTRATANTE
Contratação de profissionais, técnicos, administrativos e de apoio.	X	
Área técnica, administrativa e financeira.	X	
Educação permanente/ capacitação	X	
Uniformes e EPI,s	X	
Responsabilidades técnicas	X	
Estrutura física e manutenção predial	X	
Equipamentos, mobiliário e materiais permanentes	X	X
Execução dos serviços de saúde ambulatorial, urgência e emergênciainternação, cirurgias e apoiodiagnóstico.	X	
Comissões internas	X	
Serviço de nutrição e dietética/ gêneros alimentícios	X	
Serviço de lavanderia	X	
Rouparia/ enxovais	X	
Medicamentos	X	
Material Médico-Hospitalar	X	
Instrumental permanente	X	
Materiais descartáveis	X	
Insumos em geral para assistência	X	
Gases Medicinais	X	
Segurança Patrimonial	X	
Seguro contra incêndio e adicionais para equipamentos e predial	X	
Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos.	X	
Jardinagem, limpeza e conservação do pátioexterno.	X	
Estrutura e manutenção do estacionamento.	X	



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Sistemas de Informação e Gerenciamento Complementar de Dados (Gestão da Informação)	X	
Sistemas de Regulação		X
Equipamentos Higienizadores e Insumos em geral para limpeza, higienização e conservação.	X	
Internet	X	
Telefonia	X	
Energia elétrica	X	
Abastecimento de água	X	
Gerenciamento, coleta e destino final de resíduos Hospitalares	X	
Exames de Imagem:	X	
Equipamentos (aquisição)	X	X
Equipamentos (locação)	X	
Insumos (aquisição, reposição contínua)	X	
Serviços de saúde, monitorização e leitura de radiação, disponibilização de EPI e PCMSO	X	
Serviço de Laudos (Análise dos Exames Radiológico) X	X	
Exames de Análises Clínicas:		
Equipamentos (locação)	X	
Insumos (aquisição, reposição contínua)	X	
Coleta, processamento e serviço de laudos (Análises dos Exames Laboratoriais)	X	

**12. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS/RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA**

A empresa deverá disponibilizar quadro de pessoal para as áreas administrativas, apoio e assistencial, compatível com o porte do Hospital e conforme preconizado pelas normas vigentes, visando a qualidade dos serviços prestados, conforme tabela.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**12.1. Equipe de Profissionais**

Equipe, não médica, com carga horária compatível à necessidade do serviço. Todos os profissionais deverão possuir formação na área específica de atuação considerando como base o quadro de profissionais a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Quantidade Funcionários</b>
Enfermeiro RT	40 horas	1
Enfermeiro	40 horas	3
Enfermeiro	40 horas	3
Técnico Enfermagem	40 horas	10
Técnico Enfermagem	40 horas	20
Recepcionista	40 horas	2
Recepcionista	40 horas	3
Copeiro	40 horas	2
Cozinheira	40 horas	5
Higienização	40 horas	2
Higienização	40 horas	4
Lavanderia	40 horas	2
Nutricionista	20 horas	1
Farmacêutico	40 horas	1
Auxiliar de Farmácia	40 horas	1
Auxiliar	40 horas	1
Faturamento	40 horas	1
Atendente de Enfermagem	40 horas	1
Auxiliar Faturamento	40 horas	1
Assistente administrativo	40 horas	1
Gerente Administrativo	40 horas	1
Psicóloga Hospitalar	40 horas	1
Gerente de Compras	40 horas	1
Assessora Técnica	40 horas	1
Assessor Administrativo	40 horas	1
Técnico em radiologia	24 horas	1
Técnico Enfermagem (SAMU)	40 horas	3
Técnico Enfermagem (SAMU)	40 horas	2
Condutores (SAMU)	40 horas	3
Condutores (SAMU)	40 horas	2
<b>TOTAL</b>		<b>81</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**PLANILHA DE CUSTOS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MÉDIA</b>
<b>Material de Consumo</b>	<b>R\$ 72.776,00</b>
Gêneros alimentícios, produtos e carnes	R\$ 12.010,50
Gás de cozinha	R\$ 1.317,00
Produtos de higiene, limpeza, descartáveis e lavanderia	R\$ 7.840,00
Medicamentos, alimentação enteral, material ambulatorial e de esterilização	R\$ 33.690,75
Oxigênio hospitalar	R\$ 9.000,00
Materiais radiológicos (filme e reveladora, para 240 exames/mês)	R\$ 820,00
Material de EPI	R\$ 275,00
Uniformes	R\$ 1.200,00
Material de expediente e escritório	R\$ 931,00
Materiais gráficos, inclui receituários, evolução técnica, ficha ambulatorial, receita de controlados, memorandos, entre outros documentos hospitalares	R\$ 1.691,75
Projetos e Programas de Capacitação	R\$ 500,00
Abastecimento de água	R\$ 3.200,00
Energia elétrica	R\$ 500,00
Combustível Ambulância Samu e Gerador	R\$ 1.000,00
<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	<b>R\$ 363.248,28</b>
Folha de pagamento com encargos, incluindo a totalidade de obrigações* - Internação	R\$ 313.968,75
Folha de pagamento com encargos, incluindo a totalidade de obrigações* - SAMU	R\$ 49.279,53
<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$ 156.351,26</b>
Serviços médicos - Plantões médicos, Sobreaviso e procedimentos (um médico clínico geral com carga horária presencial 24 h por dia (720 h/mês))	R\$ 86.400,00
Serviços Médicos Internações SUS	R\$ 3.180,18
Manutenção de Rede de O <sub>2</sub>	R\$ 1.100,00
Manutenção equipamentos em geral - Copa, Cozinha	R\$ 100,00
Responsabilidade técnica médica e hospitalar	R\$ 6.874,50
Serviços Médico Internista/Remoção	R\$ 12.000,00
Exames de análises clínicas	R\$ 4.774,40
Coleta seletiva de lixo hospitalar (contaminados)	R\$ 2.850,00
Medicina Ocupacional	R\$ 1.000,00
Avaliação periódica dos equipamentos hospitalares, exceto radiológicos	R\$ 750,00
Avaliação periódica dos equipamentos radiológicos	R\$ 720,00
Avaliação periódica/preventiva do elevador	R\$ 732,00
Laudos de Eletrocardiograma	R\$ 1.420,00
Laudos de Raio-x (200 exames/mês)	R\$ 2.400,00
Laudos de mamografia (60 exames/mês)	R\$ 2.000,00
Responsabilidade técnica médico radiologista	R\$ 1.100,00
Serviços médicos de ultrassonografia	R\$ 3.600,00
Serviços complementares de radiologia	R\$ 8.700,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Internet por fibra ótica	R\$ 260,00
Telefone, incluí duas linhas fixo, e um móvel acoplado à central telefônica	R\$ 691,20
Locação de impressoras, incluindo recargas	R\$ 761,00
Manutenção de equipamentos auxiliares (geradores e afins)	R\$ 350,00
Limpeza e conservação jardim e patio	R\$ 1.375,00
Manutenção de equipamentos Autoclave	R\$ 500,00
Manutenção predial, infraestrutura física, elétrica, informática e vídeo	R\$ 6.500,00
Licença de uso do sistema hospitalar integrado	R\$ 1.979,45
Vale transporte (passagens)	R\$ 200,00
Avaliação periódica de saúde ocupacional (consulta e exames)	R\$ 150,00
Controle de pragas, higienização de ar condicionado e limpeza de caixas d'água	R\$ 400,00
Avaliação técnica da Autoclave e purificação de água para esterilização	R\$ 350,00
Remoção de rejeitos sépticos	R\$ 150,00
Anuidades dos conselho profissionais, CREMERS, CRF, COREN, CRN e CRA	R\$ 650,00
Serviços de correios	R\$ 80,00
IRRF - Serviços Terceiros	R\$ 1.285,00
INSS - Serviços de Terceiros	R\$ 833,53
Análise microbiológica da água	R\$ 135,00
<b>Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela Execução</b>	<b>R\$ 9.500,00</b>
Processamento de dados hospitalares e TI	R\$ 2.500,00
Serviços de contabilidade	R\$ 3.500,00
Assessoria jurídica	R\$ 3.500,00
<b>Manutenção da Ambulância do SAMU</b>	<b>R\$ 951,94</b>
Troca de pneus e revisão na agência	R\$ 628,50
Material consumo	R\$ 115,11
Material Permanente	R\$ 290,28
Uniformes e EPI's	R\$ 208,33
<b>Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes</b>	<b>R\$ 7.725,51</b>
Lençóis, fronhas, lençol móvel, plástico impermeável, luvas p banho, capas e cobertores hospitalar	R\$ 1.624,52
Talheres, pratos, canecas, etc..	R\$ 484,66
Aparelhos de uso continuado - esfigmomanômetro, mascaras, inaladorcompressor	R\$ 88,67
Moveis e Equipamentos	R\$ 713,70
Material de enfermagem ( Equipamentos, Uniformes)	R\$ 1.974,65
Material permanente e equipamentos - (mobiliarios, equipamentos basicos)	R\$ 1.457,01
Outras despesas	R\$ 2.096,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 610.552,99</b>

Observação: 1) Os custos de materiais de consumo foram estimados de acordo com a quantidade estimada para uma média mensal de vinte e cinco internações mês; 2) Nos custos de serviços de terceiros foi utilizado a média de mercado dos profissionais da região e dos preços praticados hoje pelo Município; 3) Demais custos informados na planilha foram estimados de acordo com análise da própria série histórica do Hospital e também com análise dos valores praticados em outros hospitais de mesmo porte.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Despesas com Pessoal																	
Cargo	Carga Horária Semanal	Salário Base	Respons Técnica	Insalubridad (s/min reg)	Adicional Noturno	13º Salário	Provisão 13º Salário	1/3 Férias	Custo Total de Salário Mensal	FGTS 8%	Provisão Rescisão Reposição	INSS	RAT 3%	Outras Entidades -5,80%	Custo Final por Funcionário	Nº Funcionários	Valor Total
												Empresa (20%)					
Enfermeiro RT	40 horas	R\$ 3.319,70	R\$ 1.200,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 4.783,70	398,64	R\$ 132,88	R\$ 4.916,58	R\$ 382,70	R\$ 478,37	R\$ 956,74	R\$ 143,51	R\$ 277,45	R\$ 7.553,99	1	R\$ 7.553,99
Enfermeiro	40 horas	R\$ 3.319,70	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 430,04	R\$ 4.013,74	334,48	R\$ 111,49	R\$ 4.125,24	R\$ 321,10	R\$ 401,37	R\$ 802,75	R\$ 120,41	R\$ 232,80	R\$ 6.338,15	3	R\$ 19.014,44
Enfermeiro	40 horas	R\$ 3.319,70	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 3.583,70	298,64	R\$ 99,55	R\$ 3.683,25	R\$ 286,70	R\$ 358,37	R\$ 716,74	R\$ 107,51	R\$ 207,85	R\$ 5.659,06	3	R\$ 16.977,18
Técnico Enfermagem	40 horas	R\$ 2.275,50	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 304,74	R\$ 2.844,24	237,02	R\$ 79,01	R\$ 2.923,25	R\$ 227,54	R\$ 284,42	R\$ 568,85	R\$ 85,33	R\$ 164,97	R\$ 4.491,37	10	R\$ 44.913,71
Técnico Enfermagem	40 horas	R\$ 2.275,50	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 2.539,50	211,63	R\$ 70,54	R\$ 2.610,04	R\$ 203,16	R\$ 253,95	R\$ 507,90	R\$ 76,19	R\$ 147,29	R\$ 4.010,15	20	R\$ 80.203,05
Recepcionista	40 horas	R\$ 1.776,76	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 2.040,76	170,06	R\$ 56,69	R\$ 2.097,45	R\$ 163,26	R\$ 204,08	R\$ 408,15	R\$ 61,22	R\$ 118,36	R\$ 3.222,59	2	R\$ 6.445,17
Recepcionista	40 horas	R\$ 1.776,76	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 244,89	R\$ 2.285,65	190,47	R\$ 63,49	R\$ 2.349,14	R\$ 182,85	R\$ 228,57	R\$ 457,13	R\$ 68,57	R\$ 132,57	R\$ 3.609,30	3	R\$ 10.827,89
Copeiro	40 horas	R\$ 1.690,80	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 1.954,80	162,90	R\$ 54,30	R\$ 2.009,10	R\$ 156,38	R\$ 195,48	R\$ 390,96	R\$ 58,64	R\$ 113,38	R\$ 3.086,85	2	R\$ 6.173,69
Cozinheira	40 horas	R\$ 1.690,80	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 1.954,80	162,90	R\$ 54,30	R\$ 2.009,10	R\$ 156,38	R\$ 195,48	R\$ 390,96	R\$ 58,64	R\$ 113,38	R\$ 3.086,85	5	R\$ 15.434,23
Higienização	40 horas	R\$ 1.690,80	R\$ 0,00	R\$ 528,00	R\$ 266,26	R\$ 2.485,06	207,09	R\$ 69,03	R\$ 2.554,09	R\$ 198,80	R\$ 248,51	R\$ 497,01	R\$ 74,55	R\$ 144,13	R\$ 3.924,18	2	R\$ 7.848,36
Higienização	40 horas	R\$ 1.690,80	R\$ 0,00	R\$ 528,00	R\$ 0,00	R\$ 2.218,80	184,90	R\$ 61,63	R\$ 2.280,43	R\$ 177,50	R\$ 221,88	R\$ 443,76	R\$ 66,56	R\$ 128,69	R\$ 3.503,73	4	R\$ 14.014,93
Lavanderia	40 horas	R\$ 1.690,80	R\$ 0,00	R\$ 528,00	R\$ 0,00	R\$ 2.218,80	184,90	R\$ 61,63	R\$ 2.280,43	R\$ 177,50	R\$ 221,88	R\$ 443,76	R\$ 66,56	R\$ 128,69	R\$ 3.503,73	2	R\$ 7.007,46
Nutricionista	40 horas	R\$ 1.930,58	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 2.194,58	182,88	R\$ 60,96	R\$ 2.255,54	R\$ 175,57	R\$ 219,46	R\$ 438,92	R\$ 65,84	R\$ 127,29	R\$ 3.465,49	1	R\$ 3.465,49
Farmacêutico	40 horas	R\$ 3.931,17	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 4.195,17	349,60	R\$ 116,53	R\$ 4.311,70	R\$ 335,61	R\$ 419,52	R\$ 839,03	R\$ 125,86	R\$ 243,32	R\$ 6.624,64	1	R\$ 6.624,64
Auxiliar de Farmácia	40 horas	R\$ 1.776,76	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 2.040,76	170,06	R\$ 56,69	R\$ 2.097,45	R\$ 163,26	R\$ 204,08	R\$ 408,15	R\$ 61,22	R\$ 118,36	R\$ 3.222,59	1	R\$ 3.222,59
Auxiliar	40 horas	R\$ 1.776,76	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 2.040,76	170,06	R\$ 56,69	R\$ 2.097,45	R\$ 163,26	R\$ 204,08	R\$ 408,15	R\$ 61,22	R\$ 118,36	R\$ 3.222,59	1	R\$ 3.222,59
Faturamento	40 horas	R\$ 3.294,34	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 3.558,34	296,53	R\$ 98,84	R\$ 3.657,18	R\$ 284,67	R\$ 355,83	R\$ 711,67	R\$ 106,75	R\$ 206,38	R\$ 5.619,01	1	R\$ 5.619,01
Atendente Enfermagem	40 horas	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 2.264,00	188,67	R\$ 62,89	R\$ 2.326,89	R\$ 181,12	R\$ 226,40	R\$ 452,80	R\$ 67,92	R\$ 131,31	R\$ 3.575,11	1	R\$ 3.575,11
Auxiliar Faturamento	40 horas	R\$ 1.776,76	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 2.040,76	170,06	R\$ 56,69	R\$ 2.097,45	R\$ 163,26	R\$ 204,08	R\$ 408,15	R\$ 61,22	R\$ 118,36	R\$ 3.222,59	1	R\$ 3.222,59
Assistente Admin	40 horas	R\$ 4.280,00	R\$ 350,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 4.894,00	407,83	R\$ 135,94	R\$ 5.029,94	R\$ 391,52	R\$ 489,40	R\$ 978,80	R\$ 146,82	R\$ 283,85	R\$ 7.728,17	1	R\$ 7.728,17
Gerente Administrativo	40 horas	R\$ 5.250,00	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 5.514,00	459,50	R\$ 153,17	R\$ 5.667,17	R\$ 441,12	R\$ 551,40	R\$ 1.102,80	R\$ 165,42	R\$ 319,81	R\$ 8.707,22	1	R\$ 8.707,22
Psicologa Hospitalar	40 horas	R\$ 3.047,63	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 3.311,63	275,97	R\$ 91,99	R\$ 3.403,62	R\$ 264,93	R\$ 331,16	R\$ 662,33	R\$ 99,35	R\$ 192,07	R\$ 5.229,43	1	R\$ 5.229,43
Gerente de Compras	40horas	R\$ 4.591,00	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 4.855,00	404,58	R\$ 134,86	R\$ 4.989,86	R\$ 388,40	R\$ 485,50	R\$ 971,00	R\$ 145,65	R\$ 281,59	R\$ 7.666,58	1	R\$ 7.666,58
Assessor Técnico	40 horas	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,00	438,67	R\$ 146,22	R\$ 5.410,22	R\$ 421,12	R\$ 526,40	R\$ 1.052,80	R\$ 157,92	R\$ 305,31	R\$ 8.312,44	1	R\$ 8.312,44
Assessor Administrativo	40 horas	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 2.264,00	188,67	R\$ 62,89	R\$ 2.326,89	R\$ 181,12	R\$ 226,40	R\$ 452,80	R\$ 67,92	R\$ 131,31	R\$ 3.575,11	1	R\$ 3.575,11
Técnico em radiologia	24 horas	R\$ 3.619,84	R\$ 0,00	R\$ 1.056,00	R\$ 0,00	R\$ 4.675,84	389,65	R\$ 129,88	R\$ 4.805,72	R\$ 374,07	R\$ 467,58	R\$ 935,17	R\$ 140,28	R\$ 271,20	R\$ 7.383,67	1	R\$ 7.383,67
<b>SUB TOTAL</b>		<b>R\$ 70.792,46</b>	<b>R\$ 1.550,00</b>	<b>R\$ 8.448,00</b>	<b>R\$ 1.245,93</b>	<b>R\$ 82.036,39</b>	<b>R\$ 6.836,37</b>	<b>R\$ 2.278,79</b>	<b>R\$ 84.315,18</b>	<b>R\$ 6.562,91</b>	<b>R\$ 8.203,64</b>	<b>R\$ 16.407,28</b>	<b>R\$ 2.461,09</b>	<b>R\$ 4.758,11</b>	<b>R\$ 129.544,58</b>	<b>71</b>	<b>R\$ 313.968,75</b>
Despesas com Pessoal - SAMU																	
Gratificação Enf. Respons.	-	R\$ 0,00	R\$ 540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 540,00	R\$ 45,00	R\$ 15,00	R\$ 555,00	R\$ 43,20	R\$ 54,00	R\$ 108,00	R\$ 16,20	R\$ 31,32	R\$ 852,72	1	R\$ 852,72
Técnico Enfermagem	40 horas	R\$ 2.275,50	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 304,74	R\$ 2.844,24	237,02	R\$ 79,01	R\$ 2.923,25	R\$ 227,54	R\$ 284,42	R\$ 568,85	R\$ 85,33	R\$ 164,97	R\$ 4.491,37	3	R\$ 13.474,11
Técnico Enfermagem	40 horas	R\$ 2.275,50	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 2.539,50	211,63	R\$ 70,54	R\$ 2.610,04	R\$ 203,16	R\$ 253,95	R\$ 507,90	R\$ 76,19	R\$ 147,29	R\$ 4.010,15	2	R\$ 8.020,31
Condutores	40 horas	R\$ 2.917,98	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 381,84	R\$ 3.563,82	R\$ 296,98	R\$ 98,99	R\$ 3.662,81	R\$ 285,11	R\$ 356,38	R\$ 712,76	R\$ 106,91	R\$ 206,70	R\$ 5.627,66	3	R\$ 16.882,99
Condutores	40 horas	R\$ 2.917,98	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 3.181,98	R\$ 265,17	R\$ 88,39	R\$ 3.270,37	R\$ 254,56	R\$ 318,20	R\$ 636,40	R\$ 95,46	R\$ 184,55	R\$ 5.024,70	2	R\$ 10.049,40
<b>SUB TOTAL</b>		<b>R\$ 10.386,96</b>	<b>R\$ 540,00</b>	<b>R\$ 1.056,00</b>	<b>R\$ 686,58</b>	<b>R\$ 12.669,54</b>	<b>R\$ 1.055,79</b>	<b>R\$ 351,93</b>	<b>R\$ 13.021,47</b>	<b>R\$ 1.013,56</b>	<b>R\$ 1.266,95</b>	<b>R\$ 2.533,91</b>	<b>R\$ 380,09</b>	<b>R\$ 734,83</b>	<b>R\$ 20.006,61</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 49.279,53</b>
<b>TOTAL</b>																	<b>R\$ 363.248,28</b>

Observações: 1) Salários e Direitos estabelecidos de acordo com as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho: Convenção Coletiva MRO02585/2022 ; Convenção Coletiva nº RS001621/2023; Convenção Coletiva nº RS 000718/2022 . 2) Foram provisionados um custo de 5% para rescisão mais 5% para os custos de reposição de profissionais ausentes. 3) Não houve provisionamento para auxílio transporte e auxílios de acordo com as convenções de trabalho no Município. 4) Quanto ao adicional noturno, o mesmo foi provisionado de acordo com a convenção coletiva. 5) Quanto ao índice de insalubridade, o mesmo foi provisionado de acordo com a convenção coletiva de trabalho, qual seja sobre o salário mínimo nacional, em grau mínimo (20%) exceto para o técnico em radiologia, o qual tem seu valor designado pelo dobro do grau máximo (40%) . Não está estabelecido vale refeição e vale transporte em documento legal, convenção de trabalho. Quanto ao salário do Enfermeiro o mesmo não possui convenção de trabalho no Estado do RS, portanto atribuído é a média salarial da região. Cargo de Gerente Administrativo, é de formação técnica, bem como os demais cargos como nutricionista, psicologa, Fisioterapeuta e demais nao possuem acordos coletivos sendo elencados assim salarios base de media de mercado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**ANEXO II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xxx/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0xxx/2023

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. xxx/2023**

“CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS ATIVIDADES HOSPITALARES, AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI-RS, QUE CONSISTE EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ATENÇÃO AMBULATORIAL, CIRURGIAS, SERVIÇOS DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS VISANDO À GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO **O MUNICÍPIO DE JAGUARI** COMO **CONTRATANTE** E DE OUTRO LADO **A EMPRESA .....** COMO **CONTRATADA**”.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARI, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.046/0001-63, com sede administrativa na Praça Gilson Carlos Reginatto, s/n, neste ato representado pelo Senhor **ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, titular de identidade nº ....., expedida por SSP RS e CPF nº ....., neste ato denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Instituição ou Empresa ....., pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede administrativa na Av....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., representada neste ato pelo **Senhor .....**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ....., e do RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., no Município de ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Administrativo nº 0xxx/2023 e Edital de Concorrência Pública nº 0xxx/2023**. As partes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, nas Leis Federais nºs 8.080/1990 e 8.142/1990 e no Decreto Federal nº 7.508/2011, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços das atividades hospitalares, ambulatoriais no âmbito dos serviços do sistema único de saúde – SUS no Hospital de Caridade de Jaguarí-RS, que consiste em serviços de internação hospitalar, atenção ambulatorial, cirurgias, serviços de urgência / emergência e demais serviços visando à garantia da atenção integral à saúde dos referidos usuários conforme segue abaixo:

**1.2. DOS SERVIÇOS EXISTENTES:**

1.2.1. O HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI - HCJ, situado na Avenida Sete de Setembro, nº. 910, localizado no município de Jaguarí, no Estado do Rio Grande do Sul, com espaço físico instalado de 3.137,30 m<sup>2</sup>. Atualmente contempla atendimentos ambulatoriais, pronto atendimento urgência/emergência, sala de especialidades, ressalta-se que possui sala e equipamento moderno de raio-x, sala de procedimentos, eletrocardiograma, sala de mamografia, sala de ultrassonografia, possui também bloco cirúrgico instalado, conta atualmente com uma **oferta de 52 leitos**, sendo 33 leitos para atendimento exclusivo SUS e 19 leitos para exploração conforme demanda a ser definida pela **CONTRATADA**. Diante do exposto, a **CONTRATADA** deverá respeitar sempre a **proporção mínima de sessenta e cinco por cento (65 %) sendo reservados para serviço exclusivo para paciente do SUS, sendo garantido ao Município igual percentual de reserva para pacientes de Jaguarí**. Possui também CME tipo II, lavanderia, copa/cozinha e demais espaços administrativos com equipe de trabalho e demais serviços terceirizados para a execução dos atendimentos pactuados.

1.2.2. Dispõe de serviços em regime de Urgência / Emergência durante todo dia, com apoio de equipe técnica mínima para a manutenção do serviço de saúde, em regime de 24 horas/dia, assegurando o atendimento integral à saúde da população Jaguariense e bem como a população da microrregião do Vale do Jaguarí.

1.2.3. Dispõe de equipe, de instalações físicas e equipamentos instalados para atendimento dos serviços SALVAR SAMU;

**1.3. DOS DEMAIS SERVIÇOS:**

1.3.1. O HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI – HCJ dispõe de instalações físicas e equipamentos instalados, para o funcionamento dos serviços de internações de longa permanência com capacidade instalada de 25 leitos para o funcionamento da Unidade de Cuidados Prolongados (UCP), a ser contratualizado com a Secretaria Estadual de Saúde do RS, conforme previsto no

**PROJETO BÁSICO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**1.4. DA CESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS HOSPITALARES E DOS MÓVEIS QUE AS GUARNECEM:**

1.4.1. O imóvel de propriedade do Município bem como todos os móveis, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática e instrumental cirúrgico, devidamente descritos e detalhados no **ANEXO IV** deste edital serão cedidos de forma não onerosa a **CONTRATADA**, devendo o mesmo assinar TERMO DE CESSÃO DE USO na data de assinatura do contrato.

1.5. Guardado o percentual de exclusividade do serviço SUS, a **CONTRATADA** poderá praticar contratos com convênios de assistência à saúde, bem como dispor de leitos exclusivos sem convênio. Além da questão assistencial, o hospital deverá atender as necessidades de procedimentos ambulatoriais em plenitude, conforme demanda apresentada, com base nas normativas vigentes. Para tanto inúmeros são os itens pertinentes a manutenção dos referidos serviços de atendimento hospitalar, que deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** que acolha o bom funcionamento dos serviços do Hospital de Caridade de Jaguari **segue no ANEXO I, PROJETO BÁSICO** deste contrato com as demais especificações dos serviços e condições a serem executadas e implantadas na referida contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de execução do presente contrato terá vigência de doze (12) meses a contar da assinatura do presente contrato. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme disposto no art. 57, incisos II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, englobando tudo o que for necessário para a correta execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de até R\$ xxx ( xxx ), desde que atendidos os critérios estabelecidos para pagamento, conforme **CLÁUSULA QUARTA**.

3.2. O referido valor é subdividido em recursos federais, estaduais e próprios nos termos do **PROJETO BÁSICO**, nos valores estimados de R\$. .... (Recursos federais) R\$. .... (Recursos Estaduais) e os R\$ ..... (Recursos Próprios)

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1. Até os primeiros 120 (cento e vinte) dias, o pagamento será realizado de forma integral pelo Município custeando assim todos os recursos referente à contratualização dos convênios e incentivos, pois os mesmos fazem parte da base de cálculo das receitas, e precisam de prazo para que possam ser contratualizados com a SES RS, repassando o valor total de R\$ XXX.XXX,XX(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), após este prazo o valor mensal a ser repassado será de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso:

MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

4.1.1. Caso a contratualização seja firmada antes do prazo previsto no **item 4.1** o Município reduzirá os valores contratualizados do pagamento global, pois as receitas advindas da contratualização do Estado, da União, assim como, demais receitas extras, fazem parte da base de custeio dos serviços.

4.2. Para recebimento da pertinente contraprestação, a **CONTRATADA** se obriga a encaminhar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos relativos a execução das ações e serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Fiscalização do Contrato:

4.2.1. Deverá prestar contas mensal e quadrimestralmente através de relatório específico que será submetido à Fiscalização do Contrato, para emissão de parecer sobre o cumprimento ou não dos serviços e das metas qualitativas e quantitativas, previstas no **PROJETO BÁSICO**.

4.2.1.1. O relatório específico quadrimestral, deverá ser entregue até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao término de cada quadrimestre, contemplando as ações e serviços executados e o alcance das metas;

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar rotineiramente, ou sempre que lhe for solicitado, relatórios de atendimentos, dados e informações gerenciais e assistenciais, referente ao objeto do Contrato;

4.2.3. Para o recebimento dos recursos Federais e Estaduais a **CONTRATADA** deverá alimentar de forma fidedigna o SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES), o SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS (SIA) e o SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DESCENTRALIZADOS (SIHD), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);





## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

**4.3.** A prestação de contas entregue mensal ao Fiscal de Contratos e quadrimestralmente a Secretaria Municipal de Saúde e deverá atender os seguintes requisitos quanto à documentação:

- I – balancete financeiro do período em avaliação;
- II – relatório de conciliação bancária da conta específica da execução do Contrato;
- III – demonstrativo de receitas e despesas;
- IV – extratos bancários;
- V – parecer do conselho fiscal da entidade, ou órgão equivalente;
- VI – cópia digitalizada das notas e comprovantes fiscais em que constem a data do documento, a compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados;
- VII – Relatório dos serviços prestados e atendimentos realizados, conforme exigências do edital e do **PROJETO BÁSICO**.
- VIII – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
- IX – Certidões de Regularidade com FGTS, Trabalhista, Conjunta Federal;
- X – Folha de Pagamento com comprovante de quitação, acompanhada de relatórios de folha, comprovantes de pagamento dos salários, escalas mensais e folhas ponto.
- XI – GFIP/SEFIP do mês imediatamente anterior a competência.

**4.3.1.** A Prestação de contas do recurso SALVAR/SAMU deverá ser comprovada em separado, ao Município e a Secretaria Municipal de Saúde, será quadrimestral, nos mesmos prazos previstos no MGS, nos meses de junho, outubro e fevereiro (60 dias do encerramento do quadrimestre), com apresentação também dos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução físico-financeira, modelo disponibilizado pela Contadoria Municipal;
- b) Relatório de comprovação de execução da receita e despesa evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira, modelo disponibilizado pela Contadoria Municipal;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da empresa e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos fiscais que deram origem as despesas, modelo disponibilizado pela Contadoria Municipal;
- d) conciliação do saldo bancário, modelo disponibilizado pela Contadoria Municipal;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) cópia da SEFIP/GFIP, devidamente quitada;
- g) comprovante de recolhimento do FGTS;
- h) Folha de Pagamento com comprovante de quitação, acompanhada de relatórios de folha, comprovantes de pagamento dos salários, escalas mensais e folhas ponto.

**4.4.** O Município revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas próprias sobre o caso, como aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde. O Município poderá solicitar informações complementares para comprovação dos serviços prestados.

**4.5.** A produção glosada ou rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, podendo ser reapresentada no prazo de até 30 (trinta) dias.

**4.6.** Em caso de glosa/rejeição definitiva da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da fatura, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

**4.7.** As contas da **CONTRATADA** serão objeto de análise pela fiscalização deste Município, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado para a **CONTRATADA**, para se necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias proceder as justificativas, acompanhada da comprovação da prestação do serviço e o pedido da revisão do pagamento.

**4.8.** Tendo sido impostas penalidades à **CONTRATADA**, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado dos próximos pagamentos mensais devidos ou do valor da garantia prestada.

**4.9.** Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

**4.9.1.** Desacatada qualquer determinação expressa, escrita e assinada, do **CONTRATANTE** e/ou da Fiscalização;

**4.9.2.** Retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

- 4.9.3.** Infração à condição ou obrigação estabelecida no édito licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, e/ou na proposta apresentada;
- 4.10.** A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos à regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o edital convocatório, além da apresentação da CNDT atualizada, por ocasião de cada ato de pagamento.
- 4.11.** Os pagamentos somente serão realizados em conta bancária específica em nome da **CONTRATADA**, a ser informada na data de assinatura do contrato.
- 4.12.** O Município se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.
- 4.13.** Quanto a entrada de outras receitas para a **CONTRATADA** a mesma deverá prestar contas quadrimestralmente e repassar a uma conta específica;
- 4.13.1.** A **CONTRATADA** poderá conveniar atendimento hospitalar com Municípios vizinhos, sendo que neste caso a receita advinda servirá como base de custeio para as despesas totais do Hospital.
- 4.13.2.** A **CONTRATADA** poderá conveniar com empresas ou outras instituições para realização de campanhas comunitárias, sendo que neste caso a receita advinda servirá como base de custeio para as despesas totais do Hospital.
- 4.13.3.** As emendas parlamentares e recursos extras recebidos pela **CONTRATADA**, que possuírem a finalidade de custeio das atividades hospitalares, após liberação pelo Ente repassador, deverão ser reduzidas no valor pago pelo Município para prestação dos serviços.
- 4.13.4.** Toda e qualquer campanha realizada pela **CONTRATADA** só poderá ser realizada com autorização prévia do Município. Ressalta-se que os bens oriundos destas campanhas deverão ser incluídos no patrimônio do município.
- 4.13.5.** As emendas parlamentares recebidas pela **CONTRATADA** para aquisição de equipamentos, mobiliários e construção após liberação pelo Ente repassador, deverão ser incorporadas no Patrimônio do Município.
- 4.13.6.** Quantos aos recursos contratualizados futuramente por demais serviços, deverão fazer parte das receitas para custear a totalidade dos serviços sempre fazendo parte dos valores a serem deduzidos do custo a ser repassados.
- 4.13.7.** Todas as receitas oriundas de internações e serviços prestados (inclusive os particulares e convênios) dentro das instalações do Hospital deverão ser lançadas e prestadas contas ao Município quadrimestralmente, pois farão parte das fontes de custeio da instituição.
- 4.14.** O pagamento será realizado a **CONTRATADA** até o dia dez (10) do mês subsequente, condicionado a apresentação da prestação de contas mensal ao Fiscal do Contrato que emitirá Parecer Conclusivo para liquidação da despesa e posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:**

- 5.1.** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, observar as seguintes condições gerais na execução dos serviços:
- 5.1.1.** O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 5.1.2.** Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 5.1.3.** Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do objeto descrito;
- 5.1.4.** A prescrição de medicamentos observará a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e as padronizações específicas feitas pelo **CONTRATANTE**;
- 5.1.5.** Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 5.1.6.** Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 5.1.7.** Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;
- 5.1.8.** O licitante vencedor colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, parte integrante deste Contrato;
- 5.1.9.** Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas as normas do Sistema;
- 5.1.10.** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e do Município de Jaguari;
- 5.1.11.** Assegurar o pleno funcionamento das comissões de controle, prevenção e ética, conforme legislação vigente.



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

5.2. Além da equipe profissional para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente, sem qualquer encargo complementar para o **CONTRATANTE**, em quantitativos adequados ao perfil do Hospital e aos serviços a serem prestados, mobiliário, equipamentos, instrumentais, insumos, assessórios, materiais e medicamentos, assegurando o integral funcionamento das Unidades de Internação, serviço de urgência e emergência (em funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, com serviço de enfermagem e as especialidades médicas em Anestesiologia, Clínica Geral, Cirurgia Geral e Serviço de Apoio em Diagnóstico e Terapia – SADT (poderá ser terceirizado), Centro Cirúrgico (CC), Centro Obstétrico (CO), Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA), Central de Material Esterilizado (CME), Serviço de Nutrição e Dietética, Farmácia, Almoxarifado, Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística, Manutenção Geral, Vigilância e Segurança Patrimonial, Gases Medicinais, Higienização, processamento de Roupas Hospitalares, coleta e destino final dos resíduos hospitalares, faturamento, recepção, setor financeiro e contábil, setor de informática e comunicação, compras e organização de pessoas, e, os demais serviços assistenciais, administrativos e de apoio, necessários para o adequado funcionamento hospitalar.

5.3. As ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** são estabelecidas de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada pelo **CONTRATANTE** e do parque tecnológico disponível.

5.4. A inserção da **CONTRATADA** nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS será ajustada de acordo com o perfil das dependências hospitalares disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, das respectivas demandas, e das necessidades de saúde da população local.

5.5. O acesso às ações e serviços contratados ocorrerão em conformidade com as regras e fluxos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, através de referência e contra referência, e, com respeito aos mecanismos vigentes nas Centrais de Regulação e nos regimentos do Ministério da Saúde.

5.6. Todas ações e os serviços de saúde executados no âmbito do contrato são gratuitos aos usuários.

5.7. A atenção hospitalar é pautada por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências em Saúde, e, nas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5.8. As metas e os indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidos no **PROJETO BÁSICO**, são negociáveis relativamente as atividades previstas nos eixos da administração, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS, conforme as regras da Contratualização estabelecidas pelo Ministério à Saúde.

5.9. O monitoramento e a avaliação do contrato serão realizados, obrigatória e sistematicamente, pela respectiva Fiscalização do Contrato, e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

5.10. Todos os materiais e equipamentos mínimos a serem empregados nos serviços deverão ser previamente vistoriados e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM:**

6.1. São obrigações comuns ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em qualquer ajuste que empreendam ao longo do contrato:

6.1.1. Pactuar para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

6.1.2. Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

6.1.3. Garantir o adequado funcionamento para a Fiscalização do futuro contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

6.1.4. Criar mecanismos que assegurem a educação permanente do corpo de direção e demais trabalhadores nas atividades hospitalares;

6.1.5. Aprimoramento da atenção à saúde;

6.1.6. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços hospitalares de forma regulada pelas Centrais de Regulação;

6.1.7. Garantir o encaminhamento e o atendimento dos usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde — RAS.

6.1.8. Garantir a existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados, e em boas condições de funcionamento para o cumprimento das ações e serviços de Saúde, nos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. São obrigações exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1.1. A indicação, antes do início dos serviços, do nome dos responsáveis técnicos que responderão perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

- 7.1.2. O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- 7.1.3. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força do contrato, sem prévio assentimento escrito do **CONTRATANTE**;
- 7.1.4. A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação;
- 7.1.5. As despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, entre outros;
- 7.1.6. As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao **CONTRATANTE**;
- 7.1.7. A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- 7.1.8. A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- 7.1.9. O fornecimento a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 7.1.10. A substituição, sempre que exigida pelo **CONTRATANTE**, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- 7.1.11. A apresentação das cópias das GRPSs, pagas;
- 7.1.12. Atingir todas as metas e condições especificadas no **PROJETO BÁSICO**, parte integrante deste Contrato, com base na Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013;
- 7.1.13. Garantir aos usuários do SUS o mínimo de 80% (Oitenta por cento) das internações hospitalares, medida por paciente-dia, e dos serviços ambulatoriais realizados;
- 7.1.14. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;
- 7.1.15. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no Hospital de Caridade de Jaguari;
- 7.1.16. Contribuir para as investigações de eventuais denúncias de cobranças indevidas relacionadas às atividades prestadas pelo contratado, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- 7.1.17. Integrar-se nos sistemas de regulação do Município e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;
- 7.1.18. Apresentar ao Fiscal do Contrato relatório mensal, contendo a estrutura de despesas e receitas por item, conforme classificação: Pessoal, Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares e outras despesas, fazendo constar as respectivas produções da área de atenção direta;
- 7.1.19. Os serviços a serem executados na consecução do objeto desta licitação, poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o licitante contratado; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o licitante contratado, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- 7.1.20. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 7.1.21. Submeter-se a avaliações sistemáticas dos órgãos de controle e fiscalização;
- 7.1.22. Submeter-se à regulação instituída pelo Município;
- 7.1.23. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 7.1.24. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 7.1.25. Disponibilizar as informações solicitadas pelos órgãos de controle;
- 7.1.26. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 7.1.27. Manter sistema de informação e gerenciamento do prontuário médico, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos prontuários, conforme legislação vigente.;
- 7.1.28. Implantar o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído pelo Ministério da Saúde;



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

- 7.1.29. Garantir em permanente funcionamento as Comissões /Assessorias/Conselhos/Grupos inerentes as atividades hospitalares, conforme a legislação vigente;
- 7.1.30. Participar do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil;
- 7.1.31. Registrar e apresentar, de forma sistemática, os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informações de Produção de Serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS, obedecendo ao cronograma oficial;
- 7.1.32. Disponibilizar, periodicamente, os dados necessários para atualização do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- 7.1.33. Responder por distorções e equívocos no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria, e as regras do Município, de controle, avaliação e auditoria;
- 7.1.34. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória e/ou os agravos à saúde, obrigatórios pelas normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;
- 7.1.35. Dispor de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, atuante, responsável pelo controle das infecções hospitalares e pelo cumprimento de todos os protocolos pertinentes;
- 7.1.36. Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário para a execução dos serviços objeto deste edital, arcando isoladamente com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, cíveis, comerciais, acidentários, e fundiários resultantes de vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, devendo, para tanto, apresentar ao mesmo, mensalmente, os respectivos comprovantes de contraprestação;
- 7.1.37. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia com as obrigações fiscais e remunerar os serviços terceirizados que a si vincular;
- 7.1.38. Comunicar, imediatamente, ao Município e à Fiscalização, com propostas de solução, de sorte a não interromper a prestação dos serviços, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais e/ou eventual falta ou redução de insumos;
- 7.1.39. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pelo Município para a execução dos serviços de saúde previstos, por meio de contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas de Assistência Técnica Autorizadas e Especializadas, de sorte que se mantenham em boas condições, ressalvado o desgaste decorrente da normal utilização;
- 7.1.40. Promover a educação permanente dos recursos humanos, em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de saúde do Município;
- 7.1.41. Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independentemente dos limites físicos e financeiros constantes do **PROJETO BÁSICO**;
- 7.1.42. Providenciar, às suas exclusivas e integrais expensas, a adequada remoção do lixo hospitalar, devendo respeitar a Legislação Ambiental e manter o licenciamento e a documentação pela mesma exigida;
- 7.1.43. Relacionar anualmente para o Município, todos os materiais e equipamentos, mobiliário utilizados na prestação dos serviços, e substituir, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, materiais e/ou equipamentos e/ou mobiliário entendidos inadequados às exigências dos serviços;
- 7.1.44. Todos os bens patrimoniais, adquiridos por meio de projetos, emendas parlamentares, entre outros investimentos públicos destinados para o Hospital de Caridade de Jaguari devem permanecer no patrimônio do Município.
- 7.1.45. Responder em tempo hábil as demandas da ouvidoria SUS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como manter equipe interna responsável pelo acolhimento das queixas dos usuários e o encaminhamento imediatos das possíveis soluções;
- 7.1.46. Submeter-se as orientações do Município, do Ministério da Saúde, e da ANVISA, bem como a quaisquer normativos aplicáveis que venham a ser editados;
- 7.1.47. Manter serviço de Engenharia e Segurança em Medicina do Trabalho — SESMT, próprio ou terceirizado, obedecendo às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, bem como cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 72 da Constituição Federal;
- 7.1.48. Manter atualizado o registro dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classes, das diferentes categorias necessárias para o adequado funcionamento do Hospital;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**7.1.49.** Disponibilizar equipe médica, de enfermagem e demais profissionais, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrados, conforme o caso, nos respectivos Conselhos de Classes.

**7.1.50.** Manter estoque de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos, em qualidade e quantidade suficientes ao pleno funcionamento do Hospital.

**7.1.51.** Implantar, de imediato após a assinatura do contrato:

**7.1.51.1.** Sistema informatizado de administração hospitalar que contemple, no mínimo, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observado o disposto na legislação vigente, inclusive na Resolução CFM nº 1.638/2002), faturamento hospitalar e ambulatorial, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no contrato e na legislação vigente;

**7.1.51.2.** Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), respeitando a legislação vigente pertinente.

**7.1.51.3.** As redes lógica e elétrica, e os computadores, impressoras, switches, e o que mais for necessário para o pleno funcionamento dos sistemas.

**7.2.** Assegurar que somente sejam utilizados produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pois vedada a utilização de materiais e substâncias experimentais, proibidas.

**7.3.** Fornecer ao paciente ou respectivo responsável, o relatório de atendimento – Relatório de Alta Hospitalar, contendo, no mínimo: nome do paciente; nome do hospital; endereço do hospital; motivo da internação (CID-10); data da admissão e data da alta; procedimentos realizados e tipo de prótese, órtese e/ou materiais empregados, quando for o caso; diagnóstico – principal e secundário – da alta; cabeçalho contendo a inscrição “ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS.”

**7.4.** Possuir um Responsável Técnico Médico pelos Serviços de Imagem, devidamente habilitado ao legal exercício da profissão.

**7.5.** Manter, próprios ou terceirizados, serviços técnicos especializados de:

**7.5.1.** Manutenção hidráulica, mecânica, eletrônica e elétrica, predial e de equipamentos médico-hospitalares;

**7.5.2.** Contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas de Assistência Técnica Autorizadas e Especializadas e gerenciamento de equipamentos de saúde

**7.6.** Disponibilizar, nas dependências hospitalares, próprio ou terceirizado, um Laboratório de Análises Clínicas e Agência Transfusional, Endoscopia e Colonoscopia, Exames de Imagem, Ecografia, Raio X, entre outros, com base nas normas vigentes, observando ainda que:

**7.6.1.** Os exames solicitados em caráter de emergência/urgência deverão ser realizados imediatamente, e o fornecimento do resultado não poderá ultrapassar duas horas, salvo nos casos em que o processo mecanizado exija um tempo maior para realização;

**7.6.2.** Os exames solicitados em caráter eletivo deverão ser realizados, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação, com emissão de laudo, em até 03 dias;

**7.7.** Providenciar, junto a terceiros, na disponibilização dos exames laboratoriais que não puderem ser realizados nas dependências hospitalares.

**7.8.** Manter todos os equipamentos médico-hospitalares e o mobiliário que guarnecem as dependências hospitalares, seguros, com práticas que assegurem padrões altos de conforto, segurança e limpeza.

**7.9.** Providenciar manuais escritos ou em sistema informatizado, estabelecendo procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento, acessíveis a todos os profissionais, atualizados e revisados anualmente, firmados pelo Diretor e Responsável Técnico, e que abordem todos os processos envolvidos na assistência, desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

**7.10.** Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação de pacientes e em casos específicos que demandam estrutura de maior complexidade, providenciar para que sejam encaminhados para outra instituição de saúde do SUS, através da Central de Regulação Estadual.

**7.11.** Assegurar que por ocasião da internação do paciente, e até a respectiva alta hospitalar, sejam realizados todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e o tratamento, respeitada a capacidade hospitalar instalada e o respectivo grau de complexidade, incluindo:

**7.11.1.** O tratamento de complicações;

**7.11.2.** A avaliação por médicos especialistas, a ministração dos medicamentos necessários, e cuidados de enfermagem, entre outros profissionais;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

- 7.11.3. Serviço próprio de Alimentação e Nutrição, incluída assistência nutricional, e suporte nutricional englobando alimentação enteral;
- 7.11.4. Alimentação aos pacientes em observação;
- 7.11.5. Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia, evitando o cancelamento de procedimentos agendados;
- 7.11.6. Utilização do material médico-hospitalar e dos produtos/equipamentos descartáveis necessários;
- 7.11.7. Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo e outros que se façam necessários, que se estabeleça como referência para os pacientes internados, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social.
- 7.12. A **CONTRATADA** manterá, relativamente as dependências hospitalares, Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI, devidamente atualizado e homologado pelo Corpo de Bombeiros.
- 7.13. A **CONTRATADA** deverá providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens cedidos pelo Município de Jaguari imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 7.14. Os equipamentos e mobiliários adquiridos através de repasses financeiros de emendas parlamentares ou recursos Estaduais/Federais destinados ao Hospital de Caridade de Jaguari durante a vigência contratual, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Jaguari.
- 7.15. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela emissão de todos os certificados necessários para a manutenção do Alvará Sanitário de funcionamento do Hospital.
- 7.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, parte integrante deste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se:

- 8.1.1. Transferir os recursos do Contrato a **CONTRATADA**, pelos serviços de saúde efetivamente prestados e comprovados, os recursos previstos nesse instrumento contratual;
- 8.1.2. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, em conjunto com a Fiscalização do Contrato;
- 8.1.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 8.1.4. Analisar os relatórios elaborados pelo licitante contratado, comparando-se as metas do **PROJETO BÁSICO**, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 8.1.5. Apresentar relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.
- 8.1.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- 8.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

9.1. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, após a publicação da súmula do Contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

9.1.1. Quando a opção escolhida for a de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

9.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA.

9.3. Na ocorrência de Termo Aditivo, a **CONTRATADA** deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 1% (um por cento) do valor atualizado contratado, no prazo de 10 dias corridos a contar da publicação da súmula do referido Termo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

9.4. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

9.5. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

9.6. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

9.7. Em havendo rescisão contratual, o **CONTRATANTE** poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

9.9. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia será revertida ao Município de Jaguari no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

9.10. A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. A execução do contrato será controlada e fiscalizada por um Fiscal de Contratos, designado por Portaria, com publicação em órgão de imprensa oficial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura deste instrumento, e será composta de: 01 (um) representante titular do **CONTRATANTE**.

10.2. A Fiscalização do Contrato, que reunir-se-á, no mínimo, quadrimestralmente, terá as seguintes atribuições:

a) acompanhar e avaliar o cumprimento das metas físico-financeiras;

b) acompanhar e avaliar o cumprimento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

c) propor readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e de outros itens que se façam necessários, desde que não alterem o objeto contratual;

d) propor novas metas e indicadores de avaliação no **PROJETO BÁSICO**;

e) avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS, prestada pela **CONTRATADA**.

10.2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Fiscalização do Contrato, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.2.2. A existência da Fiscalização do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria, Controle e Avaliação inerentes ao SUS e ao Município.

10.2.3. A Fiscalização do Contrato, manifestar-se-á sempre por escrito, por meio de ata ou relatório específico, em decorrência da aprovação das respectivas deliberações, pela maioria dos respectivos integrantes.

10.2.4. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Edital postas, não eximirá a licitante vencedora de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

10.2.5. Eventual tolerância ou omissão do MUNICÍPIO não poderá ser oposta pelo concessionária, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

10.2.6. A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

10.2.7. Deverá igualmente a proponente vencedora fornecer ao serviço de Fiscalização do **CONTRATANTE**, mensalmente, relação completa dos empregados utilizados nos serviços, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa o MUNICÍPIO, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela proponente vencedora.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.





## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

10.4. A fiscalização exercida no interesse do **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula, condição e/ou obrigação constante deste edital e/ou do contrato que for firmado, ensejará na aplicação isolada ou cumulativa, pelo Município, garantido o direito de ampla defesa e do devido processo legal, das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial as seguintes:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de 1% (um por cento) à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual; e, a 15% (quinze por cento) do respectivo valor total, em caso de rescisão pelo Município, por infração contratual da **CONTRATADA**, ou, de rescisão imotivada do ajuste, pela **CONTRATADA**.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração pública de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.2. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual, e tampouco elide o direito do Município de exigir da **CONTRATADA** indenização integral pelos prejuízos causados, seja para o GESTOR **CONTRATANTE**, seja para o SUS, respectivos usuários e/ou terceiros, independentemente ainda, das responsabilizações criminal e/ou ética.

11.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a **CONTRATADA** e/ou qualquer dos seus sócios/associados:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com entes públicos, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Além das hipóteses previstas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível, constituirão causas de rescisão do contrato:

- a) atraso no início dos serviços, paralisação total ou parcial, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
- b) inobservância do **PROJETO BÁSICO**;
- c) atraso no pagamento dos empregados, serviço de terceiros e fornecedores;

12.2. Também constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das multas adiante estabelecidas, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e/ou as razões previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e, especialmente:

- a) A cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados.
- b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário.
- c) A solicitação e/ou exigência de que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, ou realize o pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados.
- d) A alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA**, sem negociação anterior.
- e) A recusa de quaisquer das partes de renovar ou atualizar as metas qualitativas e quantitativas, nos prazos estabelecidos.
- f) A paralisação do serviço sem justa causa, com ou sem prévia comunicação da **CONTRATADA** ao Município,
- g) O impedimento, ou a interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes.
- h) A identificação de faltas reiteradas na execução dos serviços contratados.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pelo Município, ou pela **CONTRATADA**.
- j) No fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município;
- k) Na ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município;
- l) A não entrega dos relatórios;



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. O valor homologado sofrerá reajuste somente em caso de prorrogações do prazo inicialmente ajustado que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, caso em que será adotado o índice do IPCA, ou outro que o substituir em caso de extinção deste;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS HOSPITALARES E DOS MÓVEIS QUE AS GARCEM:

14.1. São objeto de concessão de uso à **CONTRATADA**, os seguintes bens públicos municipais:

a) O imóvel de propriedade do Município de Jaguari, adquirido por escritura pública sob nº 3.242 de 06/07/2015, conforme Plantas constante no **ANEXO III** do instrumento convocatório;

b) os móveis, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática e instrumental cirúrgico, devidamente descrito e detalhado no **ANEXO IV** do edital licitatório que culminou nesta contratação.

14.2. Todos os bens serão repassados e regulamentados a **CONTRATADA** através de termo de cessão de uso;

14.3. A concessão do imóvel não será remunerada;

14.4. À **CONTRATADA**, na utilização dos bens públicos municipais cuja concessão de uso lhe será outorgada, **é vedado**:

a) transferir a concessão, quaisquer direitos dela decorrentes e/ou os bens objeto da mesma à terceiros, seja a que título for, sem a prévia, expressa e escrita anuência do MUNICÍPIO DE JAGUARI;

b) emprestar, locar, comodatar ou ceder a qualquer título o imóvel e/ou os móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática, instalações e materiais de copa e cozinha, de escritório e de expediente, de costura e rouparia, limpeza e higiene, acessórios para pacientes e instrumental cirúrgico, que a concessão integrem, à terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, sem a prévia, expressa e escrita anuência do MUNICÍPIO DE JAGUARI;

c) abandonar os bens, tendo-se por abandono a ausência do local por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou, a paralisação dos serviços no local por igual prazo;

d) deixar de observar os bons costumes, a moral, e os direitos de vizinhança;

e) deixar de proceder à manutenção, conservação e higienização dos bens objeto da concessão e de tudo que os compõem e integram;

f) utilizar os bens objeto da concessão para fim diverso do hospitalar, e para os quais teve o respectivo uso concedido;

g) deixar de observar as normas técnicas e legais na utilização dos bens;

h) explorar os bens em fins alheios aos hospitalares;

i) realizar ou permitir a realização, no bem, de atividades que perturbem o sossego público, nos moldes estabelecidos no Código Municipal de Posturas;

j) empreender, ou permitir que sejam os bens utilizados para possibilitar atividades político-partidárias ou atitudes discriminatórias;

k) descuidar-se da segurança dos bens, de sorte a oportunizar vandalismos, furtos, roubos, e outros problemas similares, que venham a resultar em danos de qualquer espécie;

l) permitir a utilização dos bens, interna ou externamente, para exposição de material de propaganda de terceiros, de qualquer espécie.

m) realizar quaisquer benfeitorias nos bens cuja concessão de uso lhe é outorgada, sem a prévia e escrita autorização do MUNICÍPIO, sob pena de não serem indenizadas;

n) não devolver ao MUNICÍPIO DE JAGUARI os bens objeto da concessão, nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste normal decorrente de corriqueira utilização;

o) deixar de devolver ao MUNICÍPIO DE JAGUARI os bens objeto da concessão tornados inservíveis para os fins a que se destinam, em razão de estragos sem possibilidade de conserto, desgaste, etc...

p) deixar de pagar, integralmente, as despesas decorrentes da utilização dos bens, e imprescindíveis ao respectivo funcionamento adequado, como, exemplificativamente, água, energia elétrica, telefonia, oxigênio, acesso à Internet, etc...

14.5. A **CONTRATADA**, na qualidade de concessionária de direito real de uso poderá explorar, para atendimentos em caráter particular e convênios, desde que mantida os percentuais mínimos de atendimento SUS.

14.6. A **CONTRATADA** concessionária deverá observar também, relativamente a concessão de uso do bem público municipal em questão, que todas e quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel deverão ter a prévia e escrita autorização do MUNICÍPIO DE JAGUARI.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**14.6.1.** Obras e reformas realizadas nas instalações do Hospital deverão ter autorização prévia do Município, para que possam ser executadas.

**14.7.** Todos os bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO DE JAGUARI existentes no local objeto da concessão, e detalhados no **ANEXO IV** do Edital, deverão ser devolvidos pela concessionária ao mesmo ao término da concessão, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste normal decorrente de corriqueira utilização.

**14.7.1.** Os equipamentos adquiridos com recursos de emendas parlamentares, deverão ser incorporadas no Patrimônio do Município.

**14.8.** Desde a data da assinatura do contrato de concessão não remunerada de uso, toca à concessionária a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da utilização do bem, e imprescindíveis ao respectivo funcionamento adequado, como, exemplificativamente, água, energia elétrica, telefonia, oxigênio, acesso à Internet, etc.

**14.9.** Fica permitida a **CONTRATADA** a cedência onerosa de espaço para exploração de serviços de laboratório de análises clínicas e de imagem, desde que atendam aos fins hospitalares também.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**15.2.** Fazem parte integrante deste contrato o **PROJETO BÁSICO**, que deverá ser observado e cumprido em sua integralidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguari/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Jaguari,RS, xxx de xxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
CNPJ:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ:

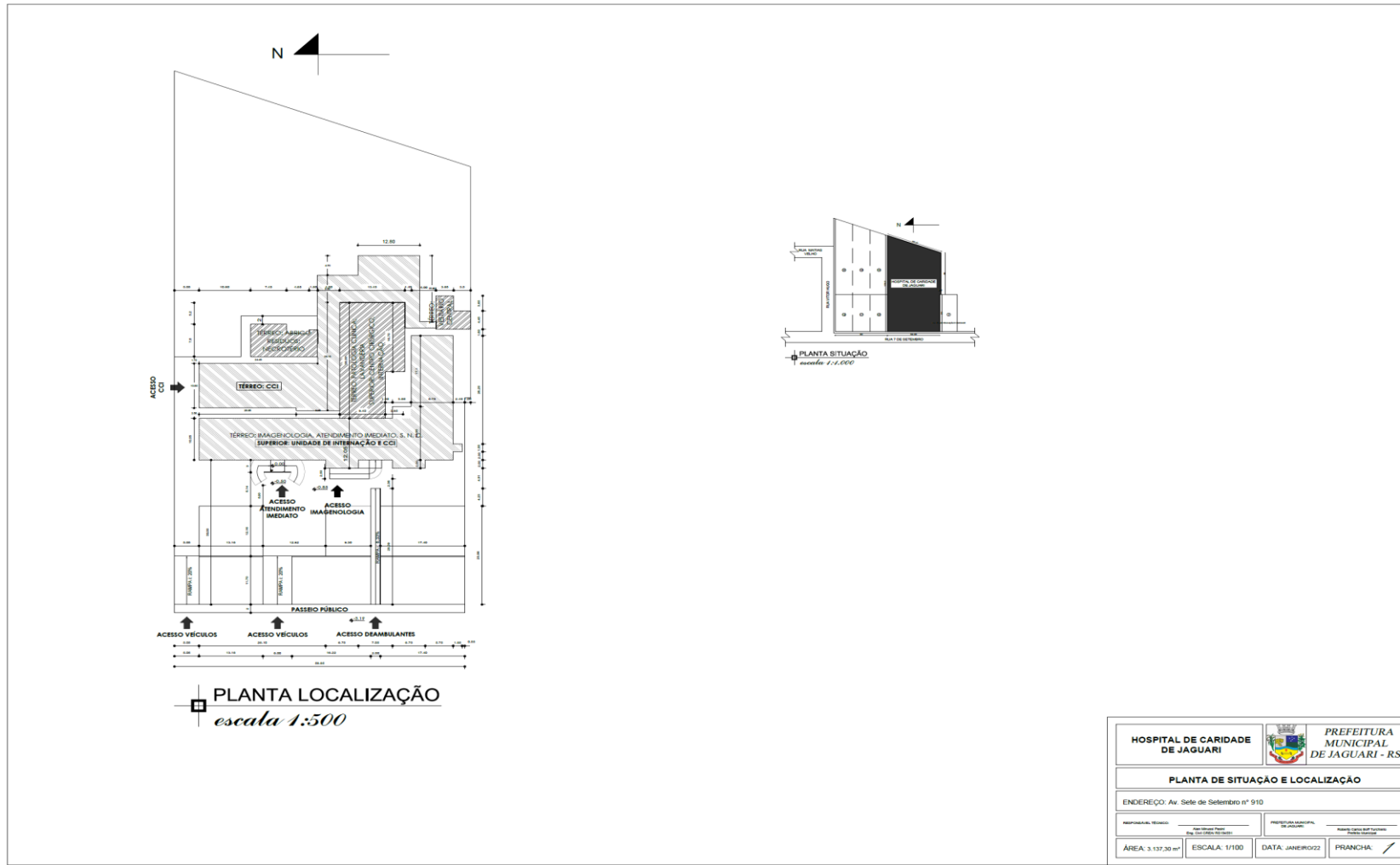
APROVADO EM  / /   
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:1) Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



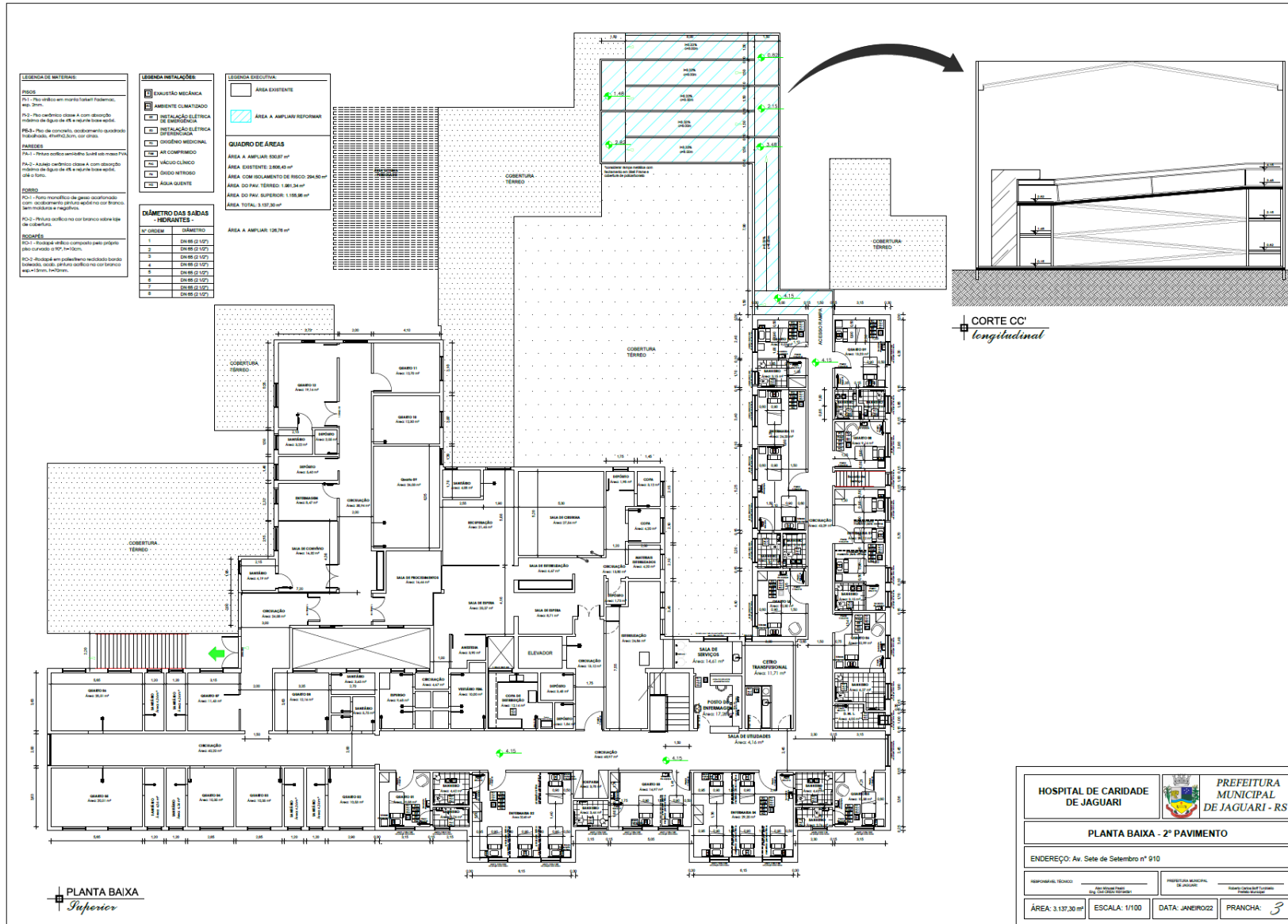
**ANEXO III**  
**PLANTA DETALHADA DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI**







# Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JAGUARI





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DOS BENS - HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI  
INVENTÁRIO PATRIMONIAL 2022

Comissão Especial de Inventário dos bens Permanentes do Município de Jaguari - PORTARIA 324/21

Placa	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR	OBSERVAÇÃO	ESTADO
001	longarina com 03 lugares, na cor azul	Sala de Espera		BOM
002	longarina com 03 lugares, na cor azul	Sala de Espera		BOM
003	eletrocautério marca Deltronix	Ambulatório		BOM
004	detector Fetal marca Microem	Ambulatório		BOM
005	aspirador de secreção Medap	Ambulatório		BOM
006	foco de luz	Ambulatório		BOM
007	balcão com 05 portas e 05 gavetas cor branca	Ambulatório		MÉDIO
008	balcão com 03 portas e 03 gavetas cor branca	Ambulatório		BOM
009	mesa para refeição	Ambulatório		MÉDIO
010	balcão com 12 gavetas cor branca	Ambulatório		BOM
011	banco redondo de ferro cor branca	Ambulatório		BOM
012	balcão com pia tampo em granito	Espurgo		BOM
7922	cadeira de rodas	Corredor		MÉDIO
013	Balança para bebês marca filizola	Avaliação		BOM
014	mesa de centro com pés de ferro e tampo de vidro	Consultório		BOM
015	cadeira giratória cor preta com apoio para braço	Consultório		MÉDIO
016	mesa com 03 gavetas	Consultório		MÉDIO
017	cadeira fixa corvim preto	Consultório		MÉDIO
018	balcão azul com 11 gavetas e 02 portas	Avaliação		BOM



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

8886	ESCADINHA 3 DEGRAUS	corredor sala		BOM
8374	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MARCA MIDEA	Ultrassom		BOM
7850	MICROCOMPUTADOR COMPLETO, DUAL CORE 2030G, HD 500GB MEMORIA RAM DE 4GB	Enfermagem Coordenação		BOM
8334	CADEIRA FIXA DE PLASTICO ISO COR PRETA	Enfermagem Coordenação		BOM
019	TV 32" AOC	Quarto 4		BOM
8960	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS CICLO QUENTE E FRIO	QUARTO		BOM
020	escadinha com 02 degraus	Sala de Curativo		MÉDIO
021	braçadeira para apoio	Avaliação		MÉDIO
022	suporte para soro	Sala de Curativo		MÉDIO
023	cama Fawler o/lastro de mola	Depósito	SITUAÇÃO DE BAIXA	RUIM
024	cama Fawler o/lastro de mola	Depósito	SITUAÇÃO DE BAIXA	RUIM
025	cadeira fixa cor azul	Ulytrassom		RUIM
026	cama Fawler o/lastro de mola	SAMU		RUIM
027	cama Fawler o/lastro de mola	SAMU		RUIM
028	cadeira fixa de madeira	Quarto OBS 02	SITUAÇÃO DE BAIXA	RUIM
029	escadinha com 02 degraus	OBS 1		MÉDIO
030	suporte para soro	OBS 1		MÉDIO
031	mesa de centro em madeira	ANTIGO RAI0X	SITUAÇÃO DE BAIXA	RUIM
032	suporte para soro	ANTIGO RAI0X	SITUAÇÃO DE BAIXA	RUIM
033	cadeira fixa corvim preto	Recepção		BOM
034	cadeira fixa corvim preto	Recepção		BOM
035	balcão para atendimento	Recepção		BOM
7856	computador completo	Recepção		BOM
036	computador completo	Recepção		BOM
037	armário com 02 portas superiores e 02 inferiores	Recepção		BOM
038	suporte para soro	Triagem		MÉDIO
039	mesa com 02 gavetas	Triagem		MÉDIO
040	maca fixa	Triagem		MÉDIO
041	suporte para soro	Triagem		MÉDIO
042	armário com 03 prateleiras	Mamografia		RUIM
043	suporte para soro	Ultrassom		MÉDIO
044	balcão branco	Ultrassom		MÉDIO





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

045	armário com 02 prateleiras	Ultrassom		MÉDIO
046	armário de aço com 02 portas	Enfermagem Coordenação		BOM
047	cadeira giratória azul	Enfermagem Coordenação	<b>SITUAÇÃO DE BAIXA</b>	RUIM
048	mesa de centro 45x80 cm cor branca	Enfermagem Coordenação		MÉDIO
049	mesa (do cafézinho)	Enfermagem Coordenação		MÉDIO
050	armário com 08 portas cor marrom	Enfermagem Coordenação		RUIM
8323	CADEIRA FIXA DE PLASTICO ISO COR PRETA	Administração		BOM
8324	CADEIRA FIXA DE PLASTICO ISO COR PRETA	Administração		BOM
8336	CADEIRA FIXA DE PLASTICO ISO COR PRETA	Administração		BOM
051	mesa de centro cor marrom	Administração		MÉDIO
052	Mesa em L bege	Direção		MÉDIO
4347	CADEIRA ESTOFADA TIPO DIGITADOR COR PRETA COM APOIO PARA BRAÇO	Administração		BOM
8380	Ar condicionado 9.000btus - Midea	Coordenação		BOM
7851	computador completo	Farmácia		BOM
7852	computador completo	Farmácia		BOM
053	prateleira de aço	Farmácia		BOM
054	prateleira de aço	Farmácia		BOM
055	prateleira de aço	Farmácia		BOM
056	prateleira de aço	Farmácia		BOM
057	prateleira de aço	Farmácia		BOM
058	balcão com 30 gavetas para armazenagem de remédio	Farmácia		BOM
059	mesa para computador com 02 gavetas cor cinza claro	Farmácia		BOM
7710	cadeira giratória corvim preto	Farmácia		MÉDIO
060	BINS MEDIOS PRETO	Farmácia		BOM
061	BINS MEDIO AZUIS	Farmácia		BOM
062	balcão em L cor branca	Farmácia		BOM
063	Bancada cor branca	Farmácia		BOM
064	frigobar marca consul	Farmácia		MÉDIO
065	mesa para computador na cor branca	Farmácia		MÉDIO
8359	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS MARCA AGRATTO	Farmácia		BOM
066	armário branco com 03 portas com chave	Farmácia		MÉDIO
067	balcão em L com 04 gavetas	Direção		MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

068	Armário de madeira com 39 espaços 04 portas	Direção		BOM
069	cadeira fixa corvim preto	Direção		MÉDIO
070	cadeira fixa corvim preto	Direção		MÉDIO
071	cadeira giratória corvim preto	Direção		MÉDIO
072	Balcão marrom com 03 gavetas e duas portas	Faturamento		MÉDIO
073	mesa marrom com 03 gavetas	Faturamento		MÉDIO
074	mesa marrom com 03 gavetas	Faturamento		MÉDIO
075	mesa de madeira para computador	Faturamento		MÉDIO
076	armário de aço com 02 portas	Faturamento		BOM
7855	computador marca dell	Faturamento		BOM
7853	computador marca dell	Faturamento		BOM
7854	computador marca dell	Faturamento	SITUAÇÃO DE BAIXA	RUIM
077	cadeira giratória corvim preto c/ apoio para braço	Faturamento		BOM
078	cadeira giratória corvim preto	Faturamento		BOM
079	cadeira giratória azul com apoio p/ braço	Faturamento		MÉDIO
080	Cadeira fixa pés de ferro estofada na cor branca	LAVANDERIA		BOM
081	Cadeira fixa pés de ferro estofada na cor branca	Cozinha Funcionários		BOM
082	Cadeira fixa pés de ferro estofada na cor branca	Cozinha Funcionários		BOM
083	Cadeira fixa pés de ferro estofada na cor branca	Cozinha Funcionários		BOM
084	Cadeira fixa pés de ferro estofada na cor branca	Cozinha Funcionários		BOM
085	Cadeira fixa pés de ferro estofada na cor branca	Cozinha Funcionários		BOM
086	Cadeira fixa pés de ferro estofada na cor branca	Cozinha Funcionários		BOM
087	Cadeira fixa pés de ferro estofada na cor branca	Cozinha Funcionários		BOM
088	Cadeira fixa pés de ferro estofada na cor branca	Cozinha Funcionários	SITUAÇÃO DE BAIXA	RUIM
089	Cadeira fixa pés de ferro estofada na cor branca	Cozinha Funcionários	SITUAÇÃO DE BAIXA	RUIM
090	Mesa em madeira cor branca com 14 lugares	Cozinha Funcionários		BOM
091	balcão duas portas tampo em granito	Cozinha Funcionários		BOM
092	Fogão Cooktop	Cozinha Funcionários		BOM
093	Geladeira marca consul 280L	Cozinha Funcionários		BOM
094	Armário aéreo com 02 portas com espaço para Microondas	Cozinha Funcionários		BOM
095	Balcão com pia na cor branca, com 03 portas e 03 gavetas	Cozinha Funcionários		BOM
7884	FORNO MICROONDAS 20 LT MARCA ELETROLUX	Cozinha Funcionários		BOM
096	cama de solteiro com colchão	Quarto desc. Funcionários		MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

097	cama de solteiro com colchão	Quarto desc. Funcionários		MÉDIO
098	Biro com 01 porta 01 gaveta tampo branco	SAMU		RUIM
099	aquecedor de ar marca James	Quarto desc. Funcionários		RUIM
100	aquecedor de ar marca James	SAMU		RUIM
101	Televisão CCE 14"	Quarto desc. Funcionários	SITUAÇÃO DE BAIXA	RUIM
102	mesa com 01 gaveta na cor branca para computador	CPD		RUIM
7710	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA , TIPO SECRETÁRIA , NA COR PRETO - inclusão digital 02	RECEPÇÃO		BOM
7726	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA , TIPO SECRETÁRIA , NA COR PRETO - inclusão digital 18	RECEPÇÃO		BOM
7862	SERVIDOR, COM PROCESSADOR INTEL XEON E5-2420 V22.20 GHZ, 15M CACHE, 7.2 GT/S QPI, TURBO, COM 8GB, DISCO RIGIDO DE 500GB SATA	CPD		BOM
103	mesinha 30x60 cor preta			BOM
104	cadeira giratória na cor azul s/ apoio p/ braço	CPD		RUIM
105	ventilador amo 30 cm	Nutricionista		RUIM
106	cadeira marrom	SAMU		RUIM
107	cadeira marrom	SAMU		RUIM
108	mesa 50x50 cor marrom	ENF.COORDENAÇÃO		RUIM
109	armário de aço com 04 portas	vestiário feminino		RUIM
110	armário de aço com 04 portas	vestiário feminino		RUIM
111	Cama de solteiro box	Quarto médico		BOM
112	Roupeiro 04 portas	Quarto médico		RUIM
113	mesa 30x40 na cor marrom	Quarto médico		RUIM
114	Ar condicionado marca conforterm	Quarto médico		MÉDIO
115	mesa para computador cor marrom	Quarto médico		RUIM
116	poltrona 01 lugar cor marrom	Quarto médico		RUIM
117	mesa de escritório com 04 gavetas	Quarto médico		RUIM
118	frigobar marca consul	Quarto médico		RUIM
119	balcão em metal branco com uma porta	Quarto médico		RUIM
120	ar condicionado marca eletrolux	SAMU		BOM
122	sofá individual marrom	SAMU		RUIM
125	mesa 50x50	SAMU		MÉDIO
126	mesa escritório com 03 gavetas	SAMU		RUIM
128	roupeiro de aço com 08 portas	Vestiário Masculino		RUIM



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

129	mesa 70x70	Vestiário Masculino		RUIM
130	ventilador 30 cm marca britania	SAMU		MÉDIO
131	mesa de refeição	SAMU		MÉDIO
134	Armário 02 portas	Lavanderia		MÉDIO
135	Balança industrial	Lavanderia		MÉDIO
136	Carrinho para transporte de roupas	Lavanderia		MÉDIO
137	Mesa amarela	Lavanderia		MÉDIO
138	Mesa 1,80x90	Lavanderia		MÉDIO
139	mesa escritório com 03 gavetas	Lavanderia		MÉDIO
140	Maquina de costura (antiga)	Lavanderia		MÉDIO
141	Cadeira giratória em acrílico azul	Lavanderia		MÉDIO
142	Roupeiro com 06 portas	Lavanderia		RUIM
143	Roupeiro com 06 portas	Lavanderia		RUIM
144	Cadeira azul s/ apoio para braço	Lavanderia		RUIM
145	Cadeira De Balanço Com Base	Lavanderia		MÉDIO
146	Roupeiro 02 portas	Lavanderia		RUIM
147	Armário bancada com 04 portas com chave	Lavanderia		MÉDIO
148	Maca retrátil articulada p/ ambulância	RECEPÇÃO		MÉDIO
149	Mesa de cozinha na cor branca	Lavanderia		MÉDIO
150	Roupeiro 02 portas	Nutricionista		RUIM
151	mesa escritório com 03 gavetas	Nutricionista		MÉDIO
7860	MICROCOMPUTADOR COMPLETO, DUAL CORE 2030G, HD 500GB MEMORIA RAM DE 4GB COM LEITOR DE CD/DVD, COM MONITOR DE LED MARCA SANSUNG 18,5"	Nutricionista		BOM
7882	GELADEIRA 4 PORTAS INOXIDAVEL COM TERMOMETRO DIGITAL, 4PTS MARCA CHIMAFRIO	Cozinha Geral		BOM
7876	Freezer horizontal c/ 02 tampas 420 lts Marca consul	Cozinha Geral		BOM
152	Balcão pia 02 cubas com 04 gavetas e 04 portas	Cozinha Geral		MÉDIO
153	Fogão 06 bocas com forno	Cozinha Geral		MÉDIO
7875	Forno industrial marca Venancio	Cozinha Geral		MÉDIO
154	Carro em aluminio para transporte de alimentos	Cozinha Geral		BOM
155	Banco Mocho	Cozinha Geral		MÉDIO
156	Banco Mocho	Cozinha Geral		MÉDIO
157	Pia com 02 cuba	Cozinha Geral		MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

158	Micro ondas marca Consul	Cozinha Geral	MÉDIO
159	Maca para transporte	Necrotério	RUIM
163	Armário branco com 02 portas	Capela	BOM
164	Cadeira de madeira	SAMU	BOM
165	Cadeira de madeira	SAMU	BOM
166	Cadeira de madeira	SAMU	BOM
167	Cadeira de madeira	SAMU	BOM
168	Cadeira de madeira	SAMU	BOM
169	Cadeira de madeira	SAMU	BOM
170	Cadeira de madeira	SAMU	BOM
171	Cadeira de madeira	SAMU	BOM
172	Cadeira de madeira	SAMU	BOM
173	Pulpito	PISO 2	BOM
174	Biro	PISO 2	BOM
175	Altar para rezar	PISO 2	BOM
176	Freezer horizontal c/ 02 tampas 420 lts Marca consul	Cozinha	BOM
177	Frigobar marca venax (fechado)		BOM
178	Arquivo de aço com 04 gavetas	RECEPÇÃO	MÉDIO
179	Arquivo de aço com 04 gavetas	ARQUIVO	MÉDIO
180	Arquivo de aço com 04 gavetas	ARQUIVO	MÉDIO
181	Arquivo de aço com 04 gavetas	RECEPÇÃO	MÉDIO
182	Balcão tipo bancada com 03 portas	OBS	BOM
7883	FORNO MICROONDAS 20 LT MARCA ELETROLUX	Copa	BOM
183	Frigobar marca venax	Copa	BOM
184	Armário aéreo com 08 portas cor branca	Copa	BOM
185	Carro para transporte de refeições	Copa	BOM
186	Banco mocho quadrado	Copa	BOM
187	roupeiro de aço com 08 portas	Bloco Cirurgico	MÉDIO
188	Cadeira fixa de madeira cor azul	Bloco Cirurgico	MÉDIO
189	banco estofado bege com dois lugares	Bloco Cirurgico	BOM
190	Armário de ferro c/ vidro c/ 4 prateleiras 0,50 x 1,44	Bloco Cirurgico	MÉDIO
191	suporte para soro	Bloco Cirurgico	MÉDIO
192	Foco cirurgico c/ 12 refletores	Bloco Cirurgico	MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

193	Banco mocho de aluminio	Bloco Cirurgico		MÉDIO
194	Balcão em fórmica c/2portas de correr branco de 1.30 x 0.80 x 0.85	Bloco Cirurgico		MÉDIO
195	escadinha com 02 degraus	Bloco Cirurgico		MÉDIO
196	Biro de plástico com 02 gavetas e 01 prateleira	Bloco Cirurgico		MÉDIO
197	Mesa quadrada tampo amarelo	Bloco Cirurgico		MÉDIO
198	Aspirador de secreção Nevoni	Bloco Cirurgico		BOM
199	Ar condicionado marca consul 18.000 BTUS	Bloco Cirurgico		RUIM
200	Banco mocho quadrado	Bloco Cirurgico		MÉDIO
201	Banco mocho quadrado	COPA SUP.		MÉDIO
202	Banco mocho quadrado	COPA SUP.		MÉDIO
203	Cama hospitalar c/ guarda	Bloco Cirurgico		MÉDIO
204	Monitor multiparametro marca Inmax Color	Bloco Cirurgico		BOM
205	Monitor multiparametro marca Infinity Delta	Bloco Cirurgico	INSTRAMED NO LOCAL	BOM
206	Desfibrilador Instramed	Bloco Cirurgico		BOM
207	Cama Maca c/ rodas e movimentos, c/ guardas e suporte p/ soro	Bloco Cirurgico		MÉDIO
208	Balcão com pia 02 portas e 04 gavetas na cor branca	Bloco Cirurgico		BOM
209	Balança para bebês marca filizola	Bloco Cirurgico		MÉDIO
4640	Berço aquecido de reanimação, marca Gigante RN - Neosolution	Bloco Cirurgico		BOM
210	Armário de ferro c/ vidro estilo vitrine	ROUPARIA		MÉDIO
211	Berço aquecido Fanem mod. 003 SP c/aquecimento superior	Bloco Cirurgico		MÉDIO
212	Maca para transporte de pacientes	Corredor Bloco Cirurgico		MÉDIO
213	Cama maca	Corredor Bloco Cirurgico		MÉDIO
214	braçadeira para apoio	Corredor Bloco Cirurgico		MÉDIO
7949	SELADORA SELLA I 50/60HZ - CRISTOFILI	Corredor Bloco Cirurgico		BOM
4641	Ventilador Eletronico microprocessado(respirador) - DX-3010, conjunto circuito adulto, carro móvel, umidificador MR 810, camara de umidificador e braco articulado L AMTIC	Corredor Bloco Cirurgico		BOM
215	Mesa verde	Corredor Bloco Cirurgico		MÉDIO
216	Balcão p/ pia com 03 portas de correr e 04 gavetas	Corredor Bloco Cirurgico		MÉDIO
217	Balcão com 02 portas na cor marrom	Corredor Bloco Cirurgico		MÉDIO
218	Carro anestésico	Bloco Cirurgico		BOM
219	Eletrocautério SS-500	Bloco Cirurgico		BOM
8033	Bomba Aspirativa a vacuo	Bloco Cirurgico		BOM
220	Foco cirurgico c/ 03 refletores	Bloco Cirurgico		MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

221	foco cirurgico c/ 06 refletores	AMBULATÓRIO	MÉDIO
222	Balcão na cor azul c/ 04 portas de correr e 04 gavetas	Bloco Cirurgico	MÉDIO
223	Banco mocho em aluminio	Bloco Cirurgico	MÉDIO
224	Mesa instrumental cirurgico, em aluminio	Bloco Cirurgico	BOM
225	Foco cirurgico c/ 05 refletores	Bloco Cirurgico	BOM
226	Birô em fórmica bege com 3 gavetas	Corredor Bloco Cirurgico	MÉDIO
227	Balcão com pia 02 portas e 04 gavetas na cor branca	Corredor Bloco Cirurgico	BOM
228	Balcão com pia 02 portas e 04 gavetas na cor branca	Corredor Bloco Cirurgico	BOM
229	Cadeira em madeira	Corredor Bloco Cirurgico	MÉDIO
230	Berço pequeno em alumínio	Bloco Cirurgico	MÉDIO
231	Berço pequeno em alumínio	Bloco Cirurgico	MÉDIO
232	Berço pequeno em alumínio	Bloco Cirurgico	MÉDIO
233	Berço pequeno em alumínio	Bloco Cirurgico	MÉDIO
234	Berço pequeno em alumínio	Bloco Cirurgico	MÉDIO
235	Cadeira de roda com assento de madeira	Bloco Cirurgico	RUIM
236	Cama ginecológica mercedes	Bloco Cirurgico	MÉDIO
237	Balcão c/ tampo azul 03 portas de correr e 03 gavetas	Bloco Cirurgico	MÉDIO
238	Balcão com pia 02 portas e 04 gavetas na cor branca	Bloco Cirurgico	MÉDIO
239	Fototerapia c/8 lâmpadas creme	Bloco Cirurgico	MÉDIO
240	Banco mocho redondo	Bloco Cirurgico	MÉDIO
241	Balcão na cor azul com pia, c/ 04 portas	LAVANDERIA	MÉDIO
242	suporte para soro	Bloco Cirurgico	MÉDIO
243	roupeiro de aço com 04 portas	Banheiro masculino	MÉDIO
244	Biro de madeira com 01 porta e 01 gaveta na cor rosa	Quarto 02	MÉDIO
245	mesa para refeição	Quarto 02	MÉDIO
246	Biro de madeira com 01 porta e 01 gaveta	Quarto 03	MÉDIO
247	escadinha com 02 degraus	Quarto 03	MÉDIO
248	Biombo 02 faces	Quarto 03	MÉDIO
249	suporte para soro	Quarto 03	MÉDIO
250	Cama Fawler azul de inox c/guardas	Quarto 04	MÉDIO
251	Roupeiro em madeira c/2 portas e maleiro de 2.18 x 1.00	Quarto 04	RUIM
252	Mesa p/ refeição	Quarto 05	RUIM
7906	CAMA HOSPITALAR INFANTIL	Quarto 05	BOM



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

253	Roupeiro em madeira com 02 portas e 06 gavetas	Quarto 05		BOM
7886	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	Quarto 06		BOM
7887	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	Quarto 06		BOM
254	Roupeiro em madeira com 02 portas e 06 gavetas	Quarto 06		BOM
255	suporte para soro	Quarto 06		MÉDIO
256	escadinha com 02 degraus	Quarto 06		MÉDIO
257	escadinha com 02 degraus	Quarto 06		MÉDIO
258	Televisão 14" CCE	Quarto 06		BOM
259	Banco estofados cor bege, c/ 02 lugares	Quarto 06	AZUIS PÓS REFORMA	BOM
260	Banco estofados cor bege, c/ 02 lugares	Quarto 06	AZUIS PÓS REFORMA	BOM
7888	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	QUARTO 4		BOM
7889	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	Quarto 07		BOM
7890	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	Quarto 07		BOM
261	Roupeiro c/ 02 portas e 06 gavetas	QUARTO 2		BOM
7940	CAMA FAWLER ELETRICA COM GRADE E COLCHÃO	Quarto 09		BOM
262	Frigobar Marca venax	Quarto 09		BOM
263	Roupeiro c/ 01 porta e 03 gavetas	QUARTO 2		BOM
264	Mesa de cabeceira e refeição acopladas	Quarto 09		BOM
7943	CAMA FAWLER ELETRICA SEM GRADE COM COLCHÃO	QUARTO 2		BOM
265	suporte para soro	QUARTO 2		BOM
266	Mesa de cabeceira e refeição acopladas	Quarto 10		BOM
267	frigobar Marca venax	QUARTO 2		BOM
268	escadinha com 02 degraus	Quarto 10		MÉDIO
9437	Computador Dell	RECEPÇÃO		MÉDIO
7901	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	OBS		MÉDIO
7891	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	OBS2		BOM
7892	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	OBS1		BOM
7893	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	QUARTO18		BOM
7894	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	Quarto 11		BOM
7895	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	Quarto 11		BOM
7896	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	OBS2		BOM
269	escadinha com 02 degraus	Quarto 11		MÉDIO





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

270	escadinha com 02 degraus	Quarto 11		MÉDIO
271	escadinha com 02 degraus	Quarto 11		MÉDIO
7917	Biombo 03 faces	Quarto 11		BOM
7918	Biombo 03 faces	Quarto 11		BOM
272	Mesa de cabeceira e refeição acopladas	Quarto 11		BOM
273	Mesa de cabeceira e refeição acopladas	Quarto 11		BOM
274	Mesa de cabeceira e refeição acopladas	Quarto 11		BOM
275	Mesa de cabeceira e refeição acopladas	Quarto 11		BOM
276	Banco estofados cor bege, c/ 02 lugares	Quarto 11		BOM
277	Banco estofados cor bege, c/ 02 lugares	Quarto 11		BOM
278	Banco estofados cor bege, c/ 02 lugares	Quarto 11		BOM
7877	VENTILADOR DE PAREDE, 60 CM S. INDUSTRIAL, MARCA TRON 220V	Posto Enfermagem antigo		BOM
7914	BIOMBO COM 03 FACES	Posto Enfermagem antigo		BOM
279	Carro para transporte de lixo	Posto Enfermagem antigo		MÉDIO
280	hamper para roupa suja	Posto Enfermagem antigo		MÉDIO
7654	MICROCOMPUTADOR, GAB MIDI TORRE 4 BAIAS SATA, PROC AMD ATHLON II, MEM DDR3 4GB, GRAV DVD RW, HD SATA II 500 GB, MONITOR 18,5 AOC, SIST. O.WINDOWS 8,TECLADO, MOUSE - inclusão digital -39	Prescrição Médica	CONSERTO	BOM
7655	MICROCOMPUTADOR, GAB MIDI TORRE 4 BAIAS SATA, PROC AMD ATHLON II, MEM DDR3 4GB, GRAV DVD RW, HD SATA II 500 GB, MONITOR 18,5 AOC, SIST. O.WINDOWS 8,TECLADO, MOUSE - inclusão digital -40	Prescrição Médica		BOM
281	Banco estofados cor bege, c/ 02 lugares	Prescrição Médica		BOM
7858	MICROCOMPUTADOR COMPLETO, DUAL CORE 2030G, HD 500GB MEMORIA RAM DE 4GB COM LEITOR DE CD/DVD, COM MONITOR DE LED MARCA SANSUNG 18,5"	Posto Enfermagem novo		BOM
282	Balança de banheiro cadence	Posto Enfermagem novo		BOM
283	Balcão na cor branca c/ 02 portas	Posto Enfermagem novo		BOM
284	Balcão c/ 09 gavetas e 03 portas	Posto Enfermagem novo		BOM
285	Banco redondo em madeira cor branco	Posto Enfermagem novo		BOM
286	Balcão em madeira e fórmica c/pia inox c/2 bacias c/7 gavetas c/4 portas	CME		MÉDIO
287	Mesa escritório com 05 gavetas	CME		MÉDIO
288	Banco mocho em alumínio	CME		MÉDIO
289	Lupa de Bancada com luz	CME		BOM
290	Armário na cor marrom com duas portas de vidro (correr)	CME		MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

291	Armário de ferro c/ vidro estilo vitrine	CME		MÉDIO
292	Seladora marca Everest MSG 35 220 Volts Serie 027210508	CME		BOM
293	Incubadora (monitoramento autoclave)	CME		BOM
7899	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	QUARTO 7		BOM
7900	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	QUARTO 7		BOM
7898	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	Quarto 13		BOM
7897	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	QUARTO 7		BOM
294	Mesa de cabeceira e refeição acopladas	Quarto 13		BOM
295	Mesa de cabeceira e refeição acopladas	Quarto 13		BOM
5080	REFRIGERADOR, COR BRANCO, MARCA CONSUL, 300 LITROS			BOM
296	suporte para soro	Quarto 13		MÉDIO
297	Roupeiro com 06 portas	Quarto 13		BOM
298	Banco estofados cor bege, c/ 02 lugares	Quarto 13	AZUIS PÓS REFORMA	BOM
299	Banco estofados cor bege, c/ 02 lugares	Quarto 13	AZUIS PÓS REFORMA	BOM
300	Banco estofados cor bege, c/ 02 lugares	Quarto 13	AZUIS PÓS REFORMA	BOM
301	Carro emergencial com 01 porta e 04 gavetas	Agência transfusional		MÉDIO
302	Mesa cor marrom c/ 02 gavetas	Agência transfusional		MÉDIO
4404	AUTOCLAVE HORIZONTAL ANALÓGICO MARCA VITALE 21 LITROS, INOX - CRISTOFOLI	Agência transfusional	CRISTOFARI NO LOCAL	BOM
303	cadeira marrom	Agência transfusional		BOM
304	Frigobar marca consul	Agência transfusional		MÉDIO
305	Balcão com pia 02 portas e 04 gavetas na cor branca	Agência transfusional		BOM
306	Mesa quadrada tampo azul	Agência transfusional		MÉDIO
307	Refrigerador para sangue	Agência transfusional		BOM
7941	CAMA FAWLER ELETRICA SEM GRADE COM COLCHÃO	Quarto 14		BOM
7942	CAMA FAWLER ELETRICA SEM GRADE COM COLCHÃO	Quarto 14		BOM
308	Roupeiro c/ 03 portas	ARQUIVO		MÉDIO
309	Balcão c/ pia c/ 03 portas e 03 gavetas	Sala Curativo superior		MÉDIO
310	Armário metal c/ 2 portas de vidro e metas c/ 3 prateleiras de vidro	AMBULATÓRIO		MÉDIO
311	Luminária auxiliar	Sala Curativo superior		MÉDIO
312	Aspirador de secreção DIA-PUMP	Sala Curativo superior		MÉDIO
313	Vaporizador	Sala Curativo superior		MÉDIO
314	Cama Fawler c/rodas	Quarto 15		MÉDIO
315	Cama Fawler c/rodas	Quarto 15		MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

316	Biro na cor marrom c/ 01 porta e 01 gaveta	Quarto 15	MÉDIO
317	Roupeiro em fórmica c/4 gavetas azul de 1.56 x 0.98	Quarto 15	MÉDIO
318	escadinha com 02 degraus	Quarto 15	MÉDIO
319	suporte para soro	Quarto 15	MÉDIO
320	Cama Hospitalar	Quarto 16	MÉDIO
321	Cama Hospitalar	Quarto 16	MÉDIO
322	Sofá na cor marrom com braço de madeira	Quarto 16	MÉDIO
323	Biro de madeira c/ 01 gaveta 01 porta	Quarto 16	MÉDIO
324	Roupeiro na cor marrom c/ 02 porta e maleiro	Quarto 16	MÉDIO
7902	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	OBS1	BOM
325	Mesa de cabeceira e refeição acopladas	Quarto 17	BOM
326	POLTRONA HOSPITALAR, com apoio para pés e braços, estofada e de corvin	Quarto 17	BOM
327	Frigobar marca venax	Quarto 17	BOM
328	escadinha com 02 degraus	Quarto 17	MÉDIO
7903	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	QUARTO 6	BOM
7904	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	QUARTO 3	BOM
329	escadinha com 02 degraus	Quarto 18	MÉDIO
330	Mesa de cabeceira e refeição acopladas	Quarto 18	BOM
331	POLTRONA HOSPITALAR, com apoio para pés e braços, estofada e de corvin	Quarto 18	BOM
332	Roupeiro c/ 02 portas e 08 gavetas	Quarto 18	BOM
7905	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	QUARTO 3	BOM
333	Mesa de cabeceira e refeição acopladas	Quarto 19	BOM
334	Frigobar marca venax	Quarto 19	BOM
335	Sofá na cor marrom com braços de madeira	Quarto 19	MÉDIO
7901	CARRO LEITO EM FORMICA COM RODIZIOS	Quarto 20	BOM
336	Cama Fawler	Quarto 21	MÉDIO
337	POLTRONA HOSPITALAR, com apoio para pés e braços, estofada e de corvin	Quarto 21	BOM
338	escadinha com 02 degraus	Quarto 21	MÉDIO
339	escadinha com 02 degraus	Quarto 21	MÉDIO
340	Cama fawler	Quarto 22	MÉDIO
341	Cama fawler	Quarto 22	MÉDIO
342	Biro de madeira c/ 01 gaveta 01 porta	Quarto 22	MÉDIO
343	suporte para soro	Quarto 22	MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

344	Sofá na cor bege com braço de madeira	Quarto 22	MÉDIO
345	Roupeiro c/ 02 portas e 06 gavetas	Quarto 22	MÉDIO
346	Banco para espera cor bege	TOMOGRRAFIA	MÉDIO
347	Banco para espera cor bege	TOMOGRRAFIA	MÉDIO
7923	Cadeira de rodas	Corredor Inferior	MÉDIO
7924	Cadeira de rodas	Corredor Inferior	MÉDIO
8405	Longarinas	Corredor Inferior	MÉDIO
8425	Longarinas	Corredor Inferior	MÉDIO
348	Mesa quadrada	Corredor Inferior	MÉDIO
349	Bancos na cor marrom de madeira	Corredor Maternidade	MÉDIO
350	Armário c/ 02 portas grandes 06 pequenas cor amarelo e branco	Corredor Superior à esquerda	MÉDIO
7925	Cadeira de rodas	Corredor Superior à esquerda	MÉDIO
7842	Central Telefônica com 8 Linhas e 20 Ramais	Sala central Telefonica	MÉDIO
7843	Terminal Inteligente Intelbras	Sala central Telefonica	MÉDIO
7844	Impressora Código Barras	Farmácia	MÉDIO
8432	POLTRONA HOSPITALAR, com apoio para pés e braços, estofada e de corvin Preto	Quartos	BOM
8433	POLTRONA HOSPITALAR, com apoio para pés e braços, estofada e de corvin Preto	Quartos	BOM
8434	POLTRONA HOSPITALAR, com apoio para pés e braços, estofada e de corvin Preto	Quartos	BOM
8435	POLTRONA HOSPITALAR, com apoio para pés e braços, estofada e de corvin Preto	Quartos	BOM
8436	POLTRONA HOSPITALAR, com apoio para pés e braços, estofada e de corvin Preto	Quartos	BOM
8437	POLTRONA HOSPITALAR, com apoio para pés e braços, estofada e de corvin Preto	Quartos	BOM
7864	NO-breack eaton 600	NUTRICIONISTA	BOM
7879	Ar Condicionado Split Philco 18000	Quartos	BOM
7880	Purificador de Agua 2lts ACQUAFLEX	Corredor Inferior	BOM
7881	Purificador de Agua 2lts ACQUAFLEX	Corredor Superior	BOM
7928	Carro para curativo bacia e balde	Ambulatório	BOM
7930	Carro para curativo bacia e balde	Piso Inferior	BOM
7931	Carro para curativo bacia e balde	Piso Superior	BOM
7929	Carro para curativo bacia e balde	Raio X	BOM
7926	Carro Maca p/Transporte	Ultrassom	BOM
7927	Carro Maca p/Transporte	Consultório	BOM
7937	Cama Fowler Hospitalar Base Reta 90cm	QUARTO 5	BOM
7944	<b>CAMA FAWLER ELETRICA SEM GRADE COM COLCHÃO</b>	Lavanderia (Estragada)	RUIM



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

7945	CAMA FAWLER ELETRICA SEM GRADE COM COLCHÃO	Lavanderia (Estragada)		RUIM
4347	CADEIRA ESTOFADA TIPO DIGITADOR COR PRETA COM APOIO PARA BRAÇO			BOM
8382	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MARCA MIDEA	Quarto 09		BOM
8353	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS MARCA AGRATTO	QUARTO 11		BOM
8357	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS MARCA AGRATTO			BOM
7918	BIOMBO COM 03 FACES	CORREDOR		BOM
8360	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS MARCA AGRATTO	QUARTO 13		BOM
8358	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS MARCA AGRATTO			BOM
8361	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS MARCA AGRATTO			BOM
8362	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS MARCA AGRATTO			BOM
8427	MESA PARA EXAMES	CONSULTORIO		BOM
8915	Escadinha inox	CONSULTORIO		BOM
8379	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MARCA MIDEA	QUARTO 12		BOM
7921	BIOMBO COM 03 FACES	COVD		BOM
7931	CARRO PARA CURATIVO COM BACIA E BALDE	LAV		BOM
7939	CARRO MACA FOWLER COM ELEVÇÃO HIDRAULICA COM COLCHONETE			BOM
8540	TELEFONE SEM FIO PANASONIC 1,9 GHZ KXTGB110			BOM
8459	OTOSCOPIO LAMPADA 2.5V			BOM
8548	GELADEIRA/REFRIGERADOR 348L ELETROLUX	COZINHA		BOM
8555	ARMÁRIO P COZINHA EM MDF	COZINHA		BOM
8556	BALCÃO EM MDF BRANCO	COZINHA		NOVO
8557	PRATELEIRAS EM MDF BRANCO	COZINHA		NOVO
8558	PRATELEIRAS EM MDF BRANCO	COZINHA		NOVO
8559	PRATELEIRAS EM MDF BRANCO	COZINHA		NOVO
8560	PRATELEIRAS EM MDF BRANCO	COZINHA		NOVO
8561	PRATELEIRAS EM MDF BRANCO	COZINHA		NOVO
8562	PRATELEIRAS EM MDF BRANCO	COZINHA		NOVO
8563	BANCADA DE APOIO MDF BRANCO	COZINHA		NOVO
8969	AR CONDICINADO 18.000 BTUS	QUARTO		NOVO
8354	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS MARCA AGRATTO	QUARTO 10		NOVO
8552	AR CONDICIONADO SLIP 12.000 QUENTE/FRIO	QUARTO		NOVO
8970	AR CONDICIONADO SLIP 12.000 QUENTE/FRIO	QUARTO		NOVO
8971	AR CONDICIONADO SLIP 12.000 QUENTE/FRIO	QUARTO		NOVO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

8972	AR CONDICIONADO SLIP 12.000 QUENTE/FRIO	QUARTO	NOVO
8973	AR CONDICIONADO SLIP 12.000 QUENTE/FRIO	QUARTO 3	NOVO
8973	AR CONDICIONADO SLIP 12.000 QUENTE/FRIO	QUARTO 4	NOVO
8974	AR CONDICIONADO SLIP 12.000 QUENTE/FRIO	QUARTO 5	NOVO
8975	AR CONDICIONADO SLIP 12.000 QUENTE/FRIO	QUARTO 7	NOVO
8976	AR CONDICIONADO SLIP 12.000 QUENTE/FRIO	QUARTO 8	NOVO
8958	MAQUINA DE LAVAR BRASTEMP 11 KG	Lavanderia	NOVO
8995	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Quartos	NOVO
8996	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Quarto 5	NOVO
8997	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Quartos	NOVO
8998	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Quartos	NOVO
8999	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Quartos	NOVO
9000	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Quartos	NOVO
9001	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Quartos	NOVO
9002	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	QUARTO 13	NOVO
9003	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Quartos	NOVO
9004	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Quartos	NOVO
9005	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Quartos 6	NOVO
9006	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Quartos	NOVO
7637	MICROCOMPUTADOR, 4 BAIAS SATA, PROC AMD ATHLON II, MEM DDR3 4GB8	COORDENAÇÃO	NOVO
7912	BIOMBO COM 03 FACES	COVID	USADO
8978	AUTOCLAVE DIGITAL 7.5 LITROS		USADO
4403	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO PORTÁTIL CARDÍACO MARCA ZOLL MODELO AED PLUS SERIE XL91421430	BLOCO	NOVO
8915	ESCADINHA com 02 degraus CINZA	QUARTO	USADO
8916	ESCADINHA com 02 degraus CINZA	QUARTO 7	NOVO
8917	ESCADINHA com 02 degraus CINZA	RAIOX	NOVO
8918	ESCADINHA com 02 degraus CINZA	QUARTO 11	NOVO
8907	NEGATOSCOPIO LAMPAD FLUORECENTE	CONSULTORIO	NOVO
8.908	NEGATOSCOPIO LAMPAD FLUORECENTE	CONSULTORIO	NOVO
8909	NEGATOSCOPIO LAMPAD FLUORECENTE	CONSULTORIO	NOVO
8934	MESA AUXILIAR EM AÇO	BLOCO	NOVO
8944	MESA ATENDIMENTO LEITO AZUL	BLOCO	NOVO
9331	GLICOSÍMETRO - DOAÇÃO ESTADUAL PAT. 001077749	BLOCO	NOVO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

9332	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DOAÇÃO ESTADO PAT. 2066026	BLOCO	NOVO
9333	DESFIBRILADOR LIFESHOCK PRO DOAÇÃO ESTADO PAT. 10009083	BLOCO	NOVO
9392	ARMÁRIO DE LUNA -	QUARTOS CCI	NOVO
9393	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTOS CCI	NOVO
9394	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTOS CCI	NOVO
9395	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTO17	NOVO
9396	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTO17	NOVO
9397	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTOS 15	NOVO
9398	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTO17	NOVO
9399	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTO 14	NOVO
9400	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTOS CCI	NOVO
9401	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTO18	NOVO
9402	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTO18	NOVO
9403	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTO19	NOVO
9404	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTOS CCI	NOVO
9405	ARMÁRIO DE LUNA	SAMU	NOVO
9406	ARMÁRIO DE LUNA	QUARTOS CCI	NOVO
9407	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTOS CCI	NOVO
9408	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTO 2	NOVO
9409	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTO 9	NOVO
9410	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTO 14	NOVO
9411	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTO17	NOVO
9412	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTOS 18	NOVO
9413	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTOS 18	NOVO
9414	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTOS 15	NOVO
9415	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTO19	NOVO
9416	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTO17	NOVO
9417	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTO 10	NOVO
9418	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTOS CCI	NOVO
9419	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTO17	NOVO
9420	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTOS CCI	NOVO
9421	CAMA HOSPITALAR MANUAL FLOWER	QUARTO17	NOVO
9422	POLTRONA SUITES	QUARTO 2	NOVO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

9423	POLRONA SUITES	QUARTOS CCI		NOVO
9424	POLRONA SUITES	QUARTO 7		NOVO
9425	POLRONA SUITES	QUARTO 10		NOVO
9426	POLRONA SUITES	QUARTO17		NOVO
9427	POLRONA SUITES	QUARTO17		NOVO
9428	POLRONA SUITES	QUARTO7		NOVO
9429	POLRONA SUITES	QUARTOS 19		NOVO
9430	POLRONA SUITES	QUARTOS 15		NOVO
9431	POLRONA SUITES	QUARTO16		NOVO
9432	POLRONA SUITES	QUARTO 20		NOVO
9433	POLRONA SUITES	QUARTO17		NOVO
9434	POLRONA SUITES	QUARTOS CCI		NOVO
9435	POLRONA SUITES	QUARTO7		NOVO
9436	POLRONA SUITES	QUARTO20		NOVO
9437	DIGITALIZADOR CR	RAIO X		NOVO
9438	IMPRESSORA EPSON ECOTANK	RAIO X		NOVO
9439	NOBREAK EGETRON	Ultrassom		NOVO
9440	ULTRASSOM E SUAS BENFEITORIAS	Ultrassom		NOVO
9370	AR SPLINT INVERTER LG 12.000 BTUS	QUARTOS		NOVO
9371	AR SPLINT INVERTER LG 12.000 BTUS	QUARTOS		NOVO
9372	AR SPLINT INVERTER LG 12.000 BTUS	QUARTO 14		NOVO
9373	AR SPLINT INVERTER LG 12.000 BTUS	QUARTO 2		NOVO
9374	AR SPLINT INVERTER LG 12.000 BTUS	QUARTOS		NOVO
9375	AR SPLINT INVERTER LG 12.000 BTUS	QUARTOS		NOVO
9477	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRONICO VYAIRE	QUARTOS		NOVO
9440	APARELHO DE ULTRASSOM MARCA SANSUNG E DERIVADOS	QUARTOS		NOVO
9517	BOMBA INFUSORA MINIMAX	BLOCO		NOVO
9518	BOMBA INFUSORA MINIMAX	BLOCO		NOVO
9522	BOMBA DE INFUSÃO C/ ACESSORIOS - DOAÇÃO SICREDI VALE DO JAGUARI	BLOCO	DOAÇÃO SICREDI VALE DO JAGUARI	NOVO
9523	BOMBA DE INFUSÃO C/ ACESSORIOS - DOAÇÃO SICREDI VALE DO JAGUARI	BLOCO	DOAÇÃO SICREDI VALE DO JAGUARI	NOVO
9524	PEDESTAL PARA VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRONICO	BLOCO		NOVO
9525	PEDESTAL PARA VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRONICO	BLOCO		NOVO
9526	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRONICO	BLOCO		NOVO





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

9527	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRONICO	BLOCO		NOVO
1190409	RESPIRADOR DE LEITO UTI (CESSAO DE USO DO RS)	GUARDADO	(CESSAO DE USO DO RS)	NOVO
1190410	RESPIRADOR DE LEITO UTI (CESSAO DE USO DO RS)	GUARDADO	(CESSAO DE USO DO RS)	NOVO
9598	APARELHO DE TERAPIA RESPIRATORIA	GUARDADO		NOVO
9599	APARELHO DE TERAPIA RESPIRATORIA	GUARDADO		NOVO
9600	MONITOR DE BEIRA LEITO 15" BSM3763	BLOCO		NOVO
9601	MONITOR DE BEIRA LEITO 15" BSM3763	BLOCO	SEM ET	NOVO
9602	SENSOR DE DEDO PARA MONITORAMENTO (ACESSÓRIOS)	BLOCO		NOVO
9603	SENSOR DE DEDO PARA MONITORAMENTO (ACESSÓRIOS)	BLOCO		NOVO
9604	SENSOR DE CO2 KIT (ACESSÓRIOS)	BLOCO		NOVO
9605	SENSOR DE CO2 KIT (ACESSÓRIOS)	BLOCO		NOVO
9606	SENSOR DE TEMPERATURA ESOFAGO (ACESSÓRIOS)	BLOCO		NOVO
9607	SENSOR DE TEMPERATURA ESOFAGO (ACESSÓRIOS)	BLOCO		NOVO
9608	SENSOR DE TEMPERATURA CORPO (ACESSÓRIOS)	BLOCO		NOVO
9609	SENSOR DE TEMPERATURA CORPO (ACESSÓRIOS)	BLOCO		NOVO
9612	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 16		NOVO
9613	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 18		NOVO
9614	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 19		NOVO
9615	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO19		NOVO
9616	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 15		NOVO
9617	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 16		NOVO
9618	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 17		NOVO
9619	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 12		NOVO
9620	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 11		NOVO
9621	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 12		NOVO
9622	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 10		NOVO
9623	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 13		NOVO
9624	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 11		NOVO
9625	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 13		NOVO
9626	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 11		NOVO
9627	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 13		NOVO
9628	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 11		NOVO
9629	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO18		NOVO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

9630	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO11	NOVO
9631	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO12	NOVO
9632	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 13	NOVO
9633	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO18	NOVO
9634	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO15	NOVO
9635	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO14	NOVO
9636	MESA DE CABECEIRA MDF COM REFEIÇÃO ACOPLADA	QUARTO 14	NOVO
9637	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 7	NOVO
9638	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 13	NOVO
9639	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 13	NOVO
9640	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 14	NOVO
9641	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	quarto17	NOVO
9642	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	quarto18	NOVO
9643	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	quarto19	NOVO
9644	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	quarto20	NOVO
9645	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 16	NOVO
9647	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 2	NOVO
9648	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 3	NOVO
9649	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 4	NOVO
9650	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 10	NOVO
9651	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO18	NOVO
9652	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO17	NOVO
9653	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 15	NOVO
9654	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 12	NOVO
9655	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 11	NOVO
9656	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 20	NOVO
9657	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO18	NOVO
9658	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO18	NOVO
9659	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 11	NOVO
9660	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 11	NOVO
9661	ESCADA 2 DEGRAUS INOX	QUARTO 8	NOVO
9662	CAMA HOSPITALAR FOWLER ADULTO AÇ/FERRO	QUARTO 11	NOVO
9663	CAMA HOSPITALAR FOWLER ADULTO AÇ/FERRO	QUARTO 11	NOVO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

9664	CAMA HOSPITALAR FOWLER ADULTO AÇO/FERRO	QUARTO 13		NOVO
9665	CAMA HOSPITALAR FOWLER ADULTO AÇO/FERRO	QUARTO 11		NOVO
9666	CAMA HOSPITALAR FOWLER ADULTO AÇO/FERRO	QUARTO 11		NOVO
9667	CAMA HOSPITALAR FOWLER ADULTO AÇO/FERRO	QUARTO 13		NOVO
9668	CAMA HOSPITALAR FOWLER ADULTO AÇO/FERRO	QUARTO 13		NOVO
9669	CAMA HOSPITALAR FOWLER ADULTO AÇO/FERRO	QUARTO 14		NOVO
9670	CAMA HOSPITALAR FOWLER ADULTO AÇO/FERRO	QUARTO 12		NOVO
9671	CAMA HOSPITALAR FOWLER ADULTO AÇO/FERRO	QUARTO 12		NOVO
9672	POLTRONA HOSPITALAR AÇO/FERRO	QUARTO 11		NOVO
9673	POLTRONA HOSPITALAR AÇO/FERRO			NOVO
9674	POLTRONA HOSPITALAR AÇO/FERRO	QUARTO18		NOVO
9675	POLTRONA HOSPITALAR AÇO/FERRO	QUARTO 11		NOVO
9676	POLTRONA HOSPITALAR AÇO/FERRO	QUARTO 5		NOVO
9677	POLTRONA HOSPITALAR AÇO/FERRO	QUARTO18		NOVO
9678	POLTRONA HOSPITALAR AÇO/FERRO	QUARTO 6		NOVO
9679	POLTRONA HOSPITALAR AÇO/FERRO	QUARTO 7		NOVO
9680	POLTRONA HOSPITALAR AÇO/FERRO	QUARTO 8		NOVO
9681	POLTRONA HOSPITALAR AÇO/FERRO	QUARTO 9		NOVO
9682	MESA DE EXAMES ADULTO	SEM USO		NOVO
9683	MESA DE EXAMES ADULTO	SEM USO		NOVO
9684	MESA DE EXAMES ADULTO	SEM USO		NOVO
9685	MESA DE EXAMES ADULTO	SEM USO		NOVO
9686	MESA DE EXAMES ADULTO	SEM USO		NOVO
9687	LONGARINA 3 LUGARES AÇO/FERRO	ALA COVID		NOVO
9688	LONGARINA 3 LUGARES AÇO/FERRO	ALA COVID		NOVO
9689	LONGARINA 3 LUGARES AÇO/FERRO	ALA COVID		NOVO
9690	LONGARINA 3 LUGARES AÇO/FERRO	ALA COVID		NOVO
9691	LONGARINA 3 LUGARES AÇO/FERRO	ALA COVID		NOVO
9692	LONGARINA 3 LUGARES AÇO/FERRO	ALA COVID		NOVO
9693	LONGARINA 3 LUGARES AÇO/FERRO	ALA COVID		NOVO
9694	MESA CIRURGICA ELETRICA 140L	BLOCO		NOVO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

9695	BISTURI ELETRONICO MICROP	BLOCO		NOVO
9696	BISTURI ELETRONICO MICROP	BLOCO		NOVO
9697	CARRINHO TRANSPORTE CINZA ELETROCAUTERIO	BLOCO		NOVO
9698	CARRINHO TRANSPORTE CINZA ELETROCAUTERIO	BLOCO		NOVO
9699	IMPRESSORA DRYSTAR AXYS	RAIOX		NOVO
9700	CALANDRA 1 ROLO 320mm X 1,6 220V	HIGIENIZAÇÃO		NOVO
9701	CARDIOVERSOR DF8 (ECG DEA IMPRESSORA CO2 PAS RIGIDAS MARCAPASSO			NOVO
9702	MONITOR MULTIBASICO C120	GUARDADO		NOVO
9713	APARELHO TELEVISOR SMARTV MULTILASER 32"	QUARTO 16		NOVO
9714	APARELHO TELEVISOR SMARTV MULTILASER 32"	QUARTO 11		NOVO
9715	APARELHO TELEVISOR SMARTV MULTILASER 32"	QUARTO 10		NOVO
9716	CADEIRA DE RODAS ORTOMETAL 130KG	USO		NOVO
9717	CADEIRA DE RODAS ORTOMETAL 130KG	USO		NOVO
9718	ESTEIRA ELETRONICA DREAM DR2110	sem uso		NOVO
9719	ESTEIRA ELETRONICA DREAM DR2111	sem uso		NOVO
9720	ESTEIRA ELETRONICA DREAM DR2112	sem uso		NOVO
9721	ESTEIRA ELETRONICA DREAM DR2113	sem uso		NOVO
9722	CADEIRA DE RODAS ORTOMETAL 100KG	USO		NOVO
9723	CADEIRA DE RODAS ORTOMETAL 100KG	USO		NOVO
9724	CADEIRA DE RODAS ORTOMETAL 100KG	Lacrada		NOVO
9725	CADEIRA DE RODAS ORTOMETAL 100KG	Lacrada		NOVO
9726	CADEIRA DE RODAS ORTOMETAL 100KG	Lacrada		NOVO
9727	CADEIRA DE RODAS ORTOMETAL 100KG	Lacrada		NOVO
9728	CADEIRA DE RODAS ORTOMETAL 100KG	Lacrada		NOVO
9729	CADEIRA DE RODAS ORTOMETAL 100KG	Lacrada		NOVO
9730	CADEIRA DE RODAS ORTOMETAL 100KG	Lacrada		NOVO
9731	CADEIRA DE RODAS ORTOMETAL 100KG	Lacrada		NOVO
9732	BICICLETA ERGOMETRICA VERTICA DREAM	sem uso		NOVO
9733	BICICLETA ERGOMETRICA VERTICA DREAM	sem uso		NOVO
9734	MESA ECONOMICA 120X80X75 COM GAVETAS	sem uso		NOVO
9735	MESA ECONOMICA 120X80X75 COM GAVETAS	sem uso		NOVO
9736	MESA ECONOMICA 120X80X75 COM GAVETAS	sem uso		NOVO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

9737	MESA ECONOMICA 120X80X75 COM GAVETAS	sem uso		NOVO
9738	MESA ECONOMICA 120X80X75 COM GAVETAS	sem uso		NOVO
9744	ARMÁRIO DUAS PORTAS	SEM USO		NOVO
9745	ARMÁRIO DUAS PORTAS	SEM USO		NOVO
9746	ARMÁRIO DUAS PORTAS	SEM USO		NOVO
9758	ASPIRADOR CIRURGICO OLIDEF	GUARDADO		NOVO
9759	APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO COM SUPORTE E RODIZIOS	GUARDADO		NOVO
9760	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA	GUARDADO		NOVO
9761	COMPUTADOR COMPLETO WIN10 C/MOUSE TECLADO MONITOR LED 19"	naiana		NOVO
9762	COMPUTADOR COMPLETO WIN10 C/MOUSE TECLADO MONITOR LED 19"	CPD		NOVO
9763	COMPUTADOR COMPLETO WIN10 C/MOUSE TECLADO MONITOR LED 19"	CPD		NOVO
9764	COMPUTADOR COMPLETO WIN10 C/MOUSE TECLADO MONITOR LED 19"	CPD		NOVO
9765	COMPUTADOR COMPLETO WIN10 C/MOUSE TECLADO MONITOR LED 19"	CPD		NOVO
9766	FOCO CIRURGICO ILLUMINA APOLLO 200	GUARDADO		NOVO
9767	HIDROEXTRATOR PENDULAR 21KG	GUARDADO		NOVO
9768	SECADOR ROTATIVO ELETRICO 30KG	LAV		NOVO
9007	LAVADORA ULTRASSONICA COMPACTA	LAV		NOVO
9769	LAVADORA HORIZONTAL HOSPITALAR 40KG	LAV		NOVO
9770	CARRO INOX PARA TRANSPORTE	LAV		NOVO
9771	CARRO INOX PARA TRANSPORTE	LAV		NOVO
9772	CARRO INOX PARA TRANSPORTE	LAV		NOVO
9773	SUPORTE DE SORO	QUARTO 13		NOVO
9774	SUPORTE DE SORO	QUARTO 11		NOVO
9775	SUPORTE DE SORO	QUARTO 09		NOVO
9776	SUPORTE DE SORO	QUARTO 11		NOVO
9777	SUPORTE DE SORO	QUARTO 12		NOVO
9778	SUPORTE DE SORO	QUARTO 13		NOVO
9779	SUPORTE DE SORO	QUARTO 5		NOVO
9780	SUPORTE DE SORO	quarto17		NOVO
9781	SUPORTE DE SORO	quarto17		NOVO
9782	SUPORTE DE SORO	quarto18		NOVO
9783	SUPORTE DE SORO	quarto19		NOVO
9784	SUPORTE DE SORO	quarto16		NOVO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

9785	SUPORTE DE SORO	quarto14		NOVO
9786	SUPORTE DE SORO	quarto17		NOVO
9787	SUPORTE DE SORO	quarto18		NOVO
9788	SUPORTE DE SORO	QUARTO 13		NOVO
9789	SUPORTE DE SORO	QUARTO 13		NOVO
9790	SUPORTE DE SORO	QUARTO 13		NOVO
9791	SUPORTE DE SORO	QUARTO 14		NOVO
9792	SUPORTE DE SORO	QUARTO 15		NOVO
9793	SUPORTE DE SORO	quarto18		NOVO
9794	SUPORTE DE SORO	Quarto 20		NOVO
9795	SUPORTE DE SORO	Quarto 20		NOVO
9796	SUPORTE DE SORO	QUARTO 15		NOVO
9797	SUPORTE DE SORO	QUARTO 16		NOVO
9798	ARMARIO DE AÇO CINZA	QUARTO		NOVO
9799	ARMARIO DE AÇO CINZA	QUARTO		NOVO
9800	ARMARIO DE AÇO CINZA	QUARTO		NOVO
9801	ARMARIO DE AÇO CINZA	QUARTO		NOVO
9802	ARMARIO DE AÇO CINZA	QUARTO		NOVO
9803	ARMARIO DE AÇO CINZA	QUARTO		NOVO
9804	ARMARIO DE AÇO CINZA	QUARTO		NOVO
9805	ARMARIO DE AÇO CINZA	QUARTO		NOVO
9806	ARMARIO DE AÇO CINZA	SAMU		NOVO
9807	ARMARIO DE AÇO CINZA	quarto18		NOVO
	TELEFONE SEM FIO INTELBRAS	ADM		NOVO
	COMPUTADOR COMPLETO WIN10 SSD128GB	ADM		NOVO
9808	IMPRESSORA LASER B210	CPD		NOVO
9809	IMPRESSORA LASER B211	CPD		NOVO
9812	BOMBA DE INFUSÃO MINDAY	BLOCO		NOVO
9813	BOMBA DE INFUSÃO MINDAY	BLOCO		NOVO
9814	ASPIRADOR CIRURGICO OLIDEF	BLOCO		NOVO
9820	ESPALDAR EM MADEIRA BARRA DE LINGUE	ACOPLADO PAREDE FIS		NOVO
9821	BALANCIM ACO PINTADO	FISIO		NOVO
9822	BALANCIM ACO PINTADO	FISIO		NOVO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

9843	BEBEDOURO COMPACTO	CORREDOR		NOVO
9845	AR CONDICIONADO 9.000	PISO 2 PAREDE		NOVO
	CONJUNTO RADIOLOGICO MULTXB	NOVO RAIOS X	NOVO RAIOS X DOAÇÃO	NOVO
9846	AR CONDICIONADO 9.000	PISO 2 PAREDE		NOVO
9847	ANDADOR DE ALUMINIO POLIDO	Lacrada		NOVO
9848	ANDADOR DE ALUMINIO POLIDO	Lacrada		NOVO
9849	ANDADOR DE ALUMINIO POLIDO	Lacrada		NOVO
9850	ANDADOR DE ALUMINIO POLIDO	Lacrada		NOVO
9851	ANDADOR DE ALUMINIO POLIDO	Lacrada		NOVO
9853	TURBILHÃO DUCHA DIRECIONAL	GUARDADO SALA FABIO		NOVO
9854	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE	GUARDADO SALA FABIO		NOVO
9855	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE	GUARDADO SALA FABIO		NOVO
9856	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE	GUARDADO SALA FABIO		NOVO
9857	INALADOR E NEBULIZADOR NEBCOM	GUARDADO SALA FABIO		NOVO
9858	INALADOR E NEBULIZADOR NEBCOM	GUARDADO SALA FABIO		NOVO
9859	INALADOR E NEBULIZADOR NEBCOM	GUARDADO SALA FABIO		NOVO
9860	INALADOR E NEBULIZADOR NEBCOM	GUARDADO SALA FABIO		NOVO
9861	INALADOR E NEBULIZADOR NEBCOM	GUARDADO SALA FABIO		NOVO
10081	FORNO MICRO ELETROLUX 34L BRANCO			NOVO
10082	TELEFONE INTELBRAS FIXO			NOVO
10083	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX 2L			NOVO
10084	TELEVISOR LED 32 SMART PANASONIC			NOVO
10085	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS PHILCO			NOVO
10086	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS PHILCO			NOVO

Jaguari, 06 de Abril de 2022.

Ronaldo Rodrigues Lavarda  
Oficial Administrativo

Acompanhado por	Fábio piazer Franco
	Natacha M Netto



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**ANEXO V**  
**RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA / EQUIPE MÍNIMA**

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar quadro de pessoal para as áreas administrativa, médica, apoio e assistencial, compatível com o porte do Hospital e conforme preconizado pelas normas vigentes, visando a qualidade dos serviços prestados.

Equipe mínima de colaboradores do Hospital, regime Consolidação das Leis do Trabalho -CLT/Terceirizado:	
<b>Profissionais mínimos para prestação de serviços hospitalares</b>	<b>Quant.</b>
Enfermeiro RT	1
Enfermeiro	3
Enfermeiro	3
Técnico Enfermagem	10
Técnico Enfermagem	20
Recepcionista	2
Recepcionista	3
Copeiro	2
Cozinheira	5
Higienização	2
Higienização	4
Lavanderia	2
Nutricionista	1
Farmacêutico	1
Auxiliar de Farmácia	1
Auxiliar	1
Faturamento	1
Atendente de Enfermagem	1
Auxiliar Faturamento	1
Assistente administrativo	1
Gerente Administrativo	1
Psicóloga Hospitalar	1
Gerente de Compras	1
Assessora Técnica	1
Assessor Administrativo	1
Técnico em radiologia	1
Técnico Enfermagem (SAMU)	3
Técnico Enfermagem (SAMU)	2
Condutores (SAMU)	3
Condutores (SAMU)	2
<b>TOTAL.....</b>	<b>81</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**OBSERVAÇÕES:**

Todos os profissionais deverão possuir formação na área específica de atuação, e nos cargos de liderança deverão comprovar experiência mínima de seis meses, na respectiva função.

A Licitante deverá dar prioridade no processo de seleção e contratação aos atuais empregados do Hospital.

Deverá ser mantido no mínimo os salários, rendimentos, benefícios e regimes de trabalho já instituídos para os atuais empregados do Hospital, sempre observando a legislação vigente e demais convenções coletivas.

Planilhar os custos da Folha de Pagamento, conforme consta modelo no ANEXO I, deste edital.



## **ANEXO VI**

### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO, PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS**

**De acordo com o previsto no edital, declaramos**, sob as penas da lei, que:

- ✓ Se responsabiliza pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas;
- ✓ Garantirá os serviços executados, ao longo de todo o ajuste, conforme exigidos e detalhados no edital e no **PROJETO BÁSICO**, com plena ciência de que os serviços deverão ser refeitos em sendo considerados inadequados;
- ✓ Os serviços iniciados imediatamente após o recebimento da autorização para início dos mesmos;
- ✓ Efetuará o ressarcimento dos danos pessoais e materiais causados ao Município, aos vizinhos da sede da licitante, e/ou terceiros em geral, tanto por atos/omissões dos seus empregados e prepostos, como por atos/omissões de subempreiteiros e/ou fornecedores, durante a execução dos serviços, ou dele decorrentes;
- ✓ Se responsabiliza pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, serviços de terceiros, entre outros, decorrentes e necessários à execução da totalizada dos serviços e apresentamos o valor global mensal da proposta de R\$.....  
(.....), correspondente aos serviços licitados neste edital conforme Planilha de Custos em anexo.
- ✓ A proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;

Local e data

Assinatura do Responsável Legal da Licitante e Cargo

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Técnico da Licitante e Cargo



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

<b>MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS</b>	<b>Custos Médios</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MÉDIA</b>
<b>Material de Consumo</b>	<b>R\$</b>
Gêneros alimentícios, produtos e carnes	R\$
Gás de cozinha	R\$
Produtos de higiene, limpeza, descartáveis e lavanderia	R\$
Medicamentos, alimentação enteral, material ambulatorial e de esterilização	R\$
Oxigênio hospitalar	R\$
Materiais radiológicos (filme e reveladora, para 240 exames/mês)	R\$
Material de EPI	R\$
Uniformes	R\$
Material de expediente e escritório	R\$
Materiais gráficos, inclui receituários, evolução técnica, ficha ambulatorial, receita de controlados, memorandos, entre outros documentos hospitalares	R\$
Projetos de humanização e educação continuada	R\$
Abastecimento de água	R\$
Energia elétrica	R\$
Combustível ambulância SAMU e gerador	R\$
<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	<b>R\$</b>
Folha de Pagamento - Internação e Administração	R\$
Folha de Pagamento - Samu	R\$
<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>
Serviços médicos plantões	R\$
Serviços médicos internações SUS	R\$
Manutenção da rede de O <sup>2</sup>	R\$
Manutenção equipamentos cozinha (fogão e forno elétrico)	R\$
Responsabilidade técnica médica, hospitalar	R\$
Serviços médicos internista/Remoção	R\$
Exames de análises clínicas	R\$
Coleta seletiva de lixo hospitalar (contaminados)	R\$
Medicina Ocupacional	R\$
Avaliação periódica dos equipamentos hospitalares, exceto radiológicos	R\$
Avaliação periódica dos equipamentos radiológicos	R\$
Avaliação periódica/preventiva do elevador	R\$
Laudos de Eletrocardiograma	R\$
Laudos de Raio-x (250 exames/mês)	<b>R\$</b>
Laudos de mamografia (60 exames/mês)	R\$
Responsabilidade técnica médico radiologista	<b>R\$</b>
Serviços médicos de ultrassonografia	R\$
Serviços complementares de radiologia (profissionais técnicos em radiologia)	<b>R\$</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Internet por fibra ótica	R\$
Telefone, inclui duas linhas fixo, e um móvel acoplado à central telefônica	R\$
Locação de impressoras, incluindo recargas	R\$
Manutenção do gerador de energia	R\$
Limpeza e conservação jardim e pátio	R\$
Manutenção da autoclave	R\$
Manutenção predial, infraestrutura física, elétrica, informática e vídeo	R\$
Licença de uso do sistema hospitalar integrado	R\$
Avaliação periódica de saúde ocupacional (consulta e exames)	R\$
Controle de pragas, higienização de ar condicionado e limpeza de caixas d'água	R\$
Avaliação técnica da Autoclave e purificação de água para esterilização	R\$
Remoção de rejeitos sépticos	R\$
Anuidades dos conselho profissionais, CREMERS, CRF, COREN, CRN e CRA	R\$
IRRF - Serviços Terceiros	R\$
INSS - Serviços de Terceiros	R\$
Análise microbiológica da água	R\$
<b>Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela Execução</b>	<b>R\$</b>
Processamento de dados hospitalares e TI	R\$
Serviços de contabilidade	R\$
Assessoria jurídica	R\$
<b>Manutenção da Ambulância do SAMU</b>	<b>R\$</b>
Troca de pneus e revisão	R\$
Material consumo	R\$
Material permanente	R\$
Uniformes e Epis	R\$
<b>Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes</b>	<b>R\$</b>
Lençóis, fronhas, lençol móvel, plástico impermeável, luvas p banho, capas e cobertores hospitalar	R\$
Talheres, pratos, canecas, etc..	R\$
Aparelho de pressão esfigmomanômetro, máscaras de venturi, inaladorcompressor	R\$
Móveis, equipamentos, etc...	R\$
Material de enfermagem	R\$
Material permanente e equipamentos	R\$
Outras despesas	R\$
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

*Observação: 1) Os custos de materiais de consumo foram estimados de acordo com a quantidade estimada para uma média mensal de Trinta internações mês; 2) Nos custos de serviços de terceiros foi utilizado a média de mercado dos profissionais da região e dos preços praticados hoje pelo Município; 3) Demais custos informados na planilha foram estimados de acordo com análise da própria série histórica do Hospital e também com análise dos valores praticados em outros hospitais de mesmo porte.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PLANILHA ACIMA REFERIDA NO ANEXO I, DESTE EDITAL, PLANILHA CUSTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO (MODELO ANEXO I), BEM COMO DETALHAMENTO DA EQUIPE (MODELO ANEXO V), DO EDITAL .**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**De acordo com o previsto no edital, declaro, sob as penas da lei, que a licitante:**

- ✓ Não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- ✓ Nada tem a impugnar relativamente as condições do edital e respectivos anexos, visto que com os mesmos concorda plenamente, de sorte que se obriga a respeitá-los;
- ✓ Não há fato impeditivo da habilitação;
- ✓ Manterá, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a respectiva participação no certame;
- ✓ Cumpre integralmente com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- ✓ Executará os serviços com estrita observância do estatuído no item 1.1. do edital licitatório;
- ✓ Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista deste Município.
- ✓ Recebeu o Edital e todos os documentos que o instruem, e tomou conhecimento de todas as informações relativas ao caso, inclusive quanto ao local e ao modo de execução do objeto deste procedimento;
- ✓ Os respectivos sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Administração Pública Municipal ou no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal da Licitante e Cargo

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Técnico da Licitante e Cargo



## **ANEXOVIII**

### **MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

Atestamos que a instituição ou empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada (rua, avenida) \_\_\_\_\_, Cidade/Estado: \_\_\_\_\_ através de seu responsável técnico (.....) \_\_\_\_\_ Conselho nº. \_\_\_\_\_, visitou todo o Prédio do Hospital de Caridade de Jaguari no Município de Jaguari - RS onde serão executados/prestados os serviços pertinentes a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0XXX/2022, estando cientes das condições do local, infraestrutura existente e outras implicações necessárias ao perfeito cumprimento às condições explicitadas no Edital acima mencionado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável do Município de Jaguari

Cargo: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Técnico da Licitante

Cargo: \_\_\_\_\_